

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA  
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	143
Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....	145
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	148
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	153
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	153
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	153
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	154
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	154
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	155
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	157
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	158
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	160
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	162
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	164
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	166
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	166
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	167
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	173
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	173
Expediente .....	174

**CORREGEDORIA DO MPF**

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Mato Grosso do Sul e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora Regional da República Stella Fátima Scampini e a Procuradora da República Ana Cristina Bandeira Lins para, sob a presidência do Corregedor-Geral, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul e nas Procuradorias da República nos municípios de Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, a realizar-se no período de 1º a 12 de abril de 2019, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta

Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001.	Processo:	1.16.000.003853/2017-34 - Eletrônico	Voto: 16478/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. ILEGALIDADES CONCERNENTES À CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEIS PÚBLICOS POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) A SINDICATOS DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM PARANAGUÁ/PR. SUPOSTA OMISSÃO DA ANTAQ. DIVERGÊNCIA QUANTO À FORMA DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. INSISTÊNCIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO CABIMENTO DE MEDIDA SANCIONATÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA POR PARTE DA ANTAQ, ORIGINARIAMENTE, NO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONSTATADO O FAVORECIMENTO AOS OCUPANTES. TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ILEGAL QUE PERDURA POR DÉCADAS, COM RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXERCÍCIO DE SEU PODER NORMATIVO DENTRO DE SUA MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO PELA UNIÃO DE PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS PRÓPRIOS PARA REGULAMENTAÇÃO DIVERSA, CASO ENTENDA CABÍVEL. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
002.	Processo:	1.23.000.002662/2018-00 - Eletrônico	Voto: 16594/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA) POR NÃO SE VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS CAUSAS DE ATRAÇÃO DO INTERESSE DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
003.	Processo:	1.11.000.000868/2018-16 - Eletrônico	Voto: 16659/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação. Ausência de repasse dos recursos destinado ao pagamento dos bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). 2. Apurou-se que o atraso no pagamento dos bolsistas ocorreu em virtude do atraso no repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. 3. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

004.	Processo:	1.13.001.000012/2015-13	Voto: 16435/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO PARA INDÍGENA NO POLO BASE DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO PARA MANAUS/MA PARA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PARA EPILEPSIA. INTERPELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM PARA QUE FORNECESSE O MEDICAMENTO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. DIFICULDADE DE CONTATO COM O INDÍGENA, TANTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. REMESSA À 6ª CCR PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR PERTINENTES.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante. Remessa à 6ª CCR para a adoção das providências que julgar pertinentes.		
005.	Processo:	1.18.000.003136/2018-19 - Eletrônico	Voto: 16642/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA OFICIAL TEMPORÁRIO DE INFORMÁTICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO DA 11ª REGIÃO MILITAR. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇO A ÓRGÃO PÚBLICO EM QUALQUER DOS PODERES DOS ENTES FEDERATIVOS. 1. A Procuradoria da República em Goiás (PRGO) declinou da atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) sob o fundamento de que o Distrito Federal é a sede do Comando da 11ª Região Militar e que, portanto, as diligências de apuração do caso seriam de atribuição da PRDF. 2. A PRDF, por sua vez, suscitou conflito de atribuição por entender que o simples fato de um órgão público ter sede em Brasília não justifica, por si só, que toda e qualquer irregularidade resultante da aplicação de suas orientações normativas/administrativas por seus órgãos regionais/locais ou de suas políticas públicas seja apurada pela representatividade do MPF do Distrito Federal, sob pena de restar inviabilizada a atuação da unidade. 3. Na mesma oportunidade, a PRDF observou que a questão tratava de concurso público regional, válido para toda a 11ª região Militar, que abrange os estados de Goiás e Tocantins, o Distrito Federal e a região do triângulo Mineiro. 4. Inicialmente, cumpre informar que o Colegiado da 1ª CCR revogou o Enunciado nº 16 na 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20/8/2018. 5. Tratando-se de dano de âmbito nacional, atri-se a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. Em caso de dano regional, portanto, a atribuição será de um dos foros das capitais dos estados alcançados pelo dano ou do Distrito Federal. 6. À luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada na PRGO e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PRDF quando isto se mostrar possível no caso concreto, cabe reconhecer a atribuição da PRGO para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Pelo CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO e DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PRGO para dar prosseguimento ao feito.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuição e declaração da atribuição da PRGO para dar prosseguimento ao feito.		
006.	Processo:	1.29.010.000199/2018-11 - Eletrônico	Voto: 16636/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÕES DE FRAUDES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO		

DE SANTO ÂNGELO/RS. 1. Oficiada a Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo e a Gerência Executiva do INSS em Ijuí para prestarem informações. 2. A Receita Federal do Brasil, em seu Ofício nº 227/2018/DRF- SAO/SRRF10/RFB/MF-RS, respondeu que as representações são registradas na ouvidoria do Ministério da Fazenda, onde são recepcionadas pelo sistema informatizado e canalizadas ao ouvidor responsável pela região e que não tem conhecimento sobre previsão ou estudo em âmbito nacional para implantação de outro canal, uma vez que tal providência caberia ao Órgão Central da Receita Federal. 3. Por sua vez, o INSS, pelo Ofício nº 45-BENEF/GEXIJU, informou que além das representações encaminhadas por órgãos de controle, o canal utilizado por cidadãos é a ouvidoria do INSS. Há formalização de procedimento administrativo para apuração dos fatos, o qual é registrado no Sistema de Protocolo da Previdência Social - SIPPS e que, nos casos de representações recebidas pela ouvidoria, por meio do portal 135 ou pelo site do INSS, há opção para o representante acompanhar o andamento de sua manifestação a partir de código gerado no momento do registro da representação. 4. A Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo/RS declinou da atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) por entender necessária atuação da cúpula da Receita Federal do Brasil e do INSS na implementação de sistemas para recebimento de representações de eventuais sonegadores tributários e fraudes à autarquia previdenciária, acrescentando que a atribuição para a eventual propositura de ação civil pública ou realização de acordo com âmbito nacional seria da PRDF. 5. A PRDF, por sua vez, suscitou conflito de atribuição por entender que o simples fato de um órgão público ter sede em Brasília não justifica, por si só, que toda e qualquer irregularidade resultante da aplicação de suas orientações normativas/administrativas por seus órgãos regionais/locais ou de suas políticas públicas seja apurada pela representatividade do MPF do Distrito Federal, sob pena de restar inviabilizada a atuação da unidade. 6. Inicialmente, cumpre informar que o Colegiado da 1ª CCR revogou o Enunciado nº 16 na 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20/8/2018. 7. Tratando-se de dano de âmbito nacional, atrai-se a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. 8. À luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada em Procuradoria de Município no Estado do Rio Grande do Sul e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PRDF quando isto se mostrar possível no caso concreto, cabe reconhecer a atribuição da PRRS para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Possibilidade conferida às Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 62, V, LC 75). 9. Precedente da 1ª CCR: NF 1.21.002.000428/2015-41. Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PR/RS, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração da atribuição da PR/RS, para que seja dado prosseguimento ao feito.

007.	Processo:	1.14.000.001283/2014-70	Voto: 16633/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTOS E DE MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELAS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE. VISITA TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA (SESAB) EM UNIDADES DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, OBRAS PREVISTAS PARA OS MESES SUBSEQUENTES E COMPRA DE MEDICAMENTOS FALTANTES. NOVA VISITA TÉCNICA REALIZADA PELA SESAB. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS. PLANO DE AÇÃO EM REGULAR CUMPRIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
008.	Processo:	1.17.000.000200/2018-47 - Eletrônico	Voto: 16629/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DE BOLSA DE DOUTORADO DA REPRESENTANTE. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE BOLSAS DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA		

EDUCAÇÃO (FNDE). RESSARCIMENTO DA QUANTIA RECEBIDA INDEVIDAMENTE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS BOLSAS. IRRESIGNAÇÃO DA BOLSISTA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.17.003.000212/2018-41 - Eletrônico Voto: 16451/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. VERIFICAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO INSS PARA EVITAR O PAGAMENTO E/OU SAQUE DE NOVOS BENEFÍCIOS DE SEGURO DEFESO DE PESCADOR ARTESANAL PELAS SEIS PESSOAS DENUNCIADAS PELO MPF NOS AUTOS DO IPL 0113/2016 (PROCESSO Nº 0500141-34.2016.4.02.5003). MEDIDAS CABÍVEIS ADOTADAS PELO ÓRGÃO REPRESENTADO (SUSPENSÃO DE NOVOS PAGAMENTOS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
010. Processo: 1.20.000.001178/2015-14 Voto: 16500/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DEMORA NA CONSTRUÇÃO E ENTREGA DE IMÓVEIS. MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. DE ACORDO COM A SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS URBANAS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, QUE REALIZOU VISITA "IN LOCO", NÃO FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES NO EMPREENDIMENTO, QUE ESTÁ PRATICAMENTE CONCLUÍDO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
011. Processo: 1.20.005.000040/2018-09 - Eletrônico Voto: 16480/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) - CAMPUS RONDONÓPOLIS. SUPOSTO FAVORECIMENTO AO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFMT. DEMONSTRAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE NEPOTISMO OU FAVORECIMENTO. OBSERVÂNCIA DE ANTERIOR RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE NÃO INTEGRASSEM A BANCA EXAMINADORA PROFESSORES QUE TIVESSEM SIDO ORIENTADORES DE CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
012. Processo: 1.21.000.001901/2013-66 Voto: 16543/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Inquérito civil público para apurar possível omissão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU no acompanhamento da situação dos prédios públicos federais quanto à implantação e atualização de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio na área de atribuição da PR/MS. 2. Apurou-se não haver omissão administrativa, pois a Secretaria demonstrou empreender esforços, a fim de fazer cumprir o disposto na Portaria SPU 202/2015, notificando os gestores dos imóveis cedidos/entregues para se adequarem às exigências da Portaria e lavrando os novos contratos já com as cláusulas que referem expressamente às condições de segurança, entre as quais se insere a temática de prevenção de incêndios. 3. Ausência de irregularidades. 4. Instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para acompanhar a atuação da Secretaria do Patrimônio da União na fiscalização dos prédios públicos federais quanto à implantação e atualização de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.001.000317/2015-16 Voto: 16652/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta subtração de menor por parte de sua genitora, que atualmente vive na Ucrânia. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que todas as providências cabíveis para a precisa orientação do pai do menor foram tomadas. 3. Com fundamento na Resolução CSMMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, os autos foram encaminhados, por decisão monocrática, à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI). 4. A SCI entendeu não haver providências adicionais a serem adotadas e devolveu os autos à 1ª CCR por não ser atribuição da SCI arquivar Inquérito Civil, mas tão somente Procedimentos de Cooperação Internacional, conforme o disposto no art. 110 da Portaria PGR/MPF 556/2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.002.000138/2017-22 Voto: 16479/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O HOSPITAL CASA DO CAMINHO DE ARAXÁ/MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL. CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE O HOSPITAL ERA CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE OS RECURSOS REPASSADOS ENCONTRAVAM-SE INTEGRALMENTE NA CONTA VINCULADA DO CONVÊNIO. NÃO CONSTATADO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.002.000326/2017-51 - Eletrônico Voto: 16532/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO SELECIONADO EM RAZÃO DE SUA RENDA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NAS REGRAS DO PROGRAMA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE - COHAGRA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RETIFICADORES PELO REPRESENTANTE SOMENTE APÓS O PRAZO, QUANDO JÁ CONSOLIDADA SUA EXCLUSÃO. MANUTENÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO. PARTICIPAÇÃO EM FUTUROS EMPREENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
016.	Processo:	1.22.003.000056/2018-59 - Eletrônico	Voto: 16586/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC) DE UBERLÂNDIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO. ALEGADA ALTERAÇÃO ILÍCITA DE NOTAS DE ESTUDANTES MEDIANTE PAGAMENTO A FUNCIONÁRIA DA UNIPAC. RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE A MAIOR PARTE DOS ALUNOS REPUTADOS COMO FAVORECIDOS NÃO LOGRARAM APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS E NÃO COLARAM GRAU. PENDÊNCIA DAS APURAÇÕES NA ESFERA CRIMINAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
017.	Processo:	1.22.003.000636/2017-65 - Eletrônico	Voto: 16653/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. OFICIADO O DNIT, INFORMOU A OCORRÊNCIA DE QUINZE AUTUAÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL NO PERÍODO DE CINCO ANOS. NO MESMO PERÍODO, A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU A OCORRÊNCIA DE APENAS UMA INFRAÇÃO. ESTRATÉGIA DE PROPOSIÇÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM FACE SOMENTE DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS COM NÚMERO ELEVADO DE AUTUAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
018.	Processo:	1.22.005.000018/2017-03	Voto: 16528/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CISRUN. IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DOS ITENS EXIGIDOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. POSTERIOR ATENDIMENTO INTEGRAL AOS PARÂMETROS NORMATIVOS. EXAURIMENTO DO		

- OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
019. Processo: 1.22.024.000028/2018-93 - Eletrônico Voto: 16475/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG (EDITAL 004/2016). REABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO CANCELADO. A PROVA PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO DA UFV (EDITAL 004/20016) FOI REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2018. EM QUE PESE O EDITAL TENHA PREVISTO A DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APENAS NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO CONCURSO (O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO, TENDO EM VISTA QUE APENAS HOVE O ADIAMENTO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS), A UFV DEFERIU A ÚNICA SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO, GARANTINDO A DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO CANDIDATO CASO NÃO COMPARECESSE PARA REALIZAÇÃO DA NOVA PROVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
020. Processo: 1.22.024.000268/2016-26 Voto: 16526/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VISTA DOS ESPELHOS DE PROVA PARA ELABORAÇÃO DE RECURSO E ATRIBUIÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA SUA INTERPOSIÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA UFOP. REABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS. NOVA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE QUESTIONANDO A CONTINUIDADE DA DIFICULDADE DE ACESSO AOS ESPELHOS DE PROVA E A FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PRESTADOS PELA UFOP. FORNECIMENTO DOS ESPELHOS E ÁUDIOS DE PROVAS A TODOS OS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM. COMPROVAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
021. Processo: 1.24.001.000170/2018-24 - Eletrônico Voto: 16631/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). SUPOSTA ADMISSÃO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS VAGAS DE COTISTAS SEM PERÍCIA MÉDICA DE COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFCG. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS COMPROBATORIOS DAS DEFICIÊNCIAS DOS ESTUDANTES MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,



		ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
022.	Processo:	1.25.001.000125/2016-71	Voto: 16545/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA VIA. BR 272. MUNICÍPIOS CAMPO MOURÃO E FAROL. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES FATAIS. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: (...) 7. Pois bem, analisando os documentos encaminhados pelo DNIT, verifica-se da planilha de acidentes fatais ocorridos entre 2014 e 2017 que, a exemplo do informado pela PRF, em nenhuma ocorrência foi registrada como causa ou condição para o acidente "defeitos na pista" ou situação semelhante. 8. Ainda, constata-se dos autos da informação do DNIT que há realização de manutenção periódica na BR 272, no trecho entre Campo Mourão e Farol, não sendo possível atribuir como motivo para a ocorrência de acidentes fatais a ausência de manutenção na via. 9. Assim, considerando que as informações prestadas pelo DNIT, corroboradas pela PRF, são suficientes para refutar como causa de acidentes frequentes a ausência de manutenção da BR e que não há nos autos quaisquer outros apontamentos de irregularidades, verifica-se que não se confirmou os fatos expostos na manifestação inicial, sendo desnecessária a manutenção deste feito (") PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
023.	Processo:	1.25.008.000452/2018-24 - Eletrônico	Voto: 16448/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. DEFICIÊNCIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO PERITO MÉDICO DA AUTARQUIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. A PERÍCIA MÉDICA DESCRITA FOI REALIZADA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS PELO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
024.	Processo:	1.26.000.002564/2018-52 - Eletrônico	Voto: 16517/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relatora: Ementa:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CALENDÁRIO ACADÊMICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). ATRASO NA DATA DA AVALIAÇÃO DE DISCIPLINA. REALIZAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DE PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS PARA O SEMESTRE SUBSEQUENTE. POSSÍVEL PREJUÍZO PARA OS ESTUDANTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IFPE. SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE DECORRENTE DE JOGOS DA COPA DO MUNDO E DA GREVE DOS CAMINHONEIROS. READEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO MOTIVADA POR FATOS EXTERNOS E IMPREVISÍVEIS. MATRÍCULAS REGULARMENTE EFETUADAS. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES. NÃO CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

025. Processo: 1.28.300.000252/2017-74 - Eletrônico Voto: 16477/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN. POSSÍVEL SUSPENSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. DIANTE DA DESATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO REPRESENTANTE, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS RESOLVEU BUSCAR, PERANTE AQUELE, AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. POR NÃO ENCONTRÁ-LO, PRATICOU ATO DE OFÍCIO PREVISTO EM REGULAMENTO, O QUE GEROU O CANCELAMENTO TEMPORÁRIO DO RECEBIMENTO. COM A ATUALIZAÇÃO REALIZADA, O BENEFICIÁRIO TEVE SEU BENEFÍCIO RESTABELECIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
026. Processo: 1.29.001.000027/2014-22 Voto: 16627/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PELA FACULDADE IDEAU, NO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. DURANTE A INSTRUÇÃO FOI OUVIDA A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (SERES/MEC). INFORMAÇÕES PRESTADAS. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO EM FUNCIONAMENTO EM BAGÉ/RS SEM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME. DEMONSTRAÇÃO DE POSTERIOR PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO NOME DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PERANTE A SERES/MEC. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
027. Processo: 1.30.001.002934/2014-95 Voto: 16624/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado a partir de cópia parcial dos autos do Processo nº 0028013-11.1998.4.02.5101, em trâmite na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e visa apurar a regularidade da sucessão processual da sociedade empresária Casa de Saúde Dr. Eiras S.A. (CNPJ nº 34.161.232/0001-43) pela Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais da Dr. Eiras - AFDM Dr. Eiras nos referidos autos judiciais. (") A consulta ao andamento do Processo nº 0028013-11.1998.4.02.5101, em trâmite na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, demonstra que tal feito encontra-se em pleno curso - tendo sido interposto Recurso Especial pela União nos respectivos autos, inclusive. (") Portanto, pode-se concluir que tanto a União, na qualidade de Ré atuante, quanto o Poder Judiciário, na condução do feito judicial, não permitirão que os créditos advindos de tal operação de reestruturação societária sejam destinados incorretamente. De todo modo, registre-se que o MPF continuará intervindo como custos legis em tal processo judicial, ante o interesse público envolvido. O que realmente não deve prosseguir é a tramitação deste Inquérito Civil para o mero acompanhamento de uma Ação Ordinária em curso desde 1998, com participação ativa dos entes públicos envolvidos, o que afasta qualquer natureza apuratória efetiva por parte do MPF.(...) PERDA DA UTILIDADE DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.010.000257/2015-42 Voto: 16537/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. AGÊNCIA DOS CORREIOS E DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR EM VOLTA REDONDA/RJ. DEMORA EXCESSIVA PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DE REFORMA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que a reforma em referência deu-se em momento financeiro distinto do que se verifica atualmente, sendo presumível que, naquela conjuntura, fosse possível vislumbrar certa disponibilidade financeira diversa da atual. Nesse sentido, não compete ao MPF a avaliação acerca da conveniência de aumento do número de agências dos Correios, especialmente à míngua de elementos que indiquem que eventual serviço prestado de forma deficitária deva-se a suposto número reduzido de agências. Ademais, não há notícia de que o Município de Volta Redonda apresente carência no número de agências destinadas ao atendimento ao público, de modo que sua ampliação apenas aprimoraria o serviço, não sendo o caso de notícia de violação de direitos ou omissão na prestação do serviço. Ao fim, ressaltou que existe o IC n. 1.30.010.000079/2015-50 instaurado para verificar possíveis irregularidades nas obras de reforma da sede dos Correios de Volta Redonda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
029. Processo: 1.30.017.000687/2017-66 - Eletrônico Voto: 16564/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado o com o fim de garantir o atendimento integral do Ministério do Trabalho e Emprego nos municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Queimados, especialmente no que tange à liberação do seguro-desemprego. 2. Apurou-se que a Gerência Regional do Trabalho de Duque de Caxias disponibiliza dois canais de agendamento por central telefônica ao trabalhador; que a agenda de atendimento é liberada todo dia útil com vagas para o dia correspondente da semana seguinte a partir das 7h da manhã; que há a observância de prioridades legais; que após o agendamento, o trabalhador se apresenta no posto de atendimento do MTE em que escolheu ser atendido na data e horário agendados; que os indeferimentos podem ser revistos por meio de processo administrativo. Demais disso, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Duque de Caxias relatou não ter recebido reclamações de comerciários sobre a questão. 3. Falhas estruturais não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
030. Processo: 1.33.002.000302/2018-07 - Eletrônico Voto: 16621/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. 1. Procedimento preparatório instaurado diante da notícia de que declarações falsas estariam sendo inseridas em formulários de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), posteriormente utilizados para instruir requerimentos de aposentadoria especial. 2. Diante da possível irregularidade, o Ministério Público Federal recomendou ao INSS em Chapecó/SC que adotasse providências no sentido de verificar a veracidade das informações constantes dos formulários PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) utilizados para instruir requerimentos de aposentadoria especial, notadamente no que se refere à indicação do responsável técnico habilitado (médico do trabalho ou do engenheiro de segurança), determinando que fosse confirmado se o profissional indicado no formulário efetivamente realizou os registros das condições ambientais de trabalho na empresa, exigindo a apresentação do respectivo laudo técnico de condições ambientais de trabalho. 3. Foram adotadas, de forma satisfatória, medidas

tendentes a assegurar a regularidade dos processos administrativos de concessão de aposentadoria especial pela Agência da Previdência Social do município de Chapecó/SC, dentre elas a formalização do Processo Administrativo, no bojo do qual o Chefe da Seção de Saúde do Trabalhador, determinou aos Peritos Médicos Previdenciários, avaliadores de aposentadoria especial, que observem as recomendações do Ministério Público Federal no que tange à verificação da veracidade das informações dos formulários PPP. 4. Recomendação atendida. 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.33.005.000066/2017-18 Voto: 16549/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Procedimento preparatório instaurado para verificação da regularidade da prestação de contas das verbas recebidas pelos municípios abrangidos pela PRM/Joinville, relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). 2. Instituição de conselho apto para o acompanhamento, prestação de contas e controle social do programa, nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 24 da Lei 11.494/2007. 3. Constatou-se a regular prestação das contas pelos municípios e o envio dos respectivos pareceres ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPG) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os quais se encontram sob análise. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.33.012.000180/2018-21 - Eletrônico Voto: 16632/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANCHIETA/SC. AFASTAMENTO DE VEREADOR POR PERÍODO DE SESENTA DIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM MENOS DE TRINTA DIAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.34.001.002706/2018-08 - Eletrônico Voto: 16654/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA EM INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESPA). RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO DO NOME COMERCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAVAM O NOME DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF), DO GOVERNO FEDERAL. APÓS INSTRUÇÃO E SANEAMENTO DE DÚVIDAS SURGIDAS EM CASOS CONCRETOS, HOVE O ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA JUCESPA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.34.033.000180/2016-84 Voto: 16455/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE  
CARAGUATATUBA-SP

	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. ATENDIMENTO. POSSÍVEL FALHA. DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. REPRESENTANTE ENCONTRA-SE EM ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. REPRESENTANTE NÃO LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. NF Nº 1.34.033.00174/2018-99 INSTAURADA PARA APURAR DE FORMA MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL DEMORA NOS AGENDAMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
035.	Processo:	1.36.000.000413/2015-71	Voto: 16443/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA DE PALMAS/TO. DEMORA EXCESSIVA NO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS EXARADAS NO ÂMBITO DA ACP N. 2005.43.00.001709-1 QUANTO AO PRAZO MÁXIMO DE ESPERA E AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE TAL PRAZO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
036.	Processo:	1.14.001.000852/2016-11	Voto: 16565/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM VALENÇA/BA NÃO POSSUIRIA UMA RELAÇÃO PRECISA DA CADEIA SUCESSÓRIA DE IMÓVEIS DESMEMBRADOS DAS UNIDADES INICIAIS, IMPEDINDO O CORRETO PROTOCOLO DAS CERTIDÕES AUTORIZATIVAS DE TRANSFERÊNCIA (CAT) EMITIDAS PELA SPU. OS ELEMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS DÃO CONTA DA INEXISTÊNCIA DE PROBLEMAS RELACIONADOS À EMISSÃO, PELA SPU/BA DAS CERTIDÕES AUTORIZATIVAS DE TRANSFERÊNCIA E POSTERIOR AVERBAÇÃO NA ESCRITURA DO IMÓVEL E REGISTRO DESTA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALENÇA/BA INFORMOU QUE NÃO HÁ A MENOR DIFICULDADE NA QUALIFICAÇÃO DE TÍTULOS ENVOLVENDO IMÓVEIS DA UNIÃO, COM PROTOCOLO DE TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS, COM A ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS INERENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
037.	Processo:	1.14.007.000205/2018-11 - Eletrônico	Voto: 16456/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PROCTOLOGISTAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.		

REDUÇÃO DO TEMPO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE CÂNCER. NÃO HÁ O MÍNIMO INDICATIVO DE QUE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRATAMENTO AO CÂNCER NÃO ESTEJAM SENDO PRESTADOS, OU DE QUE PACIENTES DETERMINADOS ESTEJAM CORRENDO RISCO EM FUNÇÃO DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. A SECRETARIA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA INFORMOU QUE O PROFISSIONAL PROCTOLOGISTA NÃO FAZ PARTE DA EQUIPE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE É COMPOSTA APENAS DE MÉDICOS CLÍNICOS. QUANDO OCORRE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO, O PACIENTE É ENCAMINHADO VIA REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO COM MÉDICO PROCTOLOGISTA VINCULADO A REDE PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.15.000.001670/2017-11 Voto: 16461/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O CID-10 G43.9, ATRIBUÍDO À PACIENTE POR PROFISSIONAL MÉDICO DO HGF, NÃO ESTÁ INCLUSO NO ROL DAQUELES QUE PERMITEM A DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO, DE MODO QUE POR ESTA RAZÃO O TOPIRAMATO NÃO FORA ENTREGUE À REPRESENTANTE. O SETOR DE FARMÁCIA TAMBÉM INFORMOU QUE O DIRETOR DO HGF NÃO SUSPENDEU A ENTREGA DO MEDICAMENTO, COMO FORA INFORMADO PELA REPRESENTANTE, OCORRENDO A REGULAR DISPENSAÇÃO DO TOPIRAMATO NO SETOR DE FARMÁCIA CEAF, CONFORME REGULARIZADO POR PORTARIA, E DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.15.000.002597/2015-33 Voto: 16462/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 136/2016 À FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL SUGERINDO QUE ESTA PARALISE A DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO OFERECENDO CURSOS DE GRADUAÇÃO, COM A PROMESSA DE EMISSÃO DE DIPLOMA AO FINAL DO CURSO, BEM COMO SUSPENDA AS ATIVIDADES E PROMOVA A INTERRUPÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS CURSOS QUE NÃO POSSUAM CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.16.000.000182/2018-31 - Eletrônico Voto: 16524/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL FUNCIONAL. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS ADMINISTRADOS POR QUEM POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 9º, VII, DO DECRETO Nº 980, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993. FOI ENCAMINHADA NOTA TÉCNICA (Nº 005/2018) EMITIDA PELO MINISTÉRIO DE DEFESA DO EXÉRCITO BRASILEIRO ESCLARECENDO QUE O DECRETO DE Nº 980/83 NÃO SE APLICA AOS IMÓVEIS MILITARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

		COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
041.	Processo:	1.16.000.002264/2017-39	Voto: 16529/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS QUE FAZEM USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE. NÃO ESTA HAVENDO DESCONTO, EM ÚNICA PARCELA, DE TODAS AS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS DE UM DETERMINADO MÊS, CASO O DESCONTO COMPROMETA A INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO E INVIABILIZE O PAGAMENTO DE OUTROS DESCONTOS, COMO EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS OU PENSÕES. NÃO É POSSÍVEL INFERIR QUE HÁ, NA ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO SIAPE OU PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, INTENÇÃO DE ESTABELECEER UMA RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA COM MAUS SERVIDORES QUE ABUSAM DE FALTAS INJUSTIFICADAS, MAS SIM DE PREVER UM PROCEDIMENTO QUE PERMITA O DESCONTO DAS FALTAS EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. QUANTO AOS SERVIDORES QUE AGEM DE FORMA DESIDIOSA PODERÃO SER ADOTADAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS, INCLUSIVE COM A DEMISSÃO DO SERVIDOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
042.	Processo:	1.17.000.001216/2018-77 - Eletrônico	Voto: 16447/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Representante alega que tem recebido multas indevidas, pois supostamente os radares localizados entre os trechos do Km 102 e Km 113,5 da BR 262 não possuiriam visores e registrariam valores incorretos de velocidade. 2. Após informações prestadas pelo DNIT, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se vislumbrou qualquer ilegalidade nem tão pouco ineficiência da Autarquia no que concerne aos redutores de velocidade localizados no trecho supracitado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
043.	Processo:	1.17.003.000178/2017-24 - Eletrônico	Voto: 16457/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. NÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO BAIRRO CARAPINA. O MUNICÍPIO APRESENTOU UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL PARA O PROBLEMA DE ESCASSEZ DE RECURSOS ENFRENTADO, QUE FOI A CESSÃO DO PRÉDIO DA UPA PARA O HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE, PASSARIA A ABSORVER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO. ALÉM DISSO, A ESTADUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OPORTUNIZARIA A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE LEITOS DA UNIDADE E A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HÁBEIS A REALIZAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. A ESTRUTURA DA UPA AINDA SE DESTINARÁ À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIVELMENTE PRESTADOS EM MAIOR ESCALA DO QUE SE ESTIVESSEM À CARGO DO ENTE		

PÚBLICO MUNICIPAL. A COORDENAÇÃO- GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE VEM REALIZANDO, SISTEMATICAMENTE, NOTIFICAÇÕES AOS GESTORES PARA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES A CADA CASO PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O DEFERIMENTO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA CIVIL E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. HÁ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA UPA DE SÃO MATEUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.20.000.001937/2017-19 - Eletrônico Voto: 16566/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . OFÍCIO CIRCULAR Nº20/2017/1ªCCR. AÇÃO COORDENADA PARA ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM RESPOSTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), SUSTENTOU NÃO TER CONTRATADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO O RECEBIMENTO DE TAIS VALORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.20.006.000040/2018-91 Voto: 16590/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. ATUAÇÃO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO HÁ EM COLNIZA A FACULDADE CITADA, QUE SUPOSTAMENTE OFERECERIA SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE MANEIRA IRREGULAR EM OUTROS MUNICÍPIOS EM MATO GROSSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.21.000.001215/2012-12 Voto: 16473/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. A LEI N. 13.134/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 10.779/2003, MODIFICOU OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO, TRANSFERINDO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A INCUMBÊNCIA DE ANÁLISE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TORNARAM MAIS RÍGIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO, IMPACTANDO EM MAIOR CONTROLE QUANTO À REGULARIDADE DAS CONCESSÕES E PAGAMENTOS. O INSS PASSOU A DISPONIBILIZAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FERRAMENTA QUE PERMITE TANTO A CONSULTA DAS PESSOAS QUE ESTÃO EM GOZO DO BENEFÍCIO. O OBJETO DESTA APURATÓRIO AMPARA-SE EM NOTÍCIAS DESATUALIZADAS, QUE SE TORNARAM INÚTEIS APÓS NOVO TRATAMENTO CONFERIDO À TEMÁTICA, SENDO ESTAS, INCLUSIVE,



REFUTADAS PELO REPRESENTANTE, O QUE ROBORA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.22.003.000365/2017-48 - Eletrônico Voto: 16567/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO E AUTUAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS, UM PARA CADA EMPRESA, PARA QUE SEJA FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA EMPRESA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.22.003.000696/2017-88 - Eletrônico Voto: 16572/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.024.000023/2016-07 Voto: 16530/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). PROCESSO SELETIVO. ALTO NÍVEL DE SUBJETIVIDADE. CONFORME ESCLARECIDO PELA UFOP, TODO O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, DESDE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, É AMPLAMENTE DIVULGADO NO SITE DO NUGEO. EMBORA A SELEÇÃO SEJA REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE EXCLUSIVAMENTE CURRICULAR, NOTA-SE QUE NÃO HÁ SUBJETIVIDADE. PELO CONTRÁRIO, SÃO UTILIZADOS CRITÉRIOS ESTRITAMENTE OBJETIVOS E PREVIAMENTE DIVULGADOS. O PROCEDIMENTO UTILIZADO PARA SELEÇÃO CONSIDERA A ANÁLISE DETALHADA DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, COM PONTUAÇÃO PONDERADA DOS DIFERENTES QUESITOS E ELEMENTOS QUE COMPROVAM E CONSUBSTANCIAM A EXPERIÊNCIA E O PERFIL DOS CANDIDATOS INSCRITOS. COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 7.200 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO O PROCESSO SELETIVO FICOU AINDA MAIS OBJETIVO, TENDO EM VISTA QUE O DETALHAMENTO COMPLETO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PASSOU A SER DIVULGADO NO PRÓPRIO EDITAL DE SELEÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.22.024.000335/2018-74 - Eletrônico Voto: 16476/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL . UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. EDITAL N.01/2018. EXIGÊNCIA DO PRAZO DE 12 MESES DE EXPERIÊNCIA PARA INGRESSO NO CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ENCONTRA RESPALDO NO ART. 39, § 3º DA CF/88 E NA LEI 11.091 /2005 (ART. 9º), QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. A EXIGÊNCIA DE TAL PREVISÃO LEGAL OU A DECISÃO DE SUPRIMI-LA NÃO É PRERROGATIVA DA UNIVERSIDADE, QUE ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DA LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.23.002.000153/2017-33 Voto: 16506/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS EM SANTARÉM. ATENDIMENTO DESCORTÊS. CABERIA A ATUAÇÃO DO MPF TÃO SOMENTE PARA SANAR EVENTUAIS CONDUTAS OU OMISSÕES DOS ÓRGÃOS, O QUE NÃO OCORRERA, UMA VEZ QUE A REPRESENTANTE ADENTROU COM A REPRESENTAÇÃO UNICAMENTE PARA TRATAR DA DEMANDA REFERENTE À FALTA DE CORTESIA DE UMA SERVIDORA, NÃO RELATANDO ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUA APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.24.002.000152/2018-32 - Eletrônico Voto: 16575/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DEVIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB. MATÉRIA DE NATUREZA TRABALHISTA. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A SITUAÇÃO JÁ FOI NORMALIZADA COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES DO PISO DE ACORDO COM O PERCENTUAL PREVISTO PELO MEC. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO MPT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.25.000.000459/2018-16 - Eletrônico Voto: 16597/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR. UMA VEZ QUE O CONVÊNIO Nº 55/2017 TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA EM MARÇO DE 2018, A ANÁLISE DE SUA REGULARIDADE FICA PREJUDICADA.

EXISTE PROCEDIMENTO NA CGU-REGIONAL-PR QUE ANALISA AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO Nº 55/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.25.000.001959/2014-41 Voto: 16507/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS . VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA DO SUL ENCAMINHOU RESPOSTA ESCLARECENDO AS MEDIDAS TOMADAS PARA SANAR ÀS IRREGULARIDADES MENCIONADAS, EXPONDO A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS/2017) E PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS/2018/2021). A ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BABAIUVA DO SUL ATUOU DE FORMA EFETIVA, ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR AS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS VERIFICADAS NO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO AOS MUNÍCIPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.25.005.000605/2018-63 - Eletrônico Voto: 16485/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar disponibilização de profissional especializado para realização de perícia médica na Agência Shangri-la do INSS em Londrina/PA. Narra a representante que teve seu benefício previdenciário indeferido por ter sido examinada por médico sem a especialidade necessária para diagnóstico de sua patologia. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que "a legislação pertinente e a jurisprudência consolidada acerca do assunto não exigem que as perícias médicas sejam realizadas por profissionais especializados na patologia específica que acomete o periciado" e "tão somente a habilitação em concurso público por profissional habilitado em medicina se faz necessária para o exercício das atribuições de médico perito, conferindo-se tão logo à sua habilitação a competência para emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral de todo e qualquer paciente". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.25.012.000007/2018-03 - Eletrônico Voto: 16458/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR . RECUSA DOS MÉDICOS VINCULADOS AO SUS DE REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO, ESPECIALMENTE NOS PRESOS FEDERAIS EM FLAGRANTE ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA. A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE GUAÍRA-PR INFORMOU QUE NÃO HÁ MAIS RECUSA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO POR PARTE OS MÉDICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUAÍRA, BEM COMO O TEMPO DE ESPERA TEM SIDO RAZOÁVEL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.26.000.002665/2017-42 - Eletrônico Voto: 16568/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MINISTÉRIO DE SAÚDE. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA E DE AJUDA DE CUSTO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE OS PAGAMENTOS FORAM EFETIVADOS POR ORDEM BANCÁRIA 2018OB800154, CUJO VALOR É DEPOSITADO DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DE CADA PROFISSIONAL. O REPRESENTANTE CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO SENTIDO QUE O PAGAMENTO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO FOI REGULARIZADO E OS PAGAMENTOS EM ATRASO FORAM EFETUADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
058. Processo: 1.26.000.002800/2017-50 - Eletrônico Voto: 16570/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS . SECRETARIA DE SAÚDE. UTILIZAÇÃO, INDEVIDA, DE RECURSOS FEDERAIS QUE DEVERIAM SER UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES DE SAÚDE, PARA PAGAR A FOLHA DO PESSOAL CONTRATADO NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DO ESTADO (INCLUSIVE, DOS CARGOS COMISSIONADOS) DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA. A SECRETARIA JUNTOU TABELA COM REPASSES REALIZADOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO QUALQUER DIRECIONAMENTO DESSE VALOR ÀQUELA ESCOLA. NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM PROCESSO SIMPLIFICADO, AS SELEÇÕES E CREDENCIAMENTOS DE DOCENTES SÃO REALIZADOS COM BASE EM RÍGIDOS PROTOCOLOS, DEVIDAMENTE APROVADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, JÁ ESTANDO OS RECURSOS PARA PAGAMENTOS DO PESSOAL PREVIAMENTE PREVISTOS NAS PORTARIAS AUTORIZADORAS DOS CURSOS/CAPACITAÇÕES, HAVENDO SIDO REMETIDA LISTA COM TODOS OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PELA PORTARIA SAD/SES Nº 101/2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
059. Processo: 1.26.002.000063/2015-79 Voto: 16571/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO CURSO DE MESTRADO. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM OUTRO PROCEDIMENTO CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE FOI SUFICIENTE PARA QUE A ATIVIDADE DE OFERTA IRREGULAR DE ENSINO SUPERIOR PELA INSTITUIÇÃO FOSSE CESSADA TAMBÉM NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. MOSTRA-SE DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SIMILAR NO ÂMBITO DO MPF EM CARUARU-PE, DADO QUE A PRINCIPAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA PREJUDICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
060. Processo: 1.26.005.000162/2018-73 - Eletrônico Voto: 16459/2018 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GARANHUNS/ARCOV.

	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ÁGUAS BELAS/PE AO DISPOSTO NA LEI N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). NÃO HÁ NOTÍCIA DE QUE A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ÁGUAS BELAS/PE ESTEJA DESCUMPRINDO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. AO CONTRÁRIO, A REPRESENTAÇÃO AFIRMA QUE A MENCIONADA APS CONTA COM ACESSIBILIDADE. NÃO HÁ IRREGULARIDADE A SER APURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
061.	Processo:	1.29.005.000222/2016-84	Voto: 16596/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES DE CHEFIA. EDIÇÃO DA PORTARIA INMETRO N.º 101, DE 7 DE MARÇO DE 2016, POR MEIO DA QUAL O PRESIDENTE DO INMETRO ESTABELECEU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA DA SURRS POR MEIO DE GRUPOS DE TRABALHO. O PRESIDENTE DO IPEM/RS, POR MEIO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2016, DIANTE DO ESTABELECIMENTO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA DA SURRS (CONTRADITÓRIA COM A PREVISTA NA ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2009), RESOLVEU EXONERAR OS SERVIDORES DO IPEM/PR NOMEADOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES GRATIFICADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
062.	Processo:	1.30.001.000055/2018-52	Voto: 16509/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. O COMANDO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA ESTARIA PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DO LOCAL POR EMPRESAS PRIVADAS, EM EVENTOS DO INTERESSE DESTAS, E COM O APROVEITAMENTO DE MILITARES DA AERONÁUTICA PARA SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DE TAIS EVENTOS. O COMANDO BUSCOU AJUSTAR AS CONDUTAS APURADAS NESTE INQUÉRITO CIVIL COM O FIM DE PRESERVAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O COMANDO DA ALA12, EM ATENÇÃO ÀS REQUISICÕES MINISTERIAIS, IMPLEMENTOU MEDIDAS OBJETIVAS PARA REGULAMENTAR O PROCEDIMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REFERIDA BASE MILITAR POR PARTICULARES, GARANTINDO-SE A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
063.	Processo:	1.30.001.002902/2018-13 - Eletrônico	Voto: 16588/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO.		

INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. OFENSA À LEI Nº 13.656. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República no Rio de Janeiro noticiando alegada ofensa à Lei nº 13.656 pela Escola de Formação Complementar do Exército Brasileiro, responsável pela realização de concurso de admissão de 2018 para matrícula no curso de formação de oficiais do quadro complementar em 2019, haja vista que no edital do certame não há previsão de isenção de pagamento de taxa de inscrição para candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, como é possível depreender do edital de retificação juntado, foi procedido o acréscimo tempestivo, no art. 22, da previsão de isenção da taxa de inscrição ao candidato que for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, adequando-se o instrumento, portanto, aos termos da Lei nº 13.658/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.005.000109/2014-16 Voto: 16547/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA. DIRECIONAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.33.010.000041/2016-56 Voto: 16591/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC. OS AGENTES ESTARIAM ATIVOS NO CADASTRO MESMO APÓS FINALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E A SECRETARIA DE SAÚDE PARA QUE PROMOVESSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO CNES. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE AS ATUALIZAÇÕES FORAM TEMPESTIVAMENTE REALIZADAS E QUE O PROBLEMA SERIA DE FALHA NA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO CNES. O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS INFORMOU QUE O QUE OCORREU FOI A INOBSERVÂNCIA PELO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC ACERCA DA VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM O ESTABELECIMENTO, ISTO É, O MUNICÍPIO REALIZOU O DESLIGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES, DE FORMA CORRETA, ENTRETANTO, NÃO DESLIGOU OS PROFISSIONAIS DO ESTABELECIMENTO, FAZENDO COM QUE AS TRÊS CONSTEM NA BASE DE DADOS NACIONAL COMO SE ESTIVESSEM ATUANDO NO ESTABELECIMENTO SUPRACITADO. REALIZADA CONFERÊNCIA NO PORTAL CNES, VISUALIZOU-SE QUE DE FATO CONSTAM RELATÓRIOS COM INFORMAÇÕES DISTINTAS, SENDO QUE NA FICHA DE EQUIPES, AS INFORMAÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, E NA DE PROFISSIONAIS AS ALUDIDAS AGENTES AINDA CONSTAM COMO ATIVAS. APÓS TODA A APURAÇÃO REALIZADA, CONCLUIU-SE QUE AS DISTORÇÕES EXISTENTES CONSTITUEM-SE MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS, DAS QUAIS SERÁ DADA CIÊNCIA AO MUNICÍPIO, NÃO EXISTINDO DANOS POTENCIAIS AO ERÁRIO QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PRESENTE CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.34.001.005050/2018-77 - Eletrônico Voto: 16514/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAU/SP). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA SUBSTITUIR FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
067. Processo: 1.34.001.008258/2017-67 Voto: 16604/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADES QUANTO À EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL, QUE INSTITUIU E FIXOU DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE CONTENCIOSO DE MASSA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AS NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS VISAM ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, À CELERIDADE E ASSIM POSSIBILITANDO QUE A FORÇA DE TRABALHO SEJA CONCENTRADA ESTRATEGICAMENTE E APROVEITANDO AS CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES.A PGF POSSUI PODER REGULAMENTAR PARA ELABORAR A PORTARIA Nº 688/2016, QUE DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO DE CONTENCIOSO DE MASSA VISANDO GARANTIR GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SISTEMA DE TRABALHO ESTRATÉGICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
068. Processo: 1.34.011.000227/2018-20 - Eletrônico Voto: 16511/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. MUNICIPALIDADE DE DIADEMA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA INFORMOU DETALHADAMENTE QUE O CAPS SUL/OESTE FOI TEMPORARIAMENTE FECHADO DEVIDO AOS PROBLEMAS COM A COMUNIDADE DO ENTORNO DO LOCAL E QUE A NOVA LOCALIZAÇÃO DO CAPS SERIA NA RUA NELSON RODRIGUES Nº 191, VILA CONCEIÇÃO, DIADEMA, COM FUNCIONAMENTO PREVISTO PARA JULHO DE 2018. POR FIM EM OUTUBRO INFORMOU QUE O CAPS III SUL/OESTE SITUADO NA RUA NELSON RODRIGUES Nº 191, VILA CONCEIÇÃO NA MUNICIPALIDADE DE DIADEMA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO POR 24 HORAS. IRREGULARIDADE SANADA PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
069. Processo: 1.35.000.000932/2018-19 - Eletrônico Voto: 16589/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. TERRENO NÃO PERTENCENTE À UNIÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar

invasão de um terreno no Conjunto Marcos Freire II, no município de Nossa Senhora do Socorro, supostamente pertencente à União 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o fundamento de que a SPU/SE informou que a área invadida não pertence à União porque se encontra em terreno distante do Rio do Sal, sendo considerada como alodial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.15.004.000146/2016-11 Voto: 16576/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO. RECOMENDAÇÃO Nº 49/2014. IC 1.15.004.000206/2014-25. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ATENDIDA. DETERMINAÇÃO DA COORDENADORA DA 1ª CCR PARA QUE OS AUTOS RETORNASSEM À ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 17, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO 87/2010-CSMPF. COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA VIA POSTAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO. ENDEREÇO INCORRETO. ENVIO DE E-MAIL. INÉRCIA DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.16.000.001283/2018-29 - Eletrônico Voto: 16635/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA) PARA A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. MANIFESTAÇÃO DE AMBAS AS UNIVERSIDADES. DEMONSTRAÇÃO DE TODO O PROCEDIMENTO PARA A FORMALIZAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE CARGO IDÊNTICO À UNIVERSIDADE DE ORIGEM. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.17.001.000220/2014-84 Voto: 16520/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades no descumprimento, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE). 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de não se tratar de matéria inserida nas atribuições do MPF e já existir procedimento com objeto semelhante em trâmite no MP/ES. No entanto, não houve homologação por esta 1ª CCR, por entender pela atribuição do MPF para apurar o piso salarial praticado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e o regime jurídico ao qual esses profissionais estão submetidos. 3. Realizadas diligências, foi constatado que se aplica aos ACS e ACE o regime jurídico estatutário regido pela Lei Municipal n. 6.464/2011, sendo ainda



requisitado ao Prefeito Municipal que encaminhasse cópias das folhas de pagamento de todos os servidores que atuam ou já atuaram como ACS e ACE. 4. A Procuradora da República promoveu novamente o arquivamento sob o fundamento de que o MPF não possui atribuição para verificar eventual cumprimento do piso salarial dos ACS e ACE pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, haja vista que os recursos federais recebidos pelo ente público não são vinculados a qualquer tipo de pagamento de salários desses servidores municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.18.000.002175/2015-56 Voto: 16322/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTRA UNIDADE DE ENSINO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DOCENTES LOTADOS NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PELA INSTITUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO EM UM DOS CASOS. PAD Nº 23070.013636/2015-88 QUE APURA O AFASTAMENTO DO DOCENTE MAC DAVES DE MORAIS FREIRE PARA CURSAR DOUTORADO NA USP AINDA EM ANDAMENTO. REQUISICÃO DO MP PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APÓS A EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DA UFG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.20.004.000003/2018-01 - Eletrônico Voto: 16521/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFMT) - CAMPUS BARRA DO GARÇAS. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO. RECOMENDAÇÕES DO MPF ACATADAS PELO IFMT. SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E SEU CONDICIONAMENTO À INSTALAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.20.005.000214/2015-82 Voto: 16430/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. APURAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CAUSADO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÕES PERMANENTES, EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE, UMA VEZ QUE O DANO AMBIENTAL É EM ÁREA ESTADUAL E NÃO OCASIONADO POR ENTE FEDERAL. A 4ª CCR HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE. PORÉM, CONSIDERANDO QUE A OBRA ESTÁ SENDO REALIZADA A PARTIR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), CONTRATO Nº 0350892-85 (SIAFI Nº 669787) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS

CIDADES E A PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS, O PROCURADOR OFICIANTE ENTENDEU SER DE SUMA IMPORTÂNCIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DA ESCORREITA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO VINCULADO À 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.21.000.001718/2016-11 Voto: 16542/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades do Programa Minha Casa Minha Vida, no que diz respeito ao atendimento dos ditames de publicidade e escolha de beneficiários previstos na legislação de regência no município de Dois Irmãos do Buriti/MS. 2. Apurou-se a existência de irregularidades na tratamento dispensado às cotas reservadas para idosos e pessoas portadoras de deficiência, bem como no não atendimento dos critérios de publicidade. Verificou-se a aplicação pela Prefeitura de regramento diverso daquele disposto nas Portarias n. 412/2015 e 163/2016, ambas do Ministério das Cidades (com a aprovação do "Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários"), e do Decreto n. 14.158/2015, da Secretaria de Estado e Habitação - SEHAB. 3. Expediu-se recomendação, determinando que fossem tomadas providências no sentido de reservar, de forma distinta, um mínimo de 5% das unidades habitacionais para pessoas idosas e um mínimo de 10% para pessoas com deficiência ou à família da qual façam parte pessoas com deficiência, bem como divulgar e deixar disponível a relação dos inscritos e dos selecionados para o programa, por meio de editais, afixados na sede da prefeitura e disponíveis em seu respectivo sítio eletrônico. 4. Recomendação atendida. Edição pelo município da Portaria nº 192/2017, determinando a inaplicabilidade da Lei Municipal n. 448/2011 no âmbito do PMCMV e da reserva distinta de cotas para idosos (5% das unidades) e pessoas com deficiência ou famílias com integrantes deficientes (10% do total). 5. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.21.000.002499/2017-61 - Eletrônico Voto: 16598/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA OMISSÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS EM INFORMAR O INSS SOBRE ÓBITOS OCORRIDOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.21.002.000350/2017-27 - Eletrônico Voto: 16452/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018. NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. REMESSA DA 5ª CCR. MATÉRIA AFETA À 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
079.	Processo:	1.22.001.000282/2017-79 - Eletrônico	Voto: 16483/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
080.	Processo:	1.22.012.000216/2015-16	Voto: 16561/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG. DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Constatam dos autos dois relatórios de auditoria direta no IPMCP, abrangendo os períodos de janeiro de 2008 a junho de 2013, sem irregularidades (f. 72/76), e julho de 2013 a maio de 2018, com as irregularidades já referidas (...). Além disso, constatados os fatos irregulares, o órgão federal não deixou de fazer incidir a respectiva consequência jurídica e tanto é assim que atualmente o Município de Conceição do Pará não possui o CRP. Especificamente em relação à dívida de R\$ 766.503,35 do Município de Conceição do Pará para com o IPMCP, parece evidente que o problema há de ser solucionado por meio de ação de cobrança entre os referidos entes municipais, para a qual o Ministério Público Federal não possui legitimidade. No tocante à punição dos responsáveis por tal situação, a própria Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda já considerou que 'a auditoria entende a existência de crime de responsabilidade prevista no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, razão pela qual efetua representação administrativa endereçada ao MPE-MG tendente a verificar o cometimento de ilícitos penais' (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
081.	Processo:	1.22.013.000342/2015-52	Voto: 16616/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI). APURAR IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. CONSTATADA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE PONTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

082.	Processo:	1.23.002.000440/2011-58	Voto: 16512/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
	Relatora: Ementa:	Dra. Célia Regina Souza Delgado RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO ENVOLVENDO POSSEIROS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). INVASÃO À PROPRIEDADE RURAL. DERRUBADA DA MATA NATIVA. FURTOS DE SEMOVENTES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar invasão de terras de posse dos filhos do representante (Fazenda Benfica e Fazenda Falcão, no Município de Alenquer/PA), além de roubo de gado, derrubada de mata nativa e ameaças praticadas pelos invasores. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que, devido ao tempo de tramitação deste inquérito civil e silêncio do representante quando notificado para informar se o conflito agrário perdurava, a invasão de terras não mais ocorriam. 3. Esta 1ª CCR não homologou o arquivamento, entendendo inexistir elementos suficientes que comprovassem o fim do conflito na área, determinando que fosse oficiado ao INCRA para saber se foram tomadas providências para sua resolução. 4. Cumprida a diligência, o INCRA informou que há processo de regularização fundiária de membros da família do representante e asseverou que foram realizadas vistorias nas quais foi constatada a ocorrência de ilícitos ambientais, motivo pelo qual sobreveio decisão promovendo o arquivamento do feito. 5. Tendo em vista não mais persistir a irregularidade que motivou a instauração deste inquérito civil, deve ser homologada a promoção de arquivamento pelos fundamentos expedidos na origem. No entanto, quanto à informação de que foram cometidos crimes ambientais, trata-se de matéria afeta às atribuições da 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa dos autos à 4ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.		
083.	Processo:	1.24.004.000090/2017-68	Voto: 16488/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB
	Relatora: Ementa:	Dra. Célia Regina Souza Delgado RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. DANO A RESIDÊNCIAS PARTICULARES. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1. Procedimento instaurado em razão de representação relatando danos causados pelas obras da transposição do Rio São Francisco à residência do representante. 2. Promoção de arquivamento dos autos sob fundamento de que "[...] o cerne do problema apontado diz respeito a direito de propriedade e eventual demanda por indenização, matérias que se enquadram no conceito de interesse individual disponível. Em caso análogo, foi enviado ofício à DPU em Campina Grande para comunicar o problema envolvendo interesse individual disponível no procedimento 1.24.004.000041/2017-25, tendo o Órgão informado que não pode assumir nenhuma causa no município de Monteiro, devido às limitações de orçamento e recursos humanos que tem sofrido desde a sua criação. Dessa forma, embora sensível ao problema do representante, a demanda refoge a atuação do MPF, e não podendo se exceder das suas atribuições constitucionais próprias, o Ministério Público Federal entende que está encerrada a apuração dos fatos apontados [...]". 3. Consta da representação que foi retirada a cerca de propriedade do representante e que a empresa não a repôs no local correto. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 316ª Sessão Ordinária, de 29/5/2018, não homologou o arquivamento e devolveu os autos à origem para que fosse apurada a irregularidade descrito no item 3. 4. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que o Ministério da Integração Nacional informou que a DPU/PB está atuando no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
084.	Processo:	1.25.000.003480/2014-40	Voto: 16622/2018	Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
	Relatora: Ementa:	Dra. Célia Regina Souza Delgado RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RECURSOS MINERAIS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório		

instaurado para apurar possíveis danos ao patrimônio público da União decorrentes de suposta lavra ilegal de recursos minerais na área delimitada pelo Processo nº 826.008/2005, no Município de Araucária/PR. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que existe procedimento em trâmite na 4ª CCR sobre os mesmos fatos para apurar os danos ambientais. 3. Não houve homologação pela 1ª CCR, pois não foi apurado o possível prejuízo ao patrimônio público decorrente da extração de recursos minerais. 4. Devolvidos os autos à origem, estes retornaram a esta 1ª CCR com nova promoção de arquivamento justificada pela ocorrência de prescrição quinquenal, visto que os fatos datam do ano de 2011; além de constar manifestação da AGU no sentido de não ter interesse em propor ação para ressarcimento, em razão do baixo valor da indenização (R\$ 4.972,80). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.25.003.006933/2014-60 Voto: 16546/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS. RESERVA DE VAGAS PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Universidade Federal da Integração Latino-Americana-Unila. 2. Segundo consta na manifestação, as irregularidades estariam relacionadas à: a) contratação de professores sem a comprovação de titulação acadêmica; b) reserva de vagas para estudantes estrangeiros sem fundamentação legal; c) assistência estudantil sem a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica; d) nomeação para cargos de direção sem delimitação de atribuições e cargos com atribuição eminentemente acadêmica recebem remuneração de cargo de direção com atribuição administrativa; e) paridade do Conselho Universitário da UNILA, que não obedece a composição de docentes em 70% dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, desrespeitando o art. 56 da Lei n. 9.394/96. 3. Quanto ao item "e", o procedimento foi desmembrado e ajuizada a Ação Civil Pública nº 5008268-27.2015.4.04.7002. 4. Quanto ao item "a", a Unila esclareceu que para atender aos fins para os quais foi criada "permite através de seus editais de concurso público, que o ingresso desses profissionais na instituição ocorra sem a revalidação do diploma", com a condição de que "os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados no Brasil, no prazo de um ano a partir da posse, renovável por igual período". Acrescentou que os professores com pendências foram notificados para regularizar a situação. 5. A respeito do item "b", esclareceu que o processo de seleção de estrangeiros é realizado sob total responsabilidade e controle da Unila, em edital único e apoio das unidades consulares brasileiras, não existindo participação direta de órgãos estrangeiros na seleção. 6. Quanto ao processo seletivo e requisitos para o acesso às políticas de assistência estudantil (item "c"), apurou-se que a documentação exigida dos discentes interessados tem por base a Portaria Normativa n. 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, esta que por sua vez toma por base a Lei n. 12711/12. 7. Por fim, com relação aos cargos de direção, a partir do disposto no Manual das Atribuições Acadêmicas, restou enfraquecida a representação, haja vista a existência de cargos de direção sem delimitação de atribuições e confusão entre atribuições administrativas e acadêmicas. 8. Irregularidades não comprovadas. Instauração de notícia de fato para acompanhar o cumprimento da titulação acadêmica mencionada no item "a". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.27.002.000115/2018-12 - Eletrônico Voto: 16638/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-343. TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE FLORIANO E TERESINA/PI. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Segundo informação do DNIT (PRM-FLR-PI00005095/2018), o processo licitatório referente ao Edital 101/2018-01, relativo à contratação de empresa para prestação de obras Programa CREMA 05 anos na BR-343/PI, já foi encerrado.

Nesse liame, afirmou o DNIT, ainda, que os serviços da pista de rolamento, como tapa buraco, deverão ser iniciados assim que a empresa receber a respectiva Ordem de Início, prevista para o dia 03/09/2018. Já os serviços de restauração serão executados a partir do 4º mês, conforme previsto no cronograma físico-financeiro da obra. Além disso, segundo informação do referido órgão federal, tanto a roçada como os demais serviços de manutenção da rodovia serão realizados ao longo de toda extensão do trecho pela Construtora LCM Construção e Comércio S.A. com início dos serviços referentes a este contrato CREMA 05 anos. (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.28.000.001753/2018-33 - Eletrônico Voto: 16522/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN), POR MEIO DO SISU. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFRN. PARECER TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. DEMONSTRAÇÃO DO EQUÍVOCO DA REPRESENTANTE. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.28.300.000082/2014-85 Voto: 16538/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.28.300.000197/2014-70 Voto: 16544/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN. GARANTIA DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE ATENÇÃO À SAÚDE. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. NECESSIDADE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. PROCEDIMENTO AUTUADO NO ANO DE 2014. RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018 - CGMPF. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POR MAIS DE 03 ANOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.002.000286/2018-77 - Eletrônico Voto: 16599/2018 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS  
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS DO SUS. PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. SUPOSTA DIFICULDADE DE PACIENTE PARA INCLUSÃO EM PROGRAMA PARA TRATAMENTO DE TABAGISMO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.002.000450/2016-84 Voto: 16562/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as razões pelas quais a União não vinha efetuando os repasses financeiros para o custeio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) em Caxias do Sul/RS. 2. Apurou-se que o NASF - Tipo 1 - cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em funcionamento desde 15 de junho de 2015, não havia sido credenciado pelo Ministério da Saúde. Por essa razão, o Município não recebia o incentivo federal para o seu custeio. 3. Posteriormente, constatou-se que o Ministério da Saúde havia credenciado, por meio da Portaria nº 1.742, de 12 de julho de 2017, o Município de Caxias do Sul a receber incentivos financeiros, referentes a 4 NASF, possuindo 2 NASF modalidade 1 em funcionamento. 4. Expediu-se recomendação ao Município de Caxias do Sul para que adotasse as medidas necessárias à implantação e efetivo funcionamento dos outros 2 (dois) Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, com a inclusão das equipes NASF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para fins de torná-los aptos ao recebimento dos respectivos incentivos financeiros de implantação e custeio mensal. 5. Em resposta à recomendação, o Município informou que, no momento, só era possível manter em funcionamento os dois NASF modalidade 1, salientando, contudo, que tinha a intenção de compor as outras duas equipes. Diante disso, foi firmado conjuntamente com o Ministério Público Estadual, Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Caxias do Sul, a fim de que o ente municipal adotasse as providências necessárias para que, durante a execução das obras da unidade, os usuários do SUS recebam atendimento de urgência e emergência nos demais equipamentos da rede municipal de saúde. 6. Instaurou-se Procedimento de Acompanhamento nº 1.29.002.000458/2018-11, para verificar o exato cumprimento do Termo de Compromisso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.012.000010/2016-16 Voto: 16611/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE MÉDICOS POR FALTA DE REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO. CONSTATADO QUE O MUNICÍPIO ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA SOLUCIONAR A IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.30.001.000192/2018-97 Voto: 16503/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). SUPOSTO DESCONTO IRREGULAR REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CONSTATADO QUE NÃO É REALIZADO DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, MAS SIM PAGA COMO MENSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
094.	Processo:	1.30.001.004042/2015-18	Voto: 16613/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO Nº 06/2016. CEFET. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO. CONSULTA PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO REAL. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
095.	Processo:	1.30.001.005082/2016-50	Voto: 16614/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO. SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE). SUPOSTO ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DO SINE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
096.	Processo:	1.30.012.000591/2008-57	Voto: 16560/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a situação dos servidores em situação de acumulação de cargos e incompatibilidade de horários da responsabilidade do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ. 2. Apurou-se, com base na listagem de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, indícios de acumulação irregular de cargos, o que ensejou a expedição da Recomendação nº 01/2015. 3. A atuação deste MPF, seja por meio das requisições de informações e cobrança de adoção de medidas, desencadearam uma série de ações administrativas, por parte das autoridades competentes, no sentido de sanear as irregularidades existentes. 4. Houve melhora do quadro geral das acumulações de cargos ilícitos no âmbito do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em comparação com época de instauração do presente apuratório, com redução substancial das ocorrências e maior efetividade da atividade fiscalizatória, sobretudo no cruzamento dos dados de sistemas de informação, por parte do NERJ e da Corregedoria do Ministério da Saúde. 5. Acatamento da recomendação expedida e das orientações complementares no sentido de determinar que o NERJ comunique à Procuradoria da República no Rio de Janeiro os casos de acumulação ilícita de cargos públicos que forem detectados não somente via STII - Sistema de Tratamento de Indícios de Irregularidades, mas também por quaisquer outros mecanismos de controle e auditoria. 6. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		



	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
097.	Processo:	1.32.000.001023/2017-29 - Eletrônico	Voto: 16637/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). PREGÃO Nº 29/2018 . POSSÍVEL NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO NECESSÁRIA A PACIENTES COM DIABETES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE RORAIMA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFIRMOU A ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA NOVO NORDISK, ESCLARECENDO QUE, EM ATÉ 45 DIAS, A INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA ESTARIA DISPONÍVEL NAQUELE ESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
098.	Processo:	1.33.000.000475/2014-11	Voto: 16513/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA INVASÃO, POR PARTICULAR, DE ÁREA EM TERRENO DE MARINHA. CONSTATADA QUE AINDA NÃO HOUE DEMARCAÇÃO DA LINHA PREAMAR MÉDIA DE 1831. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EM ADOPTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
099.	Processo:	1.33.001.000412/2017-90	Voto: 16617/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
100.	Processo:	1.33.006.000055/2018-09 - Eletrônico	Voto: 16482/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES- SC
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE LAGES/SC. FALTA DE MATERIAL DIDÁTICO NA ESCOLA ESTADUAL BÁSICA RUBENS DE ARRUDA RAMOS NO ANO DE 2018. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO AO FUNDAMENTO DE QUE PROBLEMAS TÉCNICOS INVIABILIZARAM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ANO DE 2018, MAS JÁ SE INICIOU O PEDIDO PARA O ANO DE 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

101. Processo: 1.33.009.000106/2015-11 Voto: 16464/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADE NA DIVISÃO DOS LOTES DO ASSENTAMENTO PUTINGA. OCUPAÇÃO DE LOTES POR OUTRO ASSENTADO. O INCRA COMPROVOU QUE ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO PARA FAZER CESSAR A DESAVENÇA E COIBIR A EXPLORAÇÃO DE OUTROS LOTES PELOS ENVOLVIDOS. O CASO JÁ ESTÁ EM ANÁLISE DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INCRA, HAVENDO DEMORA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE VISTORIA IN LOCO , O QUE ESTÁ SENDO PREJUDICADA PELA RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A AUTARQUIA ENCAMINHOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102. Processo: 1.34.002.000216/2017-78 Voto: 16505/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP. APURAR SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) CONSTRUÍDAS E NÃO IMPLEMENTADAS OU IMPLEMENTADAS EM TIPO DIFERENTE DO PROJETO EXECUTADO OU CUJOS VALORES FORAM REPASSADOS E NÃO INICIADA A CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.34.007.000304/2018-19 Voto: 16486/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE UNIDADE RESIDENCIAL. IDENTIDADE DE OBJETO COM O PP N. 1.34.007.000158/2018-13. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104. Processo: 1.34.030.000046/2018-75 - Eletrônico Voto: 16414/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. 1. Procedimento preparatório atuado a partir de representação que relata, em síntese, dificuldade de realização de cirurgia ortopédica. 2. Apurou-se que a representante está sob tratamento nas unidades de saúde (AME/Hospital de Base), com realização de consultas, exames e fisioterapia, demonstrando a efetiva prestação do serviço público de saúde, não havendo omissão ou ilegalidade. Demais disso, as informações prestadas pelo Hospital de Base de São João do Rio Preto/SP dão conta de que a cirurgia não foi indicada à paciente, mas sim, tratamento ambulatorial (artroscopia e fisioterapia). 3. O arquivamento foi promovido com amparo no art.

17 da Resolução nº 87/2006, haja vista a desnecessidade de adoção de outras providências 4. Notificada, a representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestou-se o membro oficiante pela manutenção do arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam a promoção. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.36.000.000490/2016-10 Voto: 16440/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA OS ALUNOS DE ESCOLA MUNICIPAL DE PALMAS/TO, NO ANO DE 2016. DISPONIBILIZAÇÃO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) CONFORME OS NÚMEROS DO CENSO. RESERVA TÉCNICA PARA EVENTUAIS AJUSTES. PREVISTA A POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO ENTRE ESCOLAS PELAS SECRETARIAS LOCAIS DE EDUCAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS NO ANO LETIVO DE 2017. FALTA DE LIVROS SUPRIDA PELOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO FNDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106. Processo: 1.36.000.000490/2018-73 - Eletrônico Voto: 16569/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERNAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no atendimento de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte) e no Hospital Infantil Público de Palmas-TO. 2. Segundo a representação, após diversas consultas na UPA Norte, a filha do representante não teria recebido o tratamento adequado, precisando ser internada no Hospital Infantil. 3. Não foram comprovados elementos suficientes para confirmar que o atendimento foi inadequado. 4. Direito exclusivamente individual que deve ser tutelado pelas vias adequadas. 5. Lado outro, a regularidade da gestão dos hospitais públicos do Estado é objeto da Ação Civil Pública n.º 10058-73.2015.4.01.4300, proposta pelo MPF em atuação conjunta com o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107. Processo: 1.29.023.000220/2016-77 Voto: 16471/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Decisão: Retirado de pauta pela Relatora.
108. Processo: 1.25.000.003615/2017-10 - Eletrônico Voto: 16655/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT). MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, CONVERTIDA NA LEI Nº 13.496/2017. DIPLOMA LEGISLATIVO QUE SUPOSTAMENTE AFRONTA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA

				REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA PROPOR EVENTUAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
	Decisão:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para propor eventual ação direta de inconstitucionalidade.
109.	Processo:	1.13.002.000137/2017-97	Voto: 16442/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ- AM
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGADA LENTIDÃO DOS SISTEMAS DA AGÊNCIA FLUVIAL DE TEFÉ/AM JUNTO À CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DE MULTA ORIUNDA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEMONSTRAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DOS CANAIS ORDINÁRIOS. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
110.	Processo:	1.14.000.001441/2015-72	Voto: 16612/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. POSSE E EXERCÍCIO. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA - com o fim de apurar suposto exercício ilegal de profissão praticado por empresas que prestam serviços de assistência técnica em aparelhos de telecomunicação, sem o competente registro na autarquia federal supracitada, violando, assim, o art. 6º da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. 2. Oficiou-se às empresas fabricantes de aparelhos telefônicos para que se manifestassem sobre os fatos narrados na representação, informando quais empresas lhes prestam assistência técnica especializada no Estado da Bahia, indicando seu respectivo endereço, telefone e responsável técnico pelos serviços, bem como esclarecendo se há registro junto ao CREA. 3. Apurou-se que a maioria das assistências técnicas que prestam serviços possuem em seu quadro de profissionais um técnico responsável devidamente registrado frente ao CREA/BA, não havendo que se falar em exercício ilegal da profissão, conforme apontado pelo Conselho. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
111.	Processo:	1.14.000.003118/2017-03 - Eletrônico	Voto: 16474/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora: Ementa:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. IRREGULARIDADES NA LISTA DIVULGADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, UMA VEZ QUE CONSTAM CANDIDATOS AUSENTES E INDEFERIDOS NA ETAPA PERICIAL. O CONCURSO REGIDO PELO EDITAL N. 04/2016 SUBMETE-SE ÀS DIRETRIZES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 12.990/2014, PARA ALÉM DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA PERMANÊNCIA DOS CANDIDATOS COTISTAS AUSENTES OU INDEFERIDOS NA VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA. NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 03/2016 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, QUE, NO §1º DO SEU ART. 2º, O PROCEDIMENTO DE CONVALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS AOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DEVE SER PRESENCIAL. A RECOMENDAÇÃO GEDHDIS-MPE/BA N. 13/2017 É NO SENTIDO DE QUE A DECISÃO DA COMISSÃO VERIFICADORA "SEJA MOTIVADA, INDICANDO AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DOS CANDIDATOS (COR DA PELE, TRAÇOS FACIAIS E TEXTURA DOS CABELOS) QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE		

- CONVALIDAÇÃO OU INVALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
112. Processo: 1.14.010.000129/2013-81 Voto: 16460/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA . AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA A IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO. O INCRA VEM ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA OBTER A ÁREA A SER DESTINADA AOS PEQUENOS AGRICULTORES, RESGUARDANDO-SE TODAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, INCLUSIVE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL NÃO OPÕE RESISTÊNCIA À DESAPROPRIAÇÃO, DE MODO QUE ESTA APENAS ESTÁ PENDENTE DEVIDO A UM RECURSO ADMINISTRATIVO E A UMA CONSULTA AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113. Processo: 1.16.000.002197/2017-52 Voto: 16573/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. OAB. CONDUTA IRREGULAR DE ADVOGADO. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ENTENDEU NÃO TER SIDO O REFERIDO ADVOGADO RESPONSÁVEL POR INTERPOR OS RECURSOS DO MANIFESTANTE, À ÉPOCA REPRESENTADO POR OUTRO PROCURADOR. O NOTICIANTE RECORREU NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE ÉTICA DO ÓRGÃO DE CLASSE. CONTUDO, TAL ENTENDIMENTO FOI MANTIDO PELO COLEGIADO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DECISÃO DA OAB. O MPF NÃO É INSTÂNCIA REVISIONAL DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ADVOCACIA, E SOMENTE UMA ILICITUDE QUE TRANSBORDASSE AS QUESTÕES DISCIPLINARES DO PATRONO PODERIAM SER OBJETO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114. Processo: 1.16.000.003714/2017-19 - Eletrônico Voto: 16552/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. VACINAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). APURAR A REGULARIDADE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E COMPRA DA VACINA DENG VAXIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que não há motivos que justifiquem a continuidade do presente apuratório, uma vez que os fatos narrados na representação são de conhecimento da ANVISA, que afirmou já ter adotado as providências cabíveis para que a vacina DENG VAXI A não seja administrada em indivíduos soronegativos, ou seja, sem exposição prévia ao vírus da dengue. (...) Ademais, determinou a alteração na bula do produto, a fim de informar acerca do risco aumentado de hospitalização e dengue severa em indivíduos soronegativos. As orientações foram amplamente divulgadas à população. (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA ANVISA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
115.	Processo:	1.18.001.000325/2017-49	Voto: 16640/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU- GO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DE GESTORES MUNICIPAIS NO TOCANTE À ALIMENTAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REFERENTE AOS MUNICÍPIOS DE AMARALINA, PORANGATU, ITAPACI E CAMPINAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que atualmente os municípios investigados no presente procedimento encontram-se em dia com o Sistema SINAN, no que se refere ao exercício de 2017, conforme informado pelos órgãos responsáveis daquelas municipalidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
116.	Processo:	1.21.000.000449/2016-68	Voto: 16553/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito civil público apurar suposta irregularidade consistente no pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) a servidores do IBGE, sem a devida contraprestação efetiva, a partir do ano de 2015. 2. Recomendação expedida, recomendando ao órgão federal que estabelecesse um procedimento sistematizado e específico de controle interno das atividades censitárias a nível nacional, destinado a quantificar e acompanhar os serviços extraordinários, dessa natureza, desempenhados por cada um dos servidores que percebem GSE, a ser aplicado nas unidades regionais do IBGE, como pressuposto para pagamento da aludida gratificação. 3. Em resposta, o IBGE Sede manifestou-se no sentido de acatar a recomendação e, visando a atender o quanto nela recomendado, informou a criação de um módulo no Sistema de Dados Administrativos - SDA, para que fossem registradas as atividades extraordinárias relacionadas aos censos que seriam executadas pelos servidores destinatários da GSE. 4. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
117.	Processo:	1.22.001.000167/2018-85 - Eletrônico	Voto: 16417/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONDOMÍNIO PARAÍSO. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. REPRESENTADA TERIA ADQUIRIDO IRREGULARMENTE UNIDADE HABITACIONAL PELO PROGRAMA, SENDO BENEFICIÁRIA DE OUTRO IMÓVEL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
118.	Processo:	1.22.001.000445/2015-51	Voto: 16463/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). NÃO CUMPRIMENTO PELOS DOCENTES DA UFJF, CONTRATADOS SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DA JORNADA LABORAL DE 40 HORAS SEMANAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A UNIVERSIDADE DIVULGASSE O NOME, O REGIME DE CONTRATAÇÃO, A CARGA HORÁRIA E OS HORÁRIOS DOS DOCENTE. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119. Processo: 1.22.002.000133/2017-08 Voto: 16415/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
 Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. (") Contudo, submetidos os autos à análise da Iª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, entendeu-se prematuro o arquivamento, sob o argumento de que seria necessário que a instituição de ensino superior informasse se solicitou o cadastro do curso para fins de registro profissional, uma vez que houve o reconhecimento do curso pelo MEC (fls. 114/115). A análise da referida legislação permite concluir que os cursos sequenciais de formação específica não possibilitam o registro profissional inicial, mas apenas a extensão das atribuições conferidas aos profissionais já registrados provenientes de cursos de bacharelado, tecnológico e de técnico de nível médio referentes à profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA. A legislação em vigor não garante aos egressos de cursos sequenciais de formação específica a obtenção de seus registros no CREA-SP. Não se verificou, portanto, a existência de irregularidades na atuação da entidade de ensino superior ou na conduta do CREA-SP, motivo pelo qual não há direito a ser tutelado pelo MPF no presente caso. FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA A CONTENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
120. Processo: 1.22.003.000575/2017-36 - Eletrônico Voto: 16641/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA (12 (DOZE) AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121. Processo: 1.22.003.000739/2017-25 - Eletrônico Voto: 16535/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). VERIFICAR SE EXISTEM INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE AUTORIZEM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA. 1. Após diversas diligências realizadas junto à ANAC, à INFRAERO, à Superintendência do Aeroporto de Uberlândia, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos

Transportes, Portos e Aviação Civil (SNAC/MTPA), foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Verificou-se que a não há, prima facie, ilegalidades na realização de eventos privados no Aeroporto de Uberlândia, bem como que a Superintendência do Aeroporto de Uberlândia adota todas as medidas necessárias para a realização de eventos festivos na área do aeródromo local. A documentação acostada aos autos não deixa dúvidas quanto à preparação preventiva do aeroporto para a realização deste tipo de evento que incrementa a arrecadação da receita pública. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.22.012.000002/2017-01 Voto: 16574/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA - LEI 8.745/1993. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG. ERRO NO CADASTRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, feita através da Sala de Atendimento ao Cidadão, dando conta da existência de possíveis erros no banco de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS. 2. Após diligências, apurou-se se tratar de um equívoco no lançamento dos dados, o que foi corrigido na medida do possível, visto que o sistema não admite novos lançamentos retroativos. 3. Ausência de prejuízo ao interesse público. 4. Direito exclusivamente individual que deve ser tutelado pelas vias adequadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.23.000.000655/2017-84 Voto: 16536/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV) - EDITAL Nº 1/2016. CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO. OS ENVELOPES DAS PROVAS NÃO ESTAVAM DEVIDAMENTE LACRADOS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) conforme elucidado acima, no decorrer do apuratório verificou-se que já houve a convocação de diversos candidatos no certame, motivo pelo qual a anulação do referido concurso público se apresenta irrazoável, contrária ao interesse público e acarretaria grande prejuízo à Administração Pública. Ademais, cabe mencionar que a DATAPREV acatou os termos da Recomendação PR/PA/GAB11/Nº 28/2018, de 10 de julho de 2018, ressaltando, inclusive, que medidas serão tomadas para evitar que os fatos que deram causa ao presente procedimento administrativo se repitam em futuros concursos públicos por ela realizados. Dentre tais medidas, a representada mencionou a inclusão, nos termos de referência para a contratação de empresa responsável pela realização de futuros certames, de sanção específica para situações que prejudiquem a segurança e lisura do concurso público. (...)". RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.23.002.000002/2015-13 Voto: 16556/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de casas populares, no município de Terra Santa/PA, que estariam



ligadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, ocorrida com verba pública federal, destacando a ausência de processo licitatório para a execução das obras. 2. Apurou-se que as irregularidades estavam restritas à paralisação e ao atraso das obras e, embora atrasada, foi retomada e o percentual de andamento está em conformidade com os mapas de Acompanhamentos de obras enviados mensalmente ao Ministério das Cidades. 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.23.002.000109/2008-32 Voto: 16639/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO PARÁ (INCRA/PA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DENOMINADOS "FAZENDA SÃO VICENTE" E "FAZENDA LAGO AZUL". MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) A questão fundiária no PAE Lago Grande começou a ser, finalmente, resolvida neste ano, após forte atuação dos movimentos sociais e intervenção do Ministério Público Federal a pugnar por medidas mais resolutivas, uma vez que, após a visita in loco, constatou-se inúmeras dificuldades que só podem ser sanadas após a resolução da celeuma envolvendo a dominialidade de algumas áreas no interior do PAE. Outrossim, urge comentar que a situação financeira do INCRA/SR30 e os cortes de gastos públicos não possibilitaram a alocação de mais servidores daquela autarquia para realizar a análise fundiária e fazer o georreferenciamento detalhado para que seja possível localizar todo o PAE de maneira acurada. Desta forma, dividiu-se a área de trabalho em 4 (quatro) partes para análise da titularidade da área, georreferenciamento e atualização de dados do INCRA, tendo cada fase uma previsão de cerca de 4 (quatro) meses para ser finalizada. Saliente-se que todo o trabalho está sendo acompanhado de perto pelo MPF, por intermédio de reuniões com o INCRA e outras entidades envolvidas, bem como tem a atuação dos comunitários que estão participando da localização dos terrenos, uma vez que houveram muitas translocações, ou seja, no mapa o terreno está em lugar que não corresponde a realidade. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.23.002.000291/2014-70 Voto: 16492/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). OMISSÃO DO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA NO LANÇAMENTO DOS DADOS PARA ATUALIZAR O SIOPE. 1. O procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que, como o ex prefeito foi eleito no pleito do ano de 2008, tendo exercido seu mandato até o final de 2012, no que tange à possibilidade de punição administrativa, por ação de improbidade, esta já está prescrita (art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/02). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.24.002.000197/2016-45 Voto: 16610/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (") Observa-se do relatório circunstanciado de diligência externa, anexo ao procedimento, que não existe no local indicado nenhuma unidade educacional, bem como no bairro. Assim sendo, a irregularidade ora apresentada na representação resta sanada, uma vez que a instituição não está mais em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
128.	Processo:	1.24.002.000376/2015-00	Voto: 16609/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA- PB
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NAZA FM87,9. RÁDIO COMUNITÁRIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PROGRAMAÇÃO. MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. APURAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À ANATEL. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
129.	Processo:	1.25.000.001352/2018-95 - Eletrônico	Voto: 16441/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (") Ocorre, entretanto, que, como bem pontuou o Procurador Jurídico do CONFEA, a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, retirando do CONFEA e dos CREA"s a competência de regulação e fiscalização das profissões de técnicos industriais e de técnicos agrícolas. A novel legislação, portanto, faz com que o objeto de irregularidade do presente Procedimento Preparatório se perca. Isso porque a incongruência de distribuição de atribuições aqui discutida está pautada na previsão de conferência de responsabilidades vinculadas ao nível de formação profissional, disposta na Resolução CONFEA nº 218/1973. Uma vez que os técnicos industriais não contam mais com a regularização e fiscalização profissional por parte do CONFEA, não há mais como comparar as atribuições destes com os tecnólogos em engenharia, já que são profissões distintas, com regularização e fiscalização profissional de conselhos distintos. Portanto, impossibilitada a comparação de atribuições entre esses profissionais, fica também impossibilitada a existência de incongruências na distribuição de atribuições dos mesmos. Tendo em vista que dessas profissões apenas os tecnólogos em engenharia permanecem com regulamentação e fiscalização profissional por parte do sistema CREA/CONFEA, as disposições da Resolução CONFEA nº 218/1973 aplicam-se tão somente a eles, excluindo os técnicos industriais dessa relação. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
130.	Processo:	1.26.000.002525/2018-55 - Eletrônico	Voto: 16541/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de infestação de mosquitos nas dependências do Hospital das Clínicas de Pernambuco, possivelmente ocasionada por riacho situado no interior do campus da Universidade Federal de Pernambuco. 2. Conforme relato do Hospital das Clínicas, sazonalmente, constata-se focos maiores de mosquitos vetores de arboviroses no referido nosocômio federal. Quanto à origem desses mosquitos, mencionou-se que não há estudo técnico que permita responder, com segurança, essa		

questão, embora se acredite que o curso de água natural próximo ao HC (Canal do Cavôco) pode ser um dos locais de geradores desses insetos. 3. Adoção de medidas administrativas para a solução do problema, entre elas, a contratação de empresa com atribuição de executar medidas de combate ao mosquito. 4. Ausência de omissão administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.002.000047/2012-33 Voto: 16630/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS N. 11395. IRREGULARIDADES RELATIVAS AO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.28.100.000157/2018-16 - Eletrônico Voto: 16647/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). RÁDIO FM COSTA BRANCA LTDA. TORRE DE SUSTENTAÇÃO DA RÁDIO COMPROMETIDA. TRANSMISSORES ALTERADOS E FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS. ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DA RÁDIO NÃO POSSUI PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, EXTINTORES E ADEQUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) ANATEL informou que, no que se refere aos aspectos de estrutura física da rádio (itens i e iv do ofício), não compete a autarquia fiscalizar tais aspectos, devendo, no caso, ser requerida a fiscalização nos órgãos competentes. Tais fatos, também, não se inserem no âmbito de atribuições do MPF para atuar, uma vez que não guardam relação direta com irregularidades no sistema de telecomunicações. Em relação às outras irregularidades notificadas (itens ii e iii), foi informado que a emissora está licenciada para funcionar, e que havia sido realizada uma vistoria técnica no dia 30/08/2018, na qual não foi constatada a presença de qualquer transmissor ou sistema irradiante que pudessem caracterizar a exploração irregular do Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) por parte da Rádio FM Costa Branca. Aduziu, ainda, que foi encontrada uma irregularidade técnica, uma vez que a estação de FM fiscalizada opera com potência abaixo da autorizada, em virtude da emissora utilizar como transmissor principal um equipamento que funciona com 400 (quatrocentos Watts), enquanto deveria operar com 1000 (mil watts). Porém, no que diz respeito a tal irregularidade, a Agência Reguladora informou que foi instaurado um Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.29.000.001682/2018-31 - Eletrônico Voto: 16469/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. . CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRF/RS). EDITAL Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2017. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JORNALISTA NO CERTAME. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES CAPAZES DE ENSEJAR A CONTINUIDADE DO

- TRÂMITE DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
134. Processo: 1.29.000.001755/2018-95 - Eletrônico Voto: 16418/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. CONCURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL ERNESTO DORNELLES. EDITAL Nº 01/2017 . FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CRITÉRIOS AVALIADOS NA SEGUNDA FASE DA PROVA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL ERNESTO DORNELLES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
135. Processo: 1.29.000.003681/2016-60 Voto: 16410/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades em operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade "Compra com Doação Simultânea", de responsabilidade da Conab Sureg-RS, apuradas pelo TCU no processo TC n.º 028.938/2014-3. 2. Apurou-se que a aquisição de produtos pelo PAA foi foco tanto dos relatórios das auditorias de conformidade realizados nos Estados do PR, SC e RS, como também foi avaliado no relatório de auditoria operacional da CONAB pela SECEX Ambiental (processo 024.338/2015-0) que resultou no Acórdão 646/2017; que as compras são efetuadas pela CONAB por meio de Termo de Execução Descentralizada, cujos termos definiam à época que todas as aquisições deveriam ser realizadas da agricultura familiar, entretanto, quase todos os produtos que compõem a cesta de alimentos possuem algum grau de beneficiamento por terceiros, e portanto, a CONAB comunicou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que não poderia mais realizar tais aquisições por determinação do TCU, as quais foram suspensas em outubro de 2016. 3. Para regular a situação foi editada a Lei n.º 13.465/2017, alterando a Lei n.º 12.512/2011, possibilitando a aquisição de produtos para a composição de cestas de alimentos. 4. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136. Processo: 1.29.003.000201/2018-41 - Eletrônico Voto: 16670/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS). ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL REGINA). MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. LEI 12.101/2009. VERIFICAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. RENOVAÇÃO DO CEBAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
137. Processo: 1.29.012.000132/2018-66 - Eletrônico Voto: 16600/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE BENTO  
GONCALVES-RS

	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 470. MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS. POSSÍVEL FLUXO IRREGULAR DE CAMINHÕES. OS ENVOLVIDOS NO PROBLEMA - FLUXO IRREGULAR DE VEÍCULOS NA BR 470 - ADOTARAM AS MEDIDAS SUFICIENTES À CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU QUE QUANDO TIVERAM CIÊNCIA DA SITUAÇÃO, NO ANO DE 2015, SOBRE O ACÚMULO DE VEÍCULOS NO ACOSTAMENTO DA RODOVIA, HOUVE INTERFERÊNCIA IMEDIATA COM AUTUAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ESTAVAM ESTACIONADOS TRANCANDO O CRUZAMENTO, TENDO OS CONDUTORES ACATADO IMEDIATAMENTE A ORDEM DOS AGENTES PARA RETIRAR SEUS CAMINHÕES DO LOCAL, DESOBSTRUINDO O TRÂNSITO. HÁ UMA EMPRESA CONTRATADA PELO DAER PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA. A EMPRESA REALIZOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE MELHORAR O FLUXO DE CAMINHÕES NAS HIPÓTESES DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
138.	Processo:	1.30.001.000646/2014-04	Voto: 16581/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ). TEMPO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PASSOU-SE A APLICAR O PRAZO DE, NO MÍNIMO, 48 HORAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM TODOS OS SEUS CONCURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
139.	Processo:	1.30.001.002237/2017-87	Voto: 16582/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ E EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Considerando que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itaguaí respondeu satisfatoriamente todos os pontos questionados nos ofícios encaminhados. Considerando o exposto pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itaguaí e observando-se a legislação pertinente, resta esclarecido que a empresa Sabor Carioca não sofria com nenhum impedimento de contratação com a Administração Pública, uma vez que não houve nenhum procedimento administrativo em face da referida empresa, portanto, não resultou em advertências, multas ou vedações, em que pese a rescisão contratual anterior e desqualificação em processo licitatório em ano antecedente. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
140.	Processo:	1.30.001.004114/2016-08	Voto: 16493/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		

	Ementa:	RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). GABARITO COM SEQUÊNCIA LÓGICA. 1. Após expedição da Recomendação n. 02/2018 à FIOCRUZ para que não elaborasse gabaritos com sequência lógica de respostas de modo a evitar a prática de fraudes e questionamentos sobre a lisura dos respectivos certames, houve acatamento por parte da instituição. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
141.	Processo:	1.30.005.000280/2017-78	Voto: 16548/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo administrativo de incentivo à qualificação dos servidores da Universidade Federal Fluminense. 2. As irregularidades apontadas na representação consistiriam no descumprimento de norma que determina a implementação de comissão interna de supervisão do plano de carreiras dos cargos técnico-administrativo em educação, bem como a exigência de apresentação de diploma de conclusão de curso como requisito para o requerimento administrativo de incentivo à qualificação. 3. Apurou-se que a autarquia tomou as providências necessárias para formar a comissão interna do plano de carreira, o que foi, inclusive, ratificado pelo próprio noticiante. 4. Quanto aos requisitos para o requerimento administrativo de incentivo, a universidade, acatando as diretrizes apontadas pelo TCU no acórdão nº 5983/2017, suspendeu a exigência de apresentação de diploma de conclusão de curso. 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
142.	Processo:	1.30.012.000230/2011-14	Voto: 16416/2018	Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À INFRAESTRUTURA DOS ALOJAMENTOS ESTUDANTIS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONDIÇÕES INSALUBRES E SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO. OBRA EM CURSO PARA SANAR OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
143.	Processo:	1.30.012.000421/2005-20	Voto: 16496/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ALBERTO BORGERTH (PAM MADUREIRA). DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS IDENTIFICADAS NO BOJO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1341/2005. 1. Após longa instrução probatória, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) a situação fática observada no posto de saúde municipal no ano de 2005 não se mantém; desde então, muitas recomendações expedidas aos órgãos públicos foram atendidas; há IC em andamento no MPRJ (IC 201000671693-A) voltado à apuração do efetivo cumprimento das etapas do ciclo da assistência farmacêutica no PAM Alberto Borgerth e as demais notícias de irregularidades tratadas nos relatórios de fiscalização enviados pelo MPF foram encaminhadas às Promotorias de Justiça de		

Tutela Coletiva da Saúde da Capital, assegurando o conhecimento dos fatos e investigação pelo órgão ministerial competente; no que toca ao objeto residual inserido no âmbito da atribuição do MPF, verificou-se que o Processo Administrativo nº 25001.003040/2017-81 já foi remetido pelo Fundo Nacional de Saúde ao órgão administrativo para a efetivação da cobrança do débito apurado relativo aos medicamentos vencidos, conforme se afere do Ofício Sistema nº 008196-MS/SE/FNS, em 07/08/2017 (fl. 600). Infere-se, portanto, que as medidas legais visando ao ressarcimento do dano serão tomadas pela União, por seu órgão representativo, restando evidenciado de que o órgão público federal encontra-se ciente dos fatos pela remessa da referida TCE para a judicialização da cobrança do débito em questão. (...) PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.32.000.001027/2016-26 Voto: 16515/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR). ALEGAÇÃO DE INÉRCIA PARA REPRIMIR COMPORTAMENTO INADEQUADO DE ALUNO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ACESSO AO INTERESSADO SOBRE O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE REALIZA AÇÕES PREVENTIVAS QUANTO AO BULLYING ESCOLAR. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS APTAS A SANAR AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145. Processo: 1.33.010.000076/2016-95 Voto: 16602/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE SEARA/SC. RECOMENDAÇÃO ACATADA (RECOMENDAÇÃO Nº 1/2018-GABPRMI-LAS) - MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS JÁ IMPLANTADAS, REFORÇO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS, FORNECIMENTO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CAMPO, REUNIÕES PERIÓDICAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS ETC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146. Processo: 1.34.001.010107/2017-79 Voto: 16450/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB). IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA AEB, EM DESACORDO COM SEU REGIMENTO INTERNO. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.34.016.000235/2018-26 - Eletrônico Voto: 16555/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PMCMV - OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS, DE RESPONSABILIDADE DA COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, CONFORME TAC Nº 008605.01.02/2011-34, FIRMADO EM 2012. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) cabe salientar que a COBANSA foi a única Instituição Financeira que não aderiu às condições estabelecidas na referida portaria e, portanto, não se habilitou a dar sequência às operações pendentes de entrega sob sua administração. Assim, esta pasta ministerial está tomando as providências administrativas para ressarcimento ao erário dos recursos referentes às unidades não concluídas, conforme determinado nos incisos VI e VII, parágrafo único, do artigo 7º da Lei 11.977/2009 (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148. Processo: 1.16.000.001008/2018-13 - Eletrônico Voto: 16525/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. POLÍCIA FEDERAL .1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento, pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital de material entregue pelo representante, por meio do qual solicita intervenção do MPF, alegando que ingressou no âmbito da Polícia Federal com pedido administrativo de Registro de investidura do requerente a cargo público no âmbito do departamento de Polícia Federal (processo administrativo nº 08060003623/201-81), a fim de obter o reconhecimento da sua situação funcional, visto que teria cumprido, em 1985, período probatório de dois anos na instituição. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) não se verificam indícios de que o representante ocupou ou ocupa cargo na Carreira de Policial Federal ou qualquer outro Cargo na Polícia Federal; b) foi informado que em expedientes administrativos do órgão também foram prestadas informações nesse sentido, inclusive com a afirmativa de que não foram inclusive encontrados registros de aprovação do representante em qualquer concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Federal, existindo apenas o registro referente ao concurso público para o cargo de Agente de Polícia Federal, regido pelo Edital nº 001/93-ANP, no qual o candidato foi reprovado na avaliação psicológica; c) em razão de sua reprovação, o interessado impetrou Mandado de Segurança n. 94.0015570-0 (8ª VF/MG), com a concessão da liminar para prosseguir no certame, entretanto, logo depois foi a liminar cassada e denegada a segurança. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O Procurador oficiente manteve a decisão de arquivamento. 5. Após, o representante apresentou memoriais por advogado devidamente constituído reafirmando o mesmo exposto no recurso apresentado. 6. A 1ª CCR deliberou pelo desprovimento do recurso, e conseqüente homologação da promoção de arquivamento, uma vez que entendeu que a questão apresentada pelo representante não estaria inserida nas atribuições do MPF, pois trata-se de direito individual disponível, informando que, caso o representante se sentisse prejudicado deveria procurar, por meio de advogado, ou da defensoria pública, diretamente o poder judiciário. 7. O representante apresentou recurso contra decisão da 1ª CCR. 8. O Procurador oficiente manteve novamente a promoção de arquivamento, por entender que não foram apresentados fatos novos que possam rever a decisão de arquivamento exarada pelo Procurador da República da PR/DF ou que possa afastar o caráter de direito individual disponível reconhecido pela 1ª CCR e encaminhou os autos à 1ª CCR para manifestação. 8. A decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, SEM RETRATAÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do recurso, sem retratação, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.



149. Processo: 1.23.005.000471/2017-74 Voto: 16608/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TERMO DE ENTREGA DE BEM A FIEL DEPOSITÁRIO. EQUIPAMENTOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIAS. ACATAMENTO E TOMADA DE MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150. Processo: 1.15.000.003313/2018-79 - Eletrônico Voto: 16626/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que, apesar de ter obtido decisão favorável em ação indenizatória ajuizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, as partes contrárias não quitaram a dívida. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que "os fatos narrados demandam a atuação das autoridades locais, tratando-se apenas de endereçamento equivocado à autoridade competente para apreciar o caso". 3. Notificado do declínio, o representante fez juntar aos autos documentos diversos, o que foi recebido como recurso contra a decisão. 4. O membro oficiante manteve o declínio, argumentando que o recurso apresentado busca que sejam adotadas medidas no sentido de dar efetivo cumprimento a uma decisão judicial, cujo objeto, além de ser de natureza individual, não atenta contra a União, suas autarquias e fundações públicas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o declínio, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.
151. Processo: 1.16.000.002476/2018-05 - Eletrônico Voto: 16481/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na cobrança de contribuição negocial pelo Sindicato dos Bancários de Brasília em desfavor dos trabalhadores. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC n. 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC n. 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
152. Processo: 1.20.004.000101/2016-78 Voto: 16497/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento pelo município de Confresa/MT de encargo de doação apostado pela União no título de transferência de propriedade nº MT-210335326, relativo à área do PA Independente I, consistente na alienação onerosa de determinada área sem prévia autorização legislativa. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/MT,

sob o fundamento de que o descumprimento do encargo não impõe a revogação do negócio jurídico, tendo em vista que a Lei nº 11.952/2009 dispõe que "não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União em caso de descumprimento das disposições dos arts. 29 e 30 pelo Município". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

153. Processo: 1.24.000.001179/2018-62 - Eletrônico Voto: 16516/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. PROCESSO SELETIVO ESTADUAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no Processo de Seleção Interna Simplificada para o encargo de bolsista para atuar nos cursos do PRONATEC/PB, realizado pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por meio do Edital SEE/PB nº 16/2018. 2. O Procurador da República oficiante declinou parcialmente da atribuição em favor do MP/PB, com fundamento no Enunciado nº 4 da 1ª CCR, com relação às seguintes irregularidades: a) abertura de novo processo seletivo na vigência de seleção anterior; b) ausência de publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado da Paraíba; c) suposta distribuição arbitrária de vagas; d) alegada falta de transparência e isonomia na atribuição de pontos dos candidatos e e) inidoneidade da comissão avaliadora para entrevistar e avaliar os candidatos. Com relação ao suposto desvio de função de bolsistas, bem como a existência de bolsistas "fantasmas", a investigação permanecerá sob atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
154. Processo: 1.11.001.000298/2014-12 Voto: 16465/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento da Lei nº 6.454/1977 (que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União e às pessoas jurídicas da administração indireta) pelos municípios abrangidos pela Procuradoria da República em Arapiraca/AL. 2. Determinados municípios informaram não possuir bens públicos que levam o nome de pessoa viva, tendo sido expedida Recomendação aos demais municípios para que sejam tomadas providências para que nenhum bem público municipal, aos quais tenham sido atribuídos nomes de pessoas vivas permaneçam nessa condição. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo determinado o desmembramento dos autos e a respectiva instauração de sete novos inquéritos civis em relação aos municípios que não acataram a recomendação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155. Processo: 1.12.000.000335/2018-99 - Eletrônico Voto: 16585/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no Edital nº 1/2017 do concurso para professor efetivo do Instituto Federal do Amapá (IFAP): a) solicitação de rol de documentos para isenção do pagamento de inscrição, em desacordo com o Decreto nº 6.593/08; b) irregularidade no procedimento de verificação da veracidade da declaração de candidato que se autodeclarou negro, o que deveria ocorrer na última etapa do certame; c) obrigatoriedade de autenticação em cartório dos documentos comprobatórios relativos à avaliação de títulos; d) indisponibilidade de data show para realização da prova de desempenho didático e e) ausência de previsão de impugnação relativa à composição da banca avaliadora da prova didática. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os documentos solicitados para fins de isenção do valor da inscrição servem apenas para confirmar os requisitos previstos no decreto, não sendo necessária a apresentação de

toda a documentação para fazer jus ao benefício; b) a aferição da informação prestada pelo candidato que se autodeclarou negro pode ser realizada em qualquer etapa, desde que antes da homologação do certame; c) a determinação de entrega de fotocópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios dos títulos não viola o disposto no art. 19, inciso II, da CF, configurando, apenas, demasiada cautela por parte da instituição; d) a indisponibilidade de data show não acarreta, por si só, qualquer obstáculo ao candidato na ministração de fuma boa aula e e) em relação à ausência de previsão de impugnação da banca avaliadora na prova didática, foi expedida recomendação sobre o tema, nos autos do IC nº 1.12.000.000790/2015-41, integralmente acatada pelo IFAP. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, diante da ausência de notícia de outros candidatos que tenham sido prejudicados pelas disposições editalícias, sendo que o certame já foi finalizado, inclusive com a convocação dos aprovados. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

156. Processo: 1.13.001.000087/2017-58 Voto: 16445/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTAS FALHAS DE SEGURANÇA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA/AM APONTADAS EM RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INFRAERO A RESPEITO DAS MEDIDAS ADOTADAS. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E REGULAR FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X. SANADAS AS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157. Processo: 1.14.000.001423/2018-33 - Eletrônico Voto: 16577/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. SUPOSTA OMISSÃO EM RELAÇÃO A SERVIDOR QUE TERIA AGREDIDO VERBALMENTE UMA PROFESSORA DA INSTITUIÇÃO. A CONDUTA FOI APURADA POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM POSTERIOR APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158. Processo: 1.14.000.001435/2016-04 Voto: 16669/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, quanto aos aspectos patrimoniais e de prestação do serviço público. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "o processo de desestatização do Aeroporto Internacional de Salvador respeitou as diretrizes estabelecidas para o aproveitamento de pessoal da INFRAERO, como garantia da prestação do serviço público, mormente quando se atenta para a transferência de 190 (cento e noventa) empregados, do total de 225 (duzentos e vinte e cinco), para outros órgãos ou localidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.14.000.002978/2018-01 - Eletrônico Voto: 16533/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. XXVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO. REPRESENTANTE REQUER ANULAÇÃO DE NOVE QUESTÕES QUE, NO GABARITO PRELIMINAR, ESTARIAM DISCORDANTES COM AS RESPOSTAS QUE HAVIA DADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA REEXAME DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO EM SELEÇÕES PÚBLICAS. APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE POR AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.
160. Processo: 1.14.000.004152/2017-97 Voto: 16534/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. FALTA DE EXIGÊNCIA DAS LICITANTES DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO JÁ CONCLUÍDA, HOMOLOGADA E ADJUDICADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE, EM CERTAMES AFINS, A EXIGÊNCIA CONSTE DO RESPECTIVO EDITAL. O REPRESENTADO SE COMPROMETEU A REVER OS ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS EM SUAS LICITAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161. Processo: 1.14.004.001262/2018-48 - Eletrônico Voto: 16646/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o manifestante sustenta a necessidade de criação de uma conexão do povoado de Mandacaru à BR-116, uma vez que as obras de duplicação podem causar bloqueio rodoviário aos povoados situados entre os municípios de Serrinha e Santa Bárbara. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por inexistência de defeito na prestação do serviço prestado pelo DNIT, diante da informação de que "o projeto executivo de duplicação do lote 5 da BR-116/BA considera a implantação de 18 dispositivos ao longo do segmento, destinados a operações de retorno para os usuários, com distância média entre eles de 2,8 km, assegurando assim o pleno atendimento à circulação da população que habita os povoados intermediários situados entre os municípios de Serrinha e Santa Bárbara". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
162. Processo: 1.14.007.000601/2018-49 - Eletrônico Voto: 16563/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia integral da NF nº 1.14.000.000222/208-19, para apurar suposta deficiência no ciclo de execução da política pública instituída pela Lei de Informática. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o tema tem sido objeto de constantes

monitoramentos e fiscalizações pelos órgãos governamentais, como o TCU, a CGU, a Secretaria Geral de Controle Interno etc, tanto para identificar quanto para definir medidas corretivas, em todas as etapas, na gestão da política de incentivo para o setor de tecnologia da informática e comunicação introduzida pela Lei nº 8.248/1991", concluindo que não consta nos autos indícios de irregularidades e/ou de omissão dos órgãos da Administração Pública encarregados de fiscalização, levantamento e adoção de medidas corretivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.14.010.000091/2018-51 Voto: 16592/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Edital nº 14/2018 - Progressão para Segundo Ciclo - da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). De acordo com o representante, os discentes nos cursos de licenciatura ficariam impossibilitados de migrar para o segundo ciclo, tendo em vista que o prazo para inscrição se encerraria em 4/5/2018 e o quadrimestre 2018.2 teria sido designado para conclusão das licenciaturas. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após esclarecimentos prestados pela UFSB sobre a abertura periódica de editais para o processo de acesso aos cursos de segundo ciclo, para formandos ou formados em curso de primeiro ciclo, o que pode ocorrer mais de uma vez durante o ano, a critério do Conselho Superior da Universidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.14.013.000077/2014-01 Voto: 16502/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto saque de valores de Requisições de Pequeno Valor (RPV) por advogados atuantes na Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, sem repasse aos respectivos clientes. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por duplicidade de investigação, determinando a juntada de cópia integral dos autos ao inquérito policial nº 41/2017, que apura a suposta prática de crimes de apropriação indébita e de patrocínio infiel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.16.000.001206/2018-79 - Eletrônico Voto: 16607/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. RDC N. 4/2017. SUPOSTA IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE TERIA, EM GRAU DE RECURSO, REVISTO A INABILITAÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS CONCORRENTES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.17.000.000774/2018-15 - Eletrônico Voto: 16487/2018 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - ESPÍRITO  
SANTO/SERRA

- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na disponibilização de transporte pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para que um grupo de alunos participasse do Fórum Social Mundial em Salvador/BA, representando o Partido dos Trabalhadores, sem dar oportunidade a alunos vinculados a outros partidos políticos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os fundamentos de que não houve preferência indevida a determinado partido; a ida dos representantes da UFES foi divulgada no site da instituição e que o serviço foi oferecido de acordo com as normas internas, em atendimento de projeto de extensão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167. Processo: 1.18.000.001295/2018-89 - Eletrônico Voto: 16444/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CREA/GO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PENALIDADE NÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168. Processo: 1.18.000.001711/2018-49 - Eletrônico Voto: 16519/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na conduta de docentes ligados à Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (UFG). 2. A UFG esclareceu, em síntese, que já resolveu, individualmente, a situação dos alunos eventualmente prejudicados pela ação dos docentes e que optou pela não abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos a fim de evitar morosidade na resolução do caso. 3. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito, por entender que "a intervenção do MPF no caso em comento implicaria ingerência no âmbito de autonomia da Instituição de Ensino Superior", destacando que não houve prejuízo em razão das condutas dos docentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169. Processo: 1.20.004.000022/2018-29 - Eletrônico Voto: 16531/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT. DEMORA NA ENTREGA DE IMÓVEIS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ESCLARECIDO QUE HOUVE ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE DUAS BENEFICIÁRIAS, UMA POR FALECIMENTO E OUTRA POR DESISTÊNCIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO VISANDO A INCLUSÃO DAS MUNICÍPIES NÃO BENEFICIADAS EM NOVO PROGRAMA DE MORADIAS QUE ESTARIA EM EXECUÇÃO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.21.003.000037/2018-60 - Eletrônico Voto: 16606/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALEGADA ALTERAÇÃO IRREGULAR DA METRAGEM DAS UNIDADES HABITACIONAIS E SUPOSTO USO DE MATERIAL DE BAIXO CUSTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE O PROJETO ESTÁ ADEQUADO COM O QUE FOI CONTRATADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171. Processo: 1.22.001.000287/2017-00 - Eletrônico Voto: 16484/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172. Processo: 1.24.002.000357/2017-37 - Eletrônico Voto: 16467/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. REPRESENTANTE ALEGA O NÃO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO RELATIVO AO ANO AGRÍCOLA 2015/2016. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173. Processo: 1.24.002.000395/2017-90 - Eletrônico Voto: 16470/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). REPRESENTANTE ALEGA INDEFERIMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO. OBJETO JÁ APURADO NOS AUTOS DO IC N. 1.24.002.000344/2015-15, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO PELO NAOP DA 5ª REGIÃO (32ª SESSÃO DE 5/4/2016). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174.	Processo:	1.25.000.003083/2018-00 - Eletrônico	Voto: 16665/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A AUTARQUIA SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PEDIDO DE REGISTRO QUE NÃO TENHA COMO ATIVIDADE-FIM O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ART. 1º DA LEI 6.839/80. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
175.	Processo:	1.26.000.000833/2018-46 - Eletrônico	Voto: 16625/2018	Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE RECIFE (HRE). SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DE FARMACÊUTICOS POR CABOS E SARGENTOS NÃO HABILITADOS E SEM CONHECIMENTO TÉCNICO. EM VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO, FOI ATESTADA A REGULARIDADE DA FARMÁCIA DO HRE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
176.	Processo:	1.26.004.000257/2018-05 - Eletrônico	Voto: 16645/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REPRESENTANTE ALEGA NEGATIVA DE ATENDIMENTO. ESCLARECIDO QUE O MANIFESTANTE FOI DEVIDAMENTE ATENDIDO, EMBORA O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE TENHA SIDO INDEFERIDO POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
177.	Processo:	1.29.000.004170/2017-46 - Eletrônico	Voto: 16527/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E MATERIAL. EDITAL PPGE3M N. 82/2017. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CÁLCULO DE NOTAS NO CASO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. RECOMENDAÇÃO PARA QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES, CONSTE EXPRESSAMENTE DOS EDITAIS O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROVAS E A METODOLOGIA DE CÁLCULO DE NOTAS DECORRENTES DA ANULAÇÃO DE QUESTÕES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
178.	Processo:	1.30.001.000629/2017-10	Voto: 16583/2018	Origem: PROCURADORIA DA



REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTO OFERECIMENTO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, DENTRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, POR INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIDO QUE SE TRATA DE "CURSO LIVRE", NÃO REGIDO PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, ESTANDO OS ALUNOS CIENTES DE QUE SE TRATA DE CURSO QUE NÃO É RECONHECIDO PELO MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179. Processo: 1.30.001.005292/2011-33 Voto: 16580/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS. DUPLICIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO AO IC N. 1.30.001.002576/2013-30 E AO IC N. 1.30.012.000007/2006-00. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180. Processo: 1.32.000.001182/2017-23 - Eletrônico Voto: 16628/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. COLÉGIO DE APLICAÇÃO. EDITAL N. 2/2017-EB. ALEGADO INGRESSO IRREGULAR DE CANDIDATO APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES. AUSÊNCIA DE MEIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM SOLICITADAS, NO MOMENTO OPORTUNO PELA REPRESENTANTE, AS IMAGENS DAS CÂMERAS QUE SOMENTE PERMANECEM POR TRINTA DIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181. Processo: 1.33.000.001986/2016-12 Voto: 16579/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. CAMPUS FLORIANÓPOLIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR PROFESSORES. RECOMENDAÇÃO ACATADA INTEGRALMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO, POR MEIO DE AGENDA ELETRÔNICA, DEVIDAMENTE PUBLICIZADA, A FIM DE PERMITIR O CONTROLE SOCIAL PELA COMUNIDADE ACADÊMICA E DEMAIS INTERESSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182. Processo: 1.33.003.000307/2018-11 - Eletrônico Voto: 16667/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE  
CRICIUMA-SC

- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. EDITAL N. 35/2017. SUPOSTO FAVORECIMENTO A DETERMINADA CANDIDATA PELO COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA À ÉPOCA DO CERTAME. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO QUE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA FOI TORNADA SEM EFEITO, POR AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO, E QUE SERÁ REALIZADO UM NOVO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183. Processo: 1.33.012.000131/2014-65 Voto: 16446/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-163. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. REPASSADA PELO DNIT AO MUNICÍPIO A MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRECHO URBANO DA RODOVIA PELO PRAZO DE UM ANO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184. Processo: 1.34.007.000345/2017-16 Voto: 16508/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP. PROGRAMA PROINFÂNCIA. ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. OBRA CONCLUÍDA EM SETEMBRO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185. Processo: 1.34.014.000383/2016-07 Voto: 16603/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida relativas ao Conjunto Habitacional Pinheirinho dos Palmares: a) seleção de candidatos que não preencheriam os requisitos legais e b) desrespeito ao percentual mínimo reservado a moradores em áreas de risco inscritos em cadastro próprio. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) ausência de meios de elucidação ou diligências eficazes, tendo em vista que a representante, mesmo instada, permaneceu silente, não se podendo concluir dos autos a existência de irregularidade e b) foi respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas no município quando da disponibilização das 1461 unidades habitacionais do empreendimento Pinheirinho dos Palmares aos antigos moradores desalojados da área conhecida como Pinheirinho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.36.000.000283/2018-19 Voto: 16489/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM INAPROPRIADA PARA O HORÁRIO EM PROGRAMA DE RÁDIO EDUCATIVA, VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. O REFERIDO PROGRAMA NÃO É MAIS VEICULADO PELA RÁDIO 96 FM, TENDO FICADO NO AR POR APENAS CERCA DE DOIS MESES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187. Processo: 1.16.000.001337/2018-56 - Eletrônico Voto: 16523/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta autorização indevida pela Direção da ANVISA de uso do agrotóxico PARAQUATE, que estaria associado a mutações genéticas e ao Mal de Parkinson. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade manifesta ou abuso de poder, por entender que as alterações promovidas pela Diretoria Colegiada na RDC 177/2017 tiveram motivos bastante plausíveis e razoáveis: a) necessidade de não impactar o setor agrícola sem que este tenha tempo suficiente para se adaptar, certo que a paralisação da produção acarretaria a perda de milhares de empregos e danos econômicos indiretos incalculáveis; b) alterações no sentido do esclarecimento do alcance das proibições, necessárias inclusive para garantir segurança jurídica aos agricultores; c) alterações que não prejudicam a essência das advertências nos rótulos dos produtos e que, ao que consta, se basearam nas evidências científicas existentes, sem, contudo, menosprezar os riscos advindos do uso do paraquate para a saúde humana; d) flexibilização no uso do ingrediente como dessecante, pelo prazo de "phase out" conferido originalmente pela norma - 03 anos, até completa proibição, revisão que, ao sentir dos técnicos, mostrou-se necessária diante da informação não precisa prestada antes pelo MAPA, sobre a existência de substitutivos, e tendo em vista ainda a situação de que mais de 50% das aplicações do ingrediente o são nessa modalidade, de modo que o impacto agrônomo, neste caso, parece não ter sido adequadamente avaliado de início, o que justificou a flexibilização do posicionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DO FEITO À 3ª CCR (CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA), PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa do feito à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica), para análise no âmbito de suas atribuições.
188. Processo: 1.30.002.000148/2018-77 Voto: 16383/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DO MPF EM ATUAÇÃO NA PRM/CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar a arguição de suspeição de membros do MPF em atuação na PRM/CAMPOS/RJ. Solicitou o Representante que as 23 (vinte e três) denúncias por ele apresentadas ao MPF/PRM/CAMPOS/RJ sejam distribuídas para Procuradores da República que não sejam STANLEY VALERIANO DA SILVA e GUILHERME GARCIA VIRGILIO. 2. O Procurador da República oficiante indeferiu a instauração de procedimento preparatório, sob o fundamento de ausência de atribuição para a adição das providências requeridas pelo noticiante, tendo em vista que a manifestação de fls. 07/08 foi encaminhada para o signatário, que também é Procurador da República atuante na PRM/CAMPOS/RJ e não possui ascendência hierárquica sobre os Procuradores da República aqui mencionados. E, caso o manifestante ainda entenda estar presente alguma das causas

elencadas nos artigos 145, c/c 148, 1, ambos do Código de Processo Civil, que possa vir a legitimar seu entendimento pela arguição da suspeição dos referidos Membros do MPF nos feitos mencionados, cumpre a ele próprio o encargo de arguí-la, pela via adequada, e junto aos órgãos com a devida atribuição. 3. Recurso interposto pelo Representante com argumentos que não alteram decisão. 4. O Procurador oficiante manteve a promoção de indeferimento pelos mesmos fundamentos expostos anteriormente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da decisão de indeferimento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

189. Processo: 1.15.001.000123/2017-17 Voto: 16584/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de Relatório de Fiscalização da CGU, para apurar falhas no âmbito do Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Vigilância em Saúde, relativas ao Município de Canindé/CE: a) ausência de realização de curso introdutório na formação inicial e continuada, bem como capacitações direcionadas aos agentes de combates às endemias; b) condições de armazenamento inadequadas; c) ausência de realização de despesas com equipamentos e insumos nas ações de combate ao mosquito aedes aegypti e d) atraso na entrega dos larvicidas ao município e em quantidade fornecida insuficiente. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que, em nenhum momento, a CGU apontou a existência de desvio de recursos com prejuízo ao erário, sendo que as falhas apontadas dizem respeito a "irregularidades dos serviços de saúde prestados, relativa a deficiências nos controles internos da administração municipal, com feição local e circunstancial, sem caráter sistêmico ou com a atuação direta da União". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

190. Processo: 1.34.018.000175/2018-21 - Eletrônico Voto: 16437/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO. MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA (") 4. Nota-se, portanto, a ausência de recursos federais na composição da parceria celebrada entre o Município de Pindamonhangaba/SP e a entidade ABBC. 5. Não se vislumbra, assim, lesão ao patrimônio federal, tão pouco questão sistêmica que justifica a tramitação do expediente perante o Ministério Público Federal. Ademais, eventual prejuízo financeiro da organização social, decorrente de suposto descumprimento do contrato, deve ser buscado pela própria entidade judicialmente. 6. Entretanto, o descumprimento contratual pode gerar prejuízo local ao serviço de saúde, o que demanda eventual acompanhamento da Promotoria de Justiça em Pindamonhangaba/SP. (...) PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, com remessa ao Ministério Público Estadual.

191. Processo: 1.11.000.000317/2018-44 - Eletrônico Voto: 16648/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na manutenção de

servidores da UFAL (campus Sertão) em cargos cujas disciplinas foram extintas; e existência de problemas na reforma curricular do referido campus. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a extinção de cargos depende de aprovação de lei de iniciativa do Presidente da República, não cabendo ao Poder Judiciário intervir nesta seara; e, quanto à reforma curricular, a questão já foi analisada pelo MPF no bojo do PP nº 1.11.000.001427/2017-42, o qual foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.11.000.001207/2018-08 - Eletrônico Voto: 16433/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. 36º BATALHÃO DA INFANTARIA DE MECANIZADO EM MINAS GERAIS. EDITAL Nº 01- S/3, DE 3 DE ABRIL DE 2017. EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL (ECHM). CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DE NÚMEROS DE VAGAS. INFORMAÇÃO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO DE QUE AS CONVOCAÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA MARÇO DE 2019. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.11.000.001272/2016-63 Voto: 16472/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL. PISCINAS NATURAIS (GALÉS). VISITAÇÃO. SUSPENSÃO DA EMISSÃO DE NOVOS ALVARÁS DE LICENÇA DE SERVIÇOS PARA CATAMARÁS, LANCHAS, ESCUNAS, FOTÓGRAFOS E MERGULHADORES. COMPROMISSO FIRMADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.14.003.000157/2018-00 - Eletrônico Voto: 16439/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA DEMORA NA ENTREGA DOS DIPLOMAS DOS GRADUANDOS DE 2011. INSTADA A SE MANIFESTAR, A INSTITUIÇÃO JUSTIFICOU-SE AO ARGUMENTO DE QUE A DEMORA SE DERA EM RAZÃO DA GREVE OCORRIDA NO ANO DE 2015. DIPLOMAS ENTREGUES. REPRESENTANTES CONFIRMARAM O RECEBIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.14.007.000849/2016-48 Voto: 16601/2018 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VIT.  
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/BA. NÃO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. FOI REGULAMENTADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO COM RECURSO DO PMAQ (LEI N. 080/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.15.000.000996/2016-41 Voto: 16558/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PAVIMENTAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE DE PACAJUS-CE. OBRA PARALISADA. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL NEGADO. PROPOSTA POSTERIOR ACATADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. NOVA LICITAÇÃO. OBRA EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.16.000.002736/2018-34 - Eletrônico Voto: 16587/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) . IMPEDIMENTO DE ORDEM ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PARA A NOMEAÇÃO DO REPRESENTADO PARA O CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR. O SERVIDOR RESPONDE A ACUSAÇÕES POR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE E ASSÉDIO MORAL ENQUANTO OCUPAVA CARGO DE CHEFIA NA COORDENADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/ES. A NOMEAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA É ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE NOMEANTE. A CONDUTA POSSIVELMENTE ÍMPROBA DO SERVIDOR ESTÁ PENDENTE DE ANÁLISE NAS INSTÂNCIAS COMPETENTES, POR MEIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DA SINDICÂNCIA NO 08759.000461/2017-88 E, NA ESFERA CÍVEL, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002736/2018-34. A NOMEAÇÃO DO REPRESENTADO PARA A OUVIDORIA DA FUNAI NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR, OBSTAR OU DE QUALQUER FORMA ALTERAR O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.16.000.003087/2016-27 Voto: 16454/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Trata-se de Procedimento instaurado a partir do desmembramento de representação que dava conta de inúmeras irregularidades envolvendo o COFFITO e o CREFITO. No caso dos autos, pelo que se vê das medidas investigatórias adotadas, o objeto da apuração diz respeito às irregularidades no tocante à divulgação dos dados dos Conselhos, objeto de Recomendação pelo Tribunal de Contas da União. Oficiado, o COFFITO informou que todas as recomendações do TCU foram atendidas, conforme acórdãos anexados aos autos, fls. 142/160. Diante disso, determino o arquivamento dos

		autos após a homologação pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
199.	Processo:	1.17.000.001659/2018-68 - Eletrônico	Voto: 16550/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação relatando que "o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), não vem atendendo de forma responsável e correta o cumprimento da disponibilização da versão de transmissão do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Ações de Saúde - SIOPS". 2. Apurou-se que, de fato, a tempestividade na disponibilização do programa de preenchimento dos dados referente ao exercício 2018 foi comprometida, em virtude de mudanças na estrutura do sistema. Todavia, desde a data da representação, já houve evolução na solução do problema, já que a versão de preenchimento e de transmissão do sistema já está disponível para os entes federados, embora ainda haja inconsistências. 3. Promovido o arquivamento com amparo no art. 4º, I, da Resolução CSMFP nº 174/2017. 4. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 5. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 6. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.		
200.	Processo:	1.17.001.000050/2015-19	Voto: 16252/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES. MELHORIAS IMPLEMENTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
201.	Processo:	1.20.000.001082/2016-37	Voto: 16593/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. INSTITUTO DE ENSINO E CULTURA - ICEC E INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO - IESMT. PROBLEMAS NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO. ALGUMAS MATÉRIAS DOS CURSOS NÃO SERIAM PRESENCIAIS, MAS SIM TRANSMITIDAS PELA INTERNET, O QUE DIFICULTA O APRENDIZADO DOS ALUNOS, JÁ QUE NÃO SERIA POSSÍVEL TIRAR DÚVIDAS E NEM OBTER EXPLICAÇÃO ADICIONAL. CONSIDERANDO QUE É NÃO OBRIGATÓRIO QUE TAIS ATIVIDADES SEJAM EFETIVAMENTE PRÁTICAS, NÃO HÁ IRREGULARIDADE NO OFERECIMENTO DOS ESTUDOS DIRIGIDOS OU DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS COMO REALIZADO PELAS INSTITUIÇÕES DENUNCIADAS. POR MEIO DE CONSULTA AO SISTEMA E-MEC, O ICEC TEVE O RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO, CONFORME PROCESSOS EM 2007, 2011, 2013 E 2017, ENQUANTO O IESMT ENCONTRA-SE COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO CURSO PROTOCOLADO SOB O N. 201608709 EM 2016, AINDA SOB ANÁLISE. CONSTATA-SE QUE O MEC VEM FISCALIZANDO AS INSTITUIÇÕES		

- DENUNCIADAS, EXERCENDO SUA FUNÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉRCIA OU OMISSÃO NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA A ELE CONFERIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202. Processo: 1.20.000.001176/2013-63 Voto: 16499/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. ESTADO DE MATO GROSSO. O SISTEMA FOI IMPLEMENTADO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO VEM SENDO EFETUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203. Processo: 1.20.000.002147/2017-42 - Eletrônico Voto: 15456/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, solicitando ao MPF que investigue pretensas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE por parte do Município de Campo Novo dos Parecis/MT. 2. A Prefeitura de Campo Novo dos Parecis demonstrou a justificativa das reprogramações realizadas nos exercícios de 2016 e 2017. 3. Ausência de irregularidades na reprogramação dos recursos. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO-SE, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204. Processo: 1.20.006.000011/2017-48 Voto: 16449/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROJETO DE ASSENTAMENTO COTRIGUAÇU. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). O ÓRGÃO VEM ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA SANAR OS FATOS NARRADOS COMO IRREGULARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205. Processo: 1.22.000.000715/2018-87 - Eletrônico Voto: 16557/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EDITAL N. 59/2017. SUPOSTA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PROVA DISCURSIVA. ESCLARECIDO PELA BANCA ORGANIZADORA QUE O SISTEMA É PROGRAMADO PARA IMPEDIR QUE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SEJAM DIGITALIZADOS, SENDO DIGITALIZADA SOMENTE A PARTE DA FOLHA QUE CONTÉM A RESPOSTA. ALEGAÇÃO DE QUE A BANCA TERIA DESCUMPRIDO O CRITÉRIO DE CORREÇÃO DA PROVA DIVULGADO EM EDITAL. EQUÍVOCO DO REPRESENTANTE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. IRREGULARIDADES



		NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
206.	Processo:	1.22.000.004841/2016-49	Voto: 16623/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA-VLI. MALHA FERROVIÁRIA CENTRO-LESTE. CONCESSIONÁRIA. FAMÍLIAS ALOJADAS ÀS MARGENS DA FERROVIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM BUSCA DE SOLUCIONAR A QUESTÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REMOÇÃO DAS FAMÍLIAS. FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. REDUÇÃO DE VELOCIDADE NO TRECHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
207.	Processo:	1.22.011.000132/2012-31	Voto: 16615/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO SUPERIOR A 3 HORAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA. NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES, ESPECIALMENTE PERITOS. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSTERIOR INAUGURAÇÃO DE NOVA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM POMPÉU/MG, MUNICÍPIO VIZINHO. MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE HOUVE MELHORA SIGNIFICATIVA NO ATENDIMENTO, EMBORA AINDA NÃO IDEAL. LIMITAÇÕES OBJETIVAS DIANTE DO NOVO TETO DOS GASTOS. RESERVA DO POSSÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
208.	Processo:	1.22.012.000242/2018-89 - Eletrônico	Voto: 16559/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG E MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OBRAS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BUEIRO CONCLUÍDAS DE ACORDO COM O PROJETO E COM BOA QUALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
209.	Processo:	1.22.013.000095/2018-37 - Eletrônico	Voto: 16423/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS/MG. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÓ-INFÂNCIA. ATRASO NAS OBRAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de escolas infantis, vinculadas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Pró-Infância, no Município de Carmo de Minas/MG, sendo as obras financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. Recomendação expedida ao Ente municipal para que : i) não prorrogue mais o prazo de execução do contrato referente ao Convênio nº 9921/2014, a não ser em caso de absoluta necessidade devidamente justificada; e ii) aplique as devidas sanções à contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93, caso esta dê causa a mais atrasos nas obras, e/ou rescinda o contrato firmado, sem prejuízo das sanções mencionadas, com vistas a contratar outra empresa que execute a obra a tempo e modo. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há outras medidas a serem adotadas, tendo em vista que a recomendação foi acatada pelo Município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. **Processo:** 1.22.024.000289/2017-22 **Voto:** 16649/2018 **Origem:**  
 PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 VIÇOSA/PONTE NOVA

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa  
**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG. SUPOSTA NÃO OCUPAÇÃO OU VENDA DE CASAS ADQUIRIDAS NO PMCMV POR BENEFICIÁRIOS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. **Processo:** 1.23.000.002640/2017-51 - Eletrônico **Voto:** 16539/2018 **Origem:**  
 PROCURADORIA DA  
 REPUBLICA -  
 PARA/CASTANHAL

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa  
**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para o provimento de cargos de professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Pará (Edital nº 108/2017). 2. Conforme a representação, determinada candidata aprovada teria sido empossada no cargo de professor área "Administração Geral e Gestão de Pessoa" sem possuir os requisitos exigidos no edital. 3. Instada, a Universidade Federal do Pará informou que a candidata foi empossada no cargo, em razão de decisão do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE em face de recurso apresentado, no qual a candidata demonstra que as atividades descritas no Edital nº 108/2017 não são privativas do profissional graduado em Administração, podendo ser desempenhadas pelo profissional formado em Psicologia. 4. Irregularidade constatada. Violação dos princípios da igualdade, legalidade, moralidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. 5. Recomendação expedida à Universidade, a fim de anular os atos de nomeação e posse da candidata. Acatamento. 6. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. **Processo:** 1.23.001.000113/2017-00 **Voto:** 16554/2018 **Origem:**  
 PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 MARABÁ-PA

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa

- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GEOGRAFIA DA UFPA - CAMPUS DE PARAUPEBAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTANTE DANDO CONTA DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
213. Processo: 1.23.001.001111/2016-49 Voto: 16491/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRAS DEVOLUTAS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM MARABÁ/PA (INCRA/PA). DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DO PARQUE ESTADUAL SERRA DAS ANDORINHAS/MARTÍRIO. CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. NÃO ASSENTAMENTO DOS MORADORES EM OUTRO IMÓVEL. DEVER DO ESTADO DO PARÁ DE ELABORAR E EXECUTAR O PLANO DE MANEJO DOS MORADORES EXISTENTES NO INTERIOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDIMENTO PRÓPRIO EM TRÂMITE NA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ/PA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214. Processo: 1.23.002.000037/2015-52 Voto: 16501/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO AMAPÁ (INCRA/AP). COMUNIDADE SORRISO DO MUJU EM SANTARÉM/PA. SERVIÇOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POÇOS CONSTRUÍDOS. ABERTURA DE ESTRADA DE ACESSO. PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO. OBRAS NÃO RETOMADAS POR FALTA DE RECURSOS. QUESTÕES SOLUCIONADAS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES AMBIENTAIS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E PELA REMESSA À 4ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 1ª CCR e pela remessa à 4ª CCR para análise da matéria de sua atribuição.
215. Processo: 1.23.008.000419/2015-26 Voto: 16494/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO BENEDITO PARA COIBIR AUTUAÇÕES DO IBAMA NO LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA. ÁREA INDÍGENA KAYABI. ATUAÇÃO DO IBAMA PARA COIBIR DANO AMBIENTAL. PRETENSÃO DE LIMITAR O REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE ENTE ESTATAL. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.24.000.000289/2018-15 - Eletrônico Voto: 16620/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DEMORA INJUSTIFICADA PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217. Processo: 1.24.000.000323/2017-62 Voto: 16453/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. MANIFESTANTES INCLUÍDOS NO PROGRAMA. RESIDENCIAL VISTA ALEGRE VIII. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218. Processo: 1.25.000.001445/2015-77 Voto: 16466/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: REMESSA DO CIMP. DECISÃO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª CCR E A 3ª CCR. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL INATIVO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO PARA SEU DEPENDENTE. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no estorno de auxílio de caráter indenizatório pago pelo Ministério da Fazenda a servidor aposentado para custear plano de saúde em favor de seu filho inválido. 2. A verba de natureza indenizatória foi paga pelo Ministério da Fazenda ao servidor aposentado com base no art. 26 da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, segundo o qual o benefício é devido ao servidor, "desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo desta Portaria". O estorno da verba se deu com base em manifestação do Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor/MP no sentido de que "é vedado ao servidor receber o auxílio na forma de ressarcimento quando este não seja o titular do plano de saúde, cabendo a ele inscrever beneficiários na condição de dependentes." No caso concreto, o servidor contratou plano privado em nome do filho a ser assistido, e não no seu próprio nome. Alega que a interpretação desfavorável da norma não pode prejudicá-lo. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento por não vislumbrar ilegalidade no ato do Ministério da Fazenda que estornou os valores pagos, tendo em vista que o requerente não preencheu um dos requisitos para percepção do ressarcimento, já que seu filho é o titular do plano contratado pela Unimed, por isso o indeferimento do pedido. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219. Processo: 1.25.003.002820/2018-19 - Eletrônico Voto: 16619/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado desdobramento do Inquérito Civil n. 1.25.003.004906/2017-03, com foco na obrigação do Município de Foz do Iguaçu em não fazer incidir a Lei Municipal n. 3405/07 em evento profissional, congresso ou congêneres, promovido pela Administração Pública federal direta ou indireta, organizados de forma direta ou por intermédio de pessoa jurídica prestadora de serviço turístico, nos traslados aeroporto-hotel-evento quando não envolvam o deslocamento para visitação a ponto ou atrativo turístico em Foz do Iguaçu/PR. 2. Por intermédio da Recomendação n. 2/2018 (PRM-IGU-PR-00015587/2018), recomendou-se ao Prefeito de Foz do Iguaçu que o município não fizesse incidir a mencionada legislação municipal nos eventos em que não houver visitação turística. 3. Recomendação acatada. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
220.	Processo:	1.28.000.000957/2018-57 - Eletrônico	Voto: 16634/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso para professor da carreira do magistério superior da disciplina de desenho do departamento de artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - edital nº 35/2017-. 2. Na promoção de arquivamento, o membro oficiante sopesou inexistir indícios de irregularidades, destacando, para tanto, que "a partir dos esclarecimentos trazidos pelo Departamento de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - DEART/UFRN, além das explicações apresentadas pela UFRN, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP/UFRN, não houve violação à lisura e transparência do certame". 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando os argumentos adotados na representação. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.		
221.	Processo:	1.28.000.001737/2017-60 - Eletrônico	Voto: 16540/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a precariedade na atuação do Hospital Universitário Maternidade Ana Bezerra - HUAB, notadamente no que diz respeito à Triagem Auditiva Neonatal e à realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em bebês. 2. Apurou-se que o SINDSERH noticiou que só havia um fonoaudiólogo no quadro do HUAB, de modo que a Triagem Auditiva Neonatal e o Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês não estariam sendo realizados de forma satisfatória. 3. Posterior contratação de um novo profissional fonoaudiólogo para reforçar a equipe hospitalar, de modo que o HUAB passou a contar com 02 (dois) fonoaudiólogos. 4. Quanto à avaliação do frênulo da língua, constatou-se que os profissionais atualmente contratados conseguem abraçar plenamente a demanda do exame, uma vez que dentistas também podem realizá-la, e, atualmente, a Maternidade conta com 3 (três) odontólogos e 4 (quatro) residentes em odontologia materno-infantil. 5. Objeto sanado quanto ao primeiro ponto e ausência de irregularidade quanto à segunda questão apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
222.	Processo:	1.29.003.000150/2018-57 - Eletrônico	Voto: 16650/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação do Sindicato Médico do Estado do Rio Grande do Sul (SIMERS), para apurar supostos problemas técnicos e administrativos no Posto Central 24 horas no Município de Taquara/RS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo SIMERS, o município sanou as irregularidades apontadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.29.006.000335/2016-70 Voto: 16495/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, VINCULADA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LICENÇA DE PESCA AMADORA. PROBLEMAS NA EMISSÃO.. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.29.018.000690/2017-91 - Eletrônico Voto: 16605/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERECHIM/RS. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO CACONS/UNACONS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM/RS - FHST. IRREGULARIDADES SANADAS. A FHST ALCANÇOU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SAS/MS Nº 140/2014, ATINGINDO A QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL DE CIRURGIAS ONCOLÓGICAS, QUIMIOTERAPIAS E RADIOTERAPIAS PARA A MANUTENÇÃO DO SEU CREDENCIAMENTO COMO UNACON. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.30.001.003163/2016-15 Voto: 16578/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). A EMPRESA INFRATORA FOI MULTADA, TENDO SIDO COMPROVADO O PAGAMENTO DAS MULTAS E NÃO MAIS PERTENCE AO QUADRO DE FORNECEDORES PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DESDE 2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.30.001.003603/2016-34 Voto: 16504/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (FBN). AUSÊNCIA DE ATO DE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO DIRETIVO. DESISTÊNCIA DO CARGO. PERDA DO OBJETO. QUESTÃO JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO IC Nº 1.30.001.000797/2017-05 (HOMOLOGADA PELA 1ª CCR - 314ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17.5.2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.30.005.000281/2018-01 - Eletrônico Voto: 16429/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EXTRAQUADRO DA UNIVERSIDADE PARA OCUPAREM CARGOS DE CONFIANÇA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.30.010.000117/2015-74 Voto: 16409/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA. MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS NO ÂMBITO DO MPEduc. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhamento de cumprimento das Recomendações nº 31/2013 e nº 32/2013, expedidas no âmbito do projeto MPEduc, no município de Vassouras/RJ. A Recomendação nº 31 alcançou as questões do livro didático, tratando da distribuição, remanejamento, manutenção/reutilização e escolha dos temas. A Recomendação nº 32 tratou do Programa Formação pela Escola, realizado pelo FNDE, o qual promove a capacitação continuada das pessoas envolvidas com execução acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas de programas do fundo. 2. A Procuradora da República oficante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o objeto do presente procedimento atingiu seu fim, pois, as recomendações expedidas foram acatadas e cumpridas pelas Secretarias de Educação Estadual e Municipal. Conforme informações constantes nos autos de que - (...) a distribuição do material educativo ofertado pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), carece esclarecer que o FNDE adquire, com base na prévia do censo escolar realizado pelo Inep/MEC, os livros didáticos que serão utilizados pelos alunos das escolas públicas no ano seguinte. Não obstante a projeção estatística feito Inep, pode haver diferença entre a alunado estimado e as matrículas efetivamente realizadas, ocasionando falta ou sobra de obras. Apesar dessa dificuldade gerada pela imprecisão da quantidade do material solicitado/recebido, a Secretaria Municipal de Vassouras conseguiu destacar esforços para monitorar a distribuição do livro didático, bem como descreveu ações para o rápido remandamento do material faltante. (") Com relação ao tema "Formação pela Escola", a SEEDUC relatou ter orientado a Secretaria Regional Pedagógica Centro Sul a deflagrar campanha informativa da programa, ao que esta adicionou as unidades escolares, sem inscitos, até 2016, nos cursos disponibilizados pelo FNDE, os quais foram readequados para inserção na rede no ano de 2017. A Secretaria Municipal de Vassouras relatou ter ministrado aula presencial do programa "Formação pela Escola", em 12/03/2018, inclusive anexando fatos do convite e dos participantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.30.020.000033/2015-11 Voto: 16438/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE  
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INFORMAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE AO FIES POR PARTE DA FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ (FACNEC). AUMENTO DAS MENSALIDADES EM PROPORÇÃO SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARTICIPANTES DO PROGRAMA. INFORMAÇÃO DA FACNEC AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE AUMENTO DENTRO DO LIMITE. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE VALOR DIRETAMENTE DOS ESTUDANTES. IRREGULARIDADE CONFIRMADA PELA INSTRUÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230. Processo: 1.31.003.000073/2018-87 - Eletrônico Voto: 16644/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO ÀS SALAS PRIVADAS DE ESTUDO NA BIBLIOTECA POR USUÁRIOS EXTERNOS. CONSTATADO QUE É GARANTIDO ACESSO AOS MATERIAIS DE ESTUDO E AO SALÃO CENTRAL A QUALQUER CIDADÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231. Processo: 1.33.000.000562/2017-11 Voto: 16434/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta exigência abusiva de dupla vistoria anual aos proprietários de veículos abastecidos com Gás Natural Veicular (GNV) por parte do DETRAN/SC. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade do ato normativo aplicado pelo DETRAN, "tratando-se de mera liberalidade do proprietário que pretende fazer a conversão do combustível de seu veículo para GNV, devendo, portanto, observar o momento da realização da conversão, se juntamente com o licenciamento, a fim de realizar apenas uma inspeção veicular, ou em datas não coincidentes, hipótese em que terá que realizar nova inspeção no período do licenciamento, em regularidade com a Resolução nº 292/08 do CONTRAN". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232. Processo: 1.33.000.001175/2013-61 Voto: 16419/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFSC). QUESTÕES DE PROVA ANTERIOR. ANULAÇÃO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE. 1. Inquérito civil instaurado (2013) para apurar irregularidades em processo seletivo para ingresso no Instituto Federal de Educação,



Ciência e Tecnologia - IFSC, regido pelo edital de ingresso 07/2013, consistentes na utilização de texto de prova anterior (o que resultou na anulação de cinco questões) e dos critérios para desempate (maior número de acertos nas 10 questões que a maioria errou). 2. Após diligências, foi promovido o arquivamento dos autos (2014) sob o fundamento de inexistência de irregularidades pois: (a) o IFSC tomou as medidas cabíveis em relação às questões com repetição de conteúdo, anulando-as; (b) quanto ao critério de desempate, trata-se de critério objetivo e razoável que integra a discricionariedade administrativa. 3. Notificado o representante, não houve recurso. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 292ª Sessão Ordinária, de 8/8/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para que fosse expedida recomendação ao IFSC a fim de que nos próximos concursos se adotassem critérios de desempate objetivos e transparentes. 6. Após a expedição da Recomendação, o IFSC esclareceu que já constam em seus editais de ingresso ao instituto critérios de desempate transparentes e objetivos. 7. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que: "não se verificou qualquer irregularidade ou ilegalidade no processo seletivo promovido pelo IFSC. Em que pese o entendimento contrário da Egrégia 1ª CCR/MPF, s.m.j., o critério estabelecido pelo IFSC é objetivo e razoável. Além disso, a utilização de tal regra não aponta qualquer favorecimento específico de candidato, tampouco atenta ao caráter competitivo do concurso público ou mesmo ao princípio da isonomia entre os candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.33.007.000133/2018-57 - Eletrônico Voto: 16498/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL. ALEGAÇÃO DE ALUNOS DE QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ COBRANDO VALORES DE DIFERENÇA DE SEMESTRALIDADE QUANDO ULTRAPASSADO O TETO DO FIES. DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE A SITUAÇÃO FOI NORMALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.34.001.008869/2017-13 - Eletrônico Voto: 16436/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. EMPRESA OZONIC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DENOMINADO "GERADOR DE OZÔNIO". A AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA DETERMINOU A SUSPENSÃO DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, USO E PUBLICIDADE DO EQUIPAMENTO IRREGULAR E RECOLHIMENTO DOS ESTOQUES EXISTENTES, ALÉM DA AUTUAÇÃO DA EMPRESA OZONIC. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.34.012.000463/2018-36 Voto: 16618/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS ORIUNDOS DA EXTINTA ESCOLA ESTADUAL BRAZ CUBAS NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. INEXISTÊNCIA DE

IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA  
Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO  
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa

#### ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e 30 minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Sexta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificada a ausência do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001.	Processo:	1.33.000.001137/2018-12 - Eletrônico	Voto: 16795/2018	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de possível favorecimento na escolta realizada pela Polícia Militar aos caminhões-tanque destinados ao abastecimento do aeroporto Hercílio Luz, em Santa Catarina, durante a greve do caminhoneiros, ocorrida em maio de 2018. 2. Nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 20/2007, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal. 3. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 7ª CCR, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais, nos termos da Resolução CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 7ª CCR.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.		
002.	Processo:	1.16.000.002929/2018-95 - Eletrônico	Voto: 16712/2018	Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		

	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Notícia de Fato atuada a partir de encaminhamento de cópia integral de Inquérito Policial, em que são apuradas condutas possivelmente caracterizadoras de trabalho escravo. 2. Envio para verificação de eventuais medidas de natureza não criminal. 3. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75) para além dos aspectos criminais. 4. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
003.	Processo:	1.20.002.000130/2016-50	Voto: 16846/2018	Origem: PRM/SINOP-MT
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA OMISSÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) PELO ABANDONO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT. CESSÃO GRATUITA DO IMÓVEL À PREFEITURA. A OMISSÃO A SER APURADA É DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO HAVENDO ILÍCITO IMPUTÁVEL À AUTARQUIA FEDERAL, NÃO RESTA INTERESSE FEDERAL IN CASU. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
004.	Processo:	1.04.005.000002/2018-91 - Eletrônico	Voto: 16702/2018	Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS BÁSICOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 5.996/2015. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DO PROFESSOR DANIEL DE QUEIROZ LOPES. SUPOSTO FAVORECIMENTO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. REPRESENTAÇÃO POR DEVER DE OFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
005.	Processo:	1.10.000.000007/2015-14	Voto: 16922/2018	Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEVANTAMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SAÚDE (SUS), NO ESTADO DO ACRE. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO NÃO ENCONTRAM DIFICULDADES DE ACESSO À EXAME DE MAMOGRAFIA PELO SUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
006.	Processo:	1.11.000.000497/2017-83	Voto: 16783/2018	Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SURTO DE FEBRE AMARELA EM PRIMATAS NÃO HUMANOS NO ESTADO DE ALAGOAS, NO FINAL DE 2016 E INÍCIO DE 2017. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA DOENÇA E COMBATE AO MOSQUITO VETOR. POSTERIORMENTE, ALAGOAS NÃO SE CONFIRMOU COMO ÁREA ENDÊMICA PARA A FEBRE AMARELA. NÃO CABIMENTO DE INCREMENTO		

DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE NEM DE INTENSIFICAÇÃO DA COBERTURA VACINAL. COMBATE AO MOSQUITO VETOR DESSA E DE OUTRAS DOENÇAS OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.13.000.002489/2017-05 - Eletrônico Voto: 16788/2018 Origem: PR-AMAZONAS  
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. JORNADA DE TRABALHO. EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS (HUGV) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). SUPOSTA AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EBSERH. CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO INSTALADO E EM UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS LOTADOS NO HUGV. SISTEMA DIVERSO DE CONTROLE DE JORNADA PARA OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS, EM RAZÃO DA PRÓPRIA SISTEMÁTICA DESSES CARGOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
008. Processo: 1.13.001.000087/2014-13 Voto: 16692/2018 Origem: PRM/TABATINGA-AM  
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SUSAM). PRESTAÇÃO INEFICIENTE DO SERVIÇO DE REMOÇÃO AÉREA AO DESLOCAR PACIENTES EM ESTADO GRAVE DE TABATINGA PARA OUTROS LOCAIS PROVIDOS DE UNIDADES DE SAÚDE MELHOR EQUIPADAS, PRINCIPALMENTE EM MANAUS/AM. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA SUSAM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
009. Processo: 1.14.000.000964/2018-44 - Eletrônico Voto: 16887/2018 Origem: PR-BAHIA  
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PENSÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO MAIS BENÉFICO CONCEDIDO ÀS PENSIONISTAS VIÚVAS OU FILHAS DE MILITARES DA AERONÁUTICA EM DETRIMENTO DAS PENSIONISTAS DOS MILITARES DAS DEMAIS FORÇAS. PENSÃO VITALÍCIA PARA AS BENEFICIÁRIAS MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE APENAS 1,5% DO SOLDO DO MILITAR. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA E, ESPECIFICAMENTE, PELA AERONÁUTICA. TRATAMENTO ISONÔMICO PARA AS TRÊS FORÇAS, CUJOS BENEFICIÁRIOS PODEM RECEBER PENSÃO REFERENTE A POSTO SUPERIOR ÀQUELE OCUPADO NA ATIVA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
010. Processo: 1.14.000.001182/2015-80 Voto: 16888/2018 Origem: PR-BAHIA  
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de que "a pista principal do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães foi interdita em decorrência de buraco, o que está causando transtornos aos usuários do aeródromo, bem como dos relatos de que obras visando à reforma e à ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães estão paralisadas desde 2014, deteriorando o patrimônio público". 2. Apurou-se que "(i) houve execução de obras e serviços de recuperação da Pista de Pouso/Decolagem 10/28, Pista de Táxi

e Pátio de Aeronaves no Aeroporto Internacional de Salvador, cujo recebimento definitivo se deu no final de 2010 (TC n.º 0112-EG/2008/0001); (ii) foi realizada a contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para, dentre outras coisas, promover a restauração de trecho da Pista de pouso e Decolagem 10/28, dos Pátios de Aeronaves e Pistas de Táxi (TC n.º 0044-ST/2012/0015), serviços que foram realizados no âmbito do TC n.º 0112-EG/2008/0001; (iii) houve a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparação e manutenção do pavimento da pista de pouso e decolagem 10/28 e Pista de Taxiamento "Alfa", para correção de algumas patologias na pista em áreas críticas (TC n.º 0079-EG/2015/0015); e (iv) celebrou-se uma Ata de Registro de Preços, por meio da ARP n.º 065/LABR/SBSV/2015, cujo objeto prevê o provimento de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso a quente para o aeroporto de Salvador no período de 12 meses, com possibilidade de atender as demandas de reparos". 3. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.14.000.001493/2017-19 Voto: 16685/2018 Origem: PR-BAHIA
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE HASTA PÚBLICA DE BENS PENHORADOS PROMOVIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. POSTERIOR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA OS ATOS DE EXECUÇÃO MOVIDOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA. PROVIMENTOS EXECUTÓRIOS PROFERIDOS PELO JUÍZO TRABALHISTA TORNADOS SEM EFEITO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
012. Processo: 1.15.000.001771/2016-10 Voto: 16932/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO QUE NÃO É DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. O HOSPITAL APONTOU UM SUBSTITUTIVO DO MEDICAMENTO. FOI NOTIFICADO À REPRESENTANTE. NÃO HOUVE RESPOSTA DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
013. Processo: 1.15.000.003884/2018-11 - Eletrônico Voto: 16879/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. DESCONTO POR ERRO DE PORTUGUÊS NAS PROVAS. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DESPROPORCIONAL. OS CRITÉRIOS ADOTADOS POR BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NÃO PODEM SER REVISTOS PELO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
014. Processo: 1.15.003.000184/2017-56 Voto: 16860/2018 Origem: PRM/SOBRAL-CE
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMISSÃO DE MÉDICOS ANESTESISTAS CONCURSADOS PELO HOSPITAL REGIONAL NORTE DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE O DESLIGAMENTO DE APENAS UM MÉDICO E POR VONTADE PRÓPRIA. POSTERIOR APENSAMENTO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL SOBRE FATOS OCORRIDOS NO MESMO HOSPITAL PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ALEGADAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA

PRETERIÇÃO DOS MÉDICOS DO QUADRO DEFINITIVO EM DETRIMENTO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS CONTRATADOS VIA COOPERATIVA. NOVAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO HOSPITAL. DEMONSTRAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DOS MÉDICOS DO QUADRO DEFINITIVO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO, COM OFERTA DOS PLANTÕES REMANESCENTES AOS MÉDICOS DA COOPERATIVA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.005.000103/2017-96 Voto: 16756/2018 Origem: PRM/ITUMBIARA-GO
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM RESPOSTA A CEF INFORMA O AFASTAMENTO DA CONSTRUTORA ANTARES, A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ENCARGOS AOS MUTUÁRIOS, E O ACIONAMENTO DO SEGURO GARANTIA DE TÉRMINO DA OBRA JUNTO À SEGURADORA. DILIGÊNCIAS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, BEM COMO PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS E ENTREGA AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE ICP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
016. Processo: 1.21.004.000025/2017-44 Voto: 16750/2018 Origem: PRM/CORUMBÁ-MS
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSENTAMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. DISPUTA POR UM DOS LOTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA POSSE DE DOIS LOTES POR UM MESMO BENEFICIÁRIO. INSTRUÇÃO. QUESTIONAMENTO AO INCRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MEDIDAS EFETIVAS ADOTADAS. NÃO CONSTATADA OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
017. Processo: 1.22.001.000039/2015-99 Voto: 16738/2018 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG. DISSENSO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. INTERMEDIÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. POSTERIOR ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DO HOSPITAL. JUSTIFICATIVA NA FALTA DE REPASSE DE MEDICAMENTOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS DURANTE O PERÍODO DE CRISE DE ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
018. Processo: 1.22.001.000319/2017-69 - Eletrônico Voto: 16774/2018 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de peças de informação encaminhadas a esta PRM pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora. Em síntese, o MPMG apurava, no bojo do IC nº 0145.14.003229-6, a regularidade da aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) por parte do Hospital Dr. João Felício (Hospital da FHEMIG), nos anos de 2013/2014, para fins de atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, haja vista a apresentação de notas fiscais com valores supostamente abaixo daqueles praticados no mercado (fls. 05). 2. Iniciada a investigação no âmbito do MPF, as Unidades da RFB que jurisdicionam os locais de entrada dos produtos no Brasil foram unânimes ao informar a inexistência de irregularidades nos processos de importação pelas empresas responsáveis pela importação das OPMEs citadas. Juntou-se, ademais, Nota Técnica nº 55/2018/SEI/COAFE/GGFIS/DIMO/ANVISA, reiterando a inexistência de registro de ilicitudes no processo de impositação das OPMEs, nos anos de 2013/2014. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
019.	Processo:	1.22.003.000292/2017-94	Voto: 16899/2018	Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA BR-050 - MGO RODOVIAS S.A. - PARA A CONTINUIDADE DO TRÁFEGO EM CASO DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS. VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DE PISTAS E SINALIZAÇÃO. INSTRUÇÃO. REUNIÕES REALIZADAS COM A CONCESSIONÁRIA. OUVIDA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). EM CASO DE ACIDENTES EM RODOVIAS, AS MEDIDAS SÃO DETERMINADAS CONFORME PROTOCOLOS EMERGENCIAIS DA CONCESSIONÁRIA REGISTRADOS JUNTO À ANTT. DECISÃO DE INTERDIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE RODOVIAS A CARGO DA PRF, CONFORME SUAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
020.	Processo:	1.22.003.000316/2017-13	Voto: 16829/2018	Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
021.	Processo:	1.22.011.000004/2018-83 - Eletrônico	Voto: 16789/2018	Origem: PRM/SETE LAGOAS-MG
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SOCIEDADE COMERCIAL CEREAIS JK EIRELI-ME. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). APENAS DUAS AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
022.	Processo:	1.23.002.000162/2018-13 - Eletrônico	Voto: 16785/2018	Origem: PRM/SANTARÉM-PA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE		

CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). CONCURSO PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NOMEAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS TRANSPARENTES. DEMANDA SOLUCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.24.001.000006/2016-55 Voto: 16920/2018 Origem: PR-PARAIBA  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CRM. SUPOSTO ARQUIVAMENTO INDEVIDO DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA POR PARTE DOS MÉDICOS DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES, LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB. CONDUTA APRECIADA DO PONTO DE VISTA ÉTICO-PROFISSIONAL PELA AUTARQUIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
024. Processo: 1.24.002.000279/2016-90 Voto: 16925/2018 Origem: PRM/SOUSA-PB  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DE INFECÇÃO PELO VÍRUS ZIKA, NOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA PRM DE SOUSA/PB. MANIFESTAÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DE CADA MUNICÍPIO. SOUSA/PB COMO MUNICÍPIO EXECUTOR DA ESTRATÉGIA DE AÇÃO RÁPIDA PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS COM MICROCEFALIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
025. Processo: 1.27.000.001382/2018-27 - Eletrônico Voto: 16715/2018 Origem: PR-PIAUI  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DOS PROCESSOS EM SEUS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CRPS) SOBRE A DEMORA NO JULGAMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE. AUMENTO NO NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS E DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE ASSESSORES TÉCNICOS MÉDICOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, TAIS COMO AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS E DE MÉDICOS PERITOS. MEDIDAS QUE EFETIVAMENTE MINIMIZARAM A DEMORA NA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
026. Processo: 1.28.000.002095/2017-16 - Eletrônico Voto: 16843/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, AO EXIGIR DOCUMENTOS DESNECESSÁRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE VALORES REFERENTES À REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) E PRECATÓRIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. NECESSIDADE DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE E DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM O TITULAR CONSTANTE NO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. CAUTELAS



RAZOÁVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A LIBERAÇÃO DE VALORES SEM ALVARÁ, BUSCANDO EVITAR AS FREQUENTES TENTATIVAS DE FRAUDES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.000.001268/2015-80 Voto: 16842/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE DA BR-290, NO TRECHO DE ELDORADO DO SUL/RS A BUTIÁ/RS. POSSÍVEL RISCO AOS MORADORES DAS MARGENS DA RODOVIA. COMPROVAÇÃO DE PERSISTENTES TENTATIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS POR PARTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). RESCISÃO CONTRATUAL COM EMPRESA INADIMPLENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISTA E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM OUTRA EMPRESA. OBRAS DE DUPLICAÇÃO EM EXECUÇÃO, APÓS LIBERAÇÃO DO IBAMA. INCLUSÃO DA RODOVIA BR-290 EM PROJETO DE CONCESSÃO COM EDITAL JÁ PUBLICADO. DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SANAR A IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.000.002073/2018-08 - Eletrônico Voto: 16847/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTAS ILEGALIDADES E ARBITRARIEDADES COMETIDAS CONTRA PROFESSOR. OMISSÃO DA UNIVERSIDADE NA REVERSÃO DAS SUPOSTAS ILICITUDES APÓS PROVOCÇÃO DO REPRESENTANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFRGS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS PLEITOS DO REPRESENTANTE FORAM ANALISADOS E DECIDIDOS NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. ALGUMAS QUESTÕES JUDICIALIZADAS. NÃO CONSTATADA A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PLEITOS REFERENTES A DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.007.000069/2018-37 Voto: 16937/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. RELATOS DE MAU ATENDIMENTO POR FUNCIONÁRIO DO ÓRGÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. MERA INSATISFAÇÃO DA REPRESENTANTE. DEMANDA DA REPRESENTANTE DEVIDAMENTE ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. .

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.008.000839/2014-16 Voto: 16901/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS MORADIAS ESTUDANTIS E FUNCIONAIS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE FUTEBOL DE BOTÃO NA UNIÃO UNIVERSITÁRIA. AGRESSÕES EM FACE DO REPRESENTANTE E INÉRCIA DA UFSM NA APURAÇÃO DOS FATOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
031.	Processo:	1.30.005.000409/2016-67	Voto: 16682/2018	Origem: PRM/NITEROI-RJ
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA MESA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MESA ADEQUADAS ÀS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA UFF. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
032.	Processo:	1.30.009.000321/2016-13	Voto: 16921/2018	Origem: PRM/S PEDRO DA ALDEIA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEVANTAMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SAÚDE (SUS), NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGIDOS PELA PRM DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO ENCONTRA DIFICULDADES DE ACESSO À EXAME DE MAMOGRAFIA PELO SUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
033.	Processo:	1.33.000.001588/2017-79	Voto: 16684/2018	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULAR FORNECIMENTO TRIMESTRAL DO QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/SC). CONFIRMAÇÃO DA INFORMAÇÃO PELA SES/SC. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
034.	Processo:	1.33.000.001761/2017-39 - Eletrônico	Voto: 16956/2018	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE JARAGUÁ DO SUL/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM		

COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.001.003928/2018-30 - Eletrônico Voto: 16735/2018 Origem: PR-SÃO PAULO  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA (DR/SPM) DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). NÃO RECADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS E ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE VAGAS. FAVORECIMENTO DE GESTORES EM DETRIMENTO DE FUNCIONÁRIOS QUE ERAM BENEFICIÁRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EBCT. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. RECURSO DO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE AS NORMAS APRESENTADAS PELA EBCT DIZEM RESPEITO EXCLUSIVAMENTE AO EDIFÍCIO-SEDE DA EBCT NO DISTRITO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS ATOS NORMATIVOS APRESENTADOS PELA EBCT ESTABELECEM NORMAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DOS CORREIOS EM TODAS AS SUAS UNIDADES. RAZOABILIDADE NA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE HIERARQUIA PARA A CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
036. Processo: 1.34.001.010945/2017-42 Voto: 16825/2018 Origem: PR-SÃO PAULO  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA - SP). IRREGULARIDADE NO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ENCERRAMENTO DO PAD, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES E NULIDADES VERIFICADAS PELO TRF-3 E SUA SUGESTÃO PELO ENCERRAMENTO DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
037. Processo: 1.34.003.000373/2016-92 Voto: 16840/2018 Origem: PRM/BAURU/AVARE/BOTUCA  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP. APURAR A TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
038. Processo: 1.34.004.000599/2017-64 Voto: 16687/2018 Origem: PRM/CAMPINAS-SP  
 Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. SUPOSTO CORTE NO FINANCIAMENTO DE PESQUISAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (CTI) RENATO ARCHER. CORTE DAS BOLSAS PARA OS PESQUISADORES DEFICIENTES FÍSICOS E AUDITIVOS. ESCLARECIMENTOS DO CTI RENATO ARCHER NO SENTIDO DE QUE HOUVE INTERRUPTÃO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), NO FINAL DO ANO DE 2016. O MCTI INFORMOU QUE HOUVE ALTERAÇÃO NA FONTE DE FINANCIAMENTO E QUE, NO FINAL DO ANO DE 2017, FOI RESTABELECIDO O REPASSE. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELO CTI RENATO ARCHER, COM A

RESSALVA DE QUE A PREVISÃO SERIA DE MANUTENÇÃO DOS RECURSOS PARA AS BOLSAS SOMENTE POR DOZE MESES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.004.000937/2016-87 Voto: 16933/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CARREIRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ. INÉRCIA DO LEGISLATIVO LOCAL, BEM COMO DO PODER EXECUTIVO, NA ELABORAÇÃO DE UM ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL, ADEQUANDO-SE À LEI NACIONAL N. 13.022/2014. TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI. A MINUTA DO NOVO ESTATUTO ENCONTRA-SE EM FASE DE DISCUSSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.014.000321/2015-14 Voto: 16969/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GESTÃO HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão administrativa do Hospital Público de Caçapava/SP, gerido pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava (FUSAM). 2. Apurou-se que o Município vem repassando regularmente e sem atraso os recursos mensais à entidade, embora em valores reduzidos devido à queda na arrecadação. Todavia, má situação financeira pela qual vem passando a FUSAM - sendo este um problema comum à maioria das entidades de prestação de serviços de saúde pública, as quais dependem, na quase totalidade, dos recursos do combalido Sistema Único de Saúde - justifica-se pelo aumento da demanda por saúde pública, desacompanhado do correspondente aumento das receitas. 3. Não foram constatadas, por outro lado, irregularidades ou ilegalidades que possam ser imputadas à ação ou à omissão dos administradores municipais, nem dos administradores da FUSAM, os quais, na medida do possível, vêm tomando as providências com vistas a sanar ou minimizar o problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.018.000020/2017-12 Voto: 16777/2018 Origem: PRM/TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO CELEBRADA PELO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. SUPOSTO CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONSTATADA A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES OU SERVIDORES PÚBLICOS NO ILÍCITO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA APURAÇÃO DAS REPERCUSSÕES CRIMINAIS DO CASO. EXAURIMENTO DO OBJETO NA ESFERA CÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.35.000.001391/2017-65 Voto: 16824/2018 Origem: PR-SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS. FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS SOLDADOS DO EXÉRCITO QUE SERVEM NO 28º BATALHÃO DE

CAÇADORES EM ARACAJU. CONFORME INSTRUÇÃO REGULADORA N. 30-38, O ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO DEVERIA SER REALIZADO PRIORITARIAMENTE EM UNIDADE ATENDENTE DO EXÉRCITO (UAT) - NO CASO EM QUESTÃO, O PMGU DE ARACAJU-, A QUEM CABE DEFINIR, POR TRIAGEM, SE O ATENDIMENTO SERIA REALIZADO NA PRÓPRIA UNIDADE, EM OUTRA, EM ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) OU POR PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA). A MESMA INSTRUÇÃO REGULADORA DISPÕE QUE O BENEFICIÁRIO PODE SER ENCAMINHADO, APÓS TRIAGEM RIGOROSA, POR AUTORIDADE COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO EM OUTRA OMS DO EXÉRCITO, EM OMS DO MINISTÉRIO DA DEFESA OU DAS FORÇAS ARMADAS, E OCS OU PSA CONVENIADOS OU CONTRATADOS, NESSA ORDEM DE PRIORIDADE, QUANDO HOUVER IMPOSSIBILIDADE OU LIMITAÇÃO AO ATENDIMENTO PELA UAT E O ESTADO DO PACIENTE NÃO RECOMENDAR A ESPERA PELA VAGA. NOS CASOS DE ENCAMINHAMENTO A OUTRA UNIDADE, O FUSEX OFERECE TRANSPORTE TERRESTRE OU AÉREO E HOSPEDAGEM, SE NECESSÁRIA, NO LOCAL DE DESTINO, COM EQUIPE DE APOIO DA GUARNIÇÃO LOCAL, ALÉM DE TRANSLADO HOTEL/HOSPITAL E HOTEL/-AEROPORTO OU RODOVIÁRIA, OU ATÉ MESMO, TRANSPORTE NAS AMBULÂNCIAS DO EXÉRCITO, EQUIPADAS E COM PESSOAL TREINADO PARA O TRANSPORTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.007.000421/2018-74 - Eletrônico Voto: 16822/2018 Origem: PRM/MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na conduta de juiz na condução de processos em que o representante é parte. 2. O Procurador oficiente indeferiu a instauração da notícia de fato sob o fundamento de que a representante questiona a atuação jurisdicional de magistrado, tema que foge à atuação do Ministério Público Federal e deve ser enfrentado nos respectivos autos. 3. Notificado, o representante apresentou recursos nos mesmos termos da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso.
044. Processo: 1.13.001.000163/2018-14 - Eletrônico Voto: 16801/2018 Origem: PRM/TABATINGA-AM
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. CONFLITO POSSESSÓRIO . 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade na inexistência de regularização das terras da representante pelo INCRA, o que tem gerado conflitos com vizinhos. Um deles teria invadido a área da representante e estaria "limpando" o terreno com a ajuda de parentes. 2. O Procurador oficiente promoveu declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) no caso concreto, o INCRA não se encontra omissivo, tal como se extrai das respostas apresentadas por ele acima transcritas, razão pela qual não há falha no serviço público apta a ensejar a atuação deste órgão ministerial; b) no que se refere ao conflito entre ocupantes de imóveis, mesmo que em áreas de assentamento do INCRA, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não restar configurada lesão a bens, serviços ou interesses da União a justificar a atribuição do Ministério Público Federal (CC 121.150/PR, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 20/02/2013); c) a atuação regular do INCRA não enseja a atuação deste órgão ministerial. Por outro lado, o conflito possessório é de competência da Justiça Estadual e, conseqüentemente, de atribuição do Ministério Público do Amazonas, por sua promotoria de Justiça em Tabatinga/AM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
045. Processo: 1.02.001.000005/2018-30 - Eletrônico Voto: 16683/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante requer a cessação dos efeitos de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Condomínio Turístico Guarapari, nos autos da ACP nº 0001670-93.2012.4.02.5001, em que o compromissário se comprometeu a buscar, junto às autoridades competentes, a obtenção de autorizações e licenças necessárias para a execução do "Projeto de Intervenção Urbana - Acesso às Praias das Conchas e dos Ventos". 1.1. O pedido do representante se baseia em acórdão do TRF da 2ª Região que extinguiu o processo sem julgamento do mérito pela perda superveniente de agir do MPF, sob o fundamento de que "o trânsito em julgado do processo de dúvida registral suscitado pelo Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Guarapari, que definiu a natureza jurídica do empreendimento em loteamento, faz com que o TAC reste esvaziado e superado pelo amplo acesso da população às ruas internas da região, agora públicas devido à sua natureza jurídica de loteamento e não de condomínio, sendo desnecessário o ajuste de conduta que impunha via alternativa". 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, pelos seguintes argumentos: a) não houve trânsito em julgado nos autos da ACP nº 0001670-93.2012.4.02.5001, estando pendente de julgamento agravo interposto contra negativa de recurso especial interposto pelo Condomínio Turístico de Guarapari e b) mesmo que o trânsito em julgado houvesse ocorrido, não haveria formado coisa julgada material já que o supracitado acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ou seja, "mesmo que viesse a perder a sua qualidade judicial com o trânsito em julgado do referido acórdão, o TAC firmado subsistiria de forma extrajudicial já que a situação fática é que não existe outro acesso às praias por dentro do condomínio a não ser o que foi construído em função do TAC firmado". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, por ausência da apresentação de qualquer fato novo relevante capaz de alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. **Processo:** 1.11.000.000752/2017-98 **Voto:** 16720/2018 **Origem:** PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

**Relatora:** Dra. Lindôra Maria Araújo  
**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO BARRA DE SÃO MIGUEL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE TRÊS CRECHES APTAS A PRESTAR OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS À POPULAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, VISLUMBRA-SE QUE O MUNICÍPIO ESTÁ CUMPRINDO O SEU MISTER CONSTITUCIONAL PARA COM A EDUCAÇÃO INFANTIL. OCORRE QUE A QUESTÃO REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO CONTRATO E NAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO, NO QUE CON CERNE À EXECUÇÃO DA OBRA DA CRECHE TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, DENOTA A PRÁTICA DE ATOS QUE SE SUBSUMEM, EM TESE, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS QUE DETÊM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA ATUAR NA MATÉRIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. **Processo:** 1.11.000.000785/2018-19 - Eletrônico **Voto:** 16800/2018 **Origem:** PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

**Relatora:** Dra. Lindôra Maria Araújo  
**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CRÉDITOS PARA A REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO CATUCÁ. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO INCRA ACERCA DA APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE AOS RECURSOS DESTACADOS PARA INVESTIMENTOS. PELA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELO INCRA, PERCEBE-SE QUE EM JUNHO DE 2013 OCORRERA O RECOLHIMENTO DOS VALORES ATÉ ENTÃO DISPONIBILIZADOS, MAS, JÁ NO MÊS SEGUINTE, FORAM RETOMADOS OS DEPÓSITOS DOS RECURSOS NA ALUDIDA CONTA DE TITULARIDADE DA REPRESENTANTE, PASSANDO A TER MOVIMENTAÇÃO CONDIZENTE COM A QUE JÁ VINHA OCORRENDO, ANTES DA MEDIDA LEVADA A

EFEITO PELA PORTARIA, ENCONTRANDO-SE NO ESTÁGIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSES VALORES. NÃO OBSTANTE TENHA HAVIDO FALHA POR PARTE DA AUTARQUIA QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOS MOLDES ORA REPRESENTADOS, CUMPRE OBSERVAR QUE O TRATAMENTO OFERTADO PARA O PA CATUCÁ, POR MEIO DAS MEDIDAS EMPREENHIDAS QUANTO AO RECOLHIMENTO DO CRÉDITO NAQUELE MOMENTO, FORAM UNIFORMES E ADOTADAS FRENTE A TODOS OS ASSENTAMENTOS NO BRASIL. NÃO SE OBSERVOU IRREGULARIDADES RELACIONADAS A ESSA SUSPENSÃO SEGUIDA DA LIBERAÇÃO; BEM COMO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO NUMERÁRIO EXISTENTE NA CONTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.13.000.000711/2016-46 Voto: 16716/2018 Origem: PR-AMAZONAS  
 Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA COMUNIDADE PARICATUBA. A AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A INFORMOU QUE, POR MEIO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, ENVIU EQUIPE TÉCNICA AO LOCAL COM O OBJETIVO DE MONITORAR E INSPECIONAR E FORA CONSTATADO QUE A REDE DE DISTRIBUIÇÃO ENCONTRAVA-SE COM FUNCIONAMENTO EM PERFEITO ESTADO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELA AMAZONAS ENERGIA S/A E ELETROBRÁS ENERGIA S/A, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE FORAM IMPLEMENTADAS MELHORIAS SIGNIFICATIVAS NOS SERVIÇOS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
049. Processo: 1.14.004.001021/2018-07 - Eletrônico Voto: 16838/2018 Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA-B  
 Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA/BA. BAIXA DE CARTEIRA DE TRABALHO. A DELEGACIA REGIONAL INFORMOU QUE A CARTEIRA DE TRABALHO DA FILHA DA RECLAMANTE JÁ FOI TIRADA E QUE A BAIXA DA CTPS É FEITA POR AGENDAMENTO ONLINE, E PODE SER REALIZADA NOS PLANTÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
050. Processo: 1.15.002.000488/2015-61 Voto: 16721/2018 Origem: PRM/J. NORTE/IGUATU-CE  
 Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 051/2015-PRM/JN/CE EXPEDIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.002.000255/2012-16 . RECOMENDAÇÃO PARA QUE O PREFEITO PROCEDESSE A IMEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
 Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
051. Processo: 1.15.004.000054/2018-94 - Eletrônico Voto: 16677/2018 Origem: PRM/CRATEÚS/TAUÁ-CE  
 Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DIREITO DE GREVE. MUNICÍPIO DE CRATEÚS (CE). PREJUÍZOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM DECORRÊNCIA DE GREVE. A GREVE TEVE CURTA DURAÇÃO E LOGO FOI

- SUSPENSA. NÃO SE TEVE NOTÍCIA DE GRAVE PREJUÍZO À ORDEM PÚBLICA DECORRENTE DESSA CURTA PARALISAÇÃO, SOBRETUDO PORQUE, CONFORME DECLINADO PELO SINDICATO, HOVE OBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE SERVIDORES EM ATIVIDADE EM SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
052. Processo: 1.16.000.001314/2018-41 - Eletrônico Voto: 16678/2018 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.. IRREGULARIDADES NA RESOLUÇÃO Nº 619, DE 01.11.2016. A RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONTRAN SUPRIME O DIREITO DE O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO, IDENTIFICAR O CONDUTOR INFRATOR, CONTRARIANDO AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NÃO SE VISLUMBRA NA RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONTRAN NENHUMA DISPOSIÇÃO VOLTADA À SUPRESSÃO DO DIREITO DE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, IDENTIFICAR O CONDUTOR INFRATOR. AO CONTRÁRIO, A NORMA EM DISCEPTAÇÃO ESTIMULA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO A IDENTIFICAR O CONDUTOR INFRATOR. NÃO HÁ NENHUM CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 619 DO CONTRAN E AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA LEI 9.503/97. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
053. Processo: 1.17.000.000168/2018-08 - Eletrônico Voto: 16802/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADE EM CRITÉRIO CONSTANTE NO EDITAL. O REPRESENTANTE RELATA QUE FOI CONSIDERADA EM SUA NOTA FINAL PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À NOTA DA INSTITUIÇÃO EM QUE O CANDIDATO FOI GRADUADO, O QUE, A SEU VER, ESTARIA FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, CONFIGURANDO DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS CANDIDATOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. A UFES SE COMPROMETEU A ACATAR A RECOMENDAÇÃO Nº 24/2018 NA DIVULGAÇÃO DO SEU PRÓXIMO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
054. Processo: 1.20.005.000128/2018-12 - Eletrônico Voto: 16803/2018 Origem: PRM/RONDONÓPOLIS-MT
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO . ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS EDITAIS E/OU OS ENUNCIADOS DAS PROVAS DOS PRÓXIMOS CERTAMES PÚBLICOS ELABORADOS PELA ESAF CONTEMPLAM DE MANEIRA EXPLÍCITA, CLARA E PRÉVIA AS PONTUAÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS A CADA SUBQUESTÃO EM FORMA DE ROTEIRO NO BOJO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
055. Processo: 1.22.000.003320/2018-36 - Eletrônico Voto: 16723/2018 Origem: PR-MINAS GERAIS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo



	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICIALATO DA AERONÁUTICA . QUESTÕES DISPONÍVEIS NA INTERNET, PORTANTO NÃO PODERIAM SER UTILIZADAS NO EXAME, UMA VEZ QUE O PLANO DE AVALIAÇÃO DO CURSO DETERMINA QUE AS QUESTÕES DEVEM SER ELABORADAS PELO DOCENTE DA DISCIPLINA. O FATO DE O PLANO DE AVALIAÇÃO, EM SEU ITEM 3.1.1.2.1, LETRA "A", ESTABELECE QUE AS QUESTÕES DEVEM SER " ELABORADAS" PELO DOCENTE DA DISCIPLINA NÃO OBRIGA QUE DEVAM SER ORIGINAIS OU INÉDITAS EM OUTROS TESTES OU EXAMES. O FATO DE AS QUESTÕES NÃO SEREM INÉDITAS EM NADA PREJUDICA O ESCOPO DA AVALIAÇÃO, PORTANTO NENHUMA RAZOABILIDADE HAVERIA EM INVALIDÁ-LA POR UM MOTIVO DESSA NATUREZA, MORMENTE QUANDO NÃO SE EVIDENCIA HIPÓTESE DE INADEQUAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES E O PROGRAMA DO CURSO OU DE VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
056.	Processo:	1.22.000.004492/2018-27 - Eletrônico	Voto: 16724/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DESEMPREGO. O REPRESENTANTE RELATA NÃO TER OBTIDO ÊXITO NA CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO, DEVIDO AO FATO DE EXISTIR UMA EMPRESA FRAUDULENTAMENTE ABERTA EM SEU NOME POR TERCEIROS. CONFORME RELATADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE, A REFERIDA FRAUDE JÁ FOI OBJETO DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
057.	Processo:	1.22.002.000125/2014-19	Voto: 16745/2018	Origem: PRM/UBERABA-MG
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
058.	Processo:	1.22.003.000754/2016-92	Voto: 16747/2018	Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO PERMITIR EVENTOS FESTIVOS EM SEUS CAMPIS QUE POSSAM PREJUDICAR A VIZINHANÇA. A REITORIA DA UFU AFIRMOU QUE OS EVENTOS PROMOVIDOS NOS CAMPIS DA UFU ESTÃO SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO, DEVIDO A GRANDE DIFICULDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA ACP, AS QUAIS ESTÃO SENDO AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS INTEGRALMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
059.	Processo:	1.25.003.005326/2018-14 - Eletrônico	Voto: 16806/2018	Origem: PRM/FOZ DO IGUACU-PR
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA. ATRASO NA ENTREGA DE DIPLOMAS. EM SUA RESPOSTA, A UNILA RECONHECEU QUE OCORREU UM PROBLEMA NA EMISSÃO DE DIPLOMAS, DEVIDO AO ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS		

RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, MAS QUE A SITUAÇÃO FOI RESOLVIDA E O SERVIÇO DE EMISSÃO DE DIPLOMAS REGULARIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.25.007.000153/2018-08 - Eletrônico Voto: 16748/2018 Origem: PRM/PARANAGUÁ-PR
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. PROCEDIMENTOS, EXAMES E CIRURGIAS QUE O REPRESENTANTE NECESSITA NÃO SÃO CONTEMPLADOS PELO SUS. A MUNICIPALIDADE INFORMOU QUE O ATENDIMENTO DO PACIENTE FOI FEITO POR ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL DOS OLHOS DO PARANÁ E QUE O PROCEDIMENTO DEVE SER COBERTO PELO SUS, CONFORME PORTARIA Nº 26/2013. O REPRESENTANTE INFORMOU O ÊXITO NO AGENDAMENTO DO EXAME OCT - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
061. Processo: 1.25.013.000061/2017-50 Voto: 16718/2018 Origem: PRM/JACAREZINHO-PR
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. O MUNICÍPIO PROPÔS AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO SERVIDOR, RELACIONADA AOS FATOS APURADOS NO PRESENTE CADERNO. ALÉM DISSO, O SERVIDOR FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COM INCURSO NO CRIME DE PECULATO. AS EVENTUAIS ILICITUDES PRATICADAS JÁ SÃO ALVO DE APURAÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
062. Processo: 1.25.015.000076/2018-89 - Eletrônico Voto: 16656/2018 Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação para averiguar possível má execução em obras realizadas na rodovia BR-153/PR, no segmento entre os municípios de União da Vitória e General Carneiro, pelas empresas responsáveis pela manutenção da rodovia. Entendeu o representante que, mesmo após a execução das obras mencionadas, a rodovia não se encontrava em uma boa condição. 2. O DNIT foi oficiado e informou que a obra, realizada em 2011, e a obra de manutenção foram executadas a contento, dentro dos parâmetros indicados nos contratos. 3. Inexistência de irregularidades nos contratos celebrados e de omissões atribuíveis à autarquia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
063. Processo: 1.27.001.000044/2013-53 Voto: 16673/2018 Origem: PRM/PICOS-PI
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PRETERIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. INVASÃO DE IMÓVEL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na execução do PMCMV no loteamento "Luiza Gomes de Medeiros", etapa 2012, no Município de Picos/PI. Constam dos autos diversas declarações de pessoas insatisfeitas com o programa, que alegaram terem sido preteridas e que algumas casas foram invadidas. 2. Promoção de arquivamento com os seguintes argumentos: (a) diante da constatação de irregularidades, foi expedida Recomendação, a fim de que o Município observasse os critérios de seleção dos candidatos; conferisse ampla publicidade ao processo de seleção;

submetesse a lista de beneficiários selecionados à fiscalização do Conselho Municipal de Habitação e determinasse a realização de, no mínimo, 02 audiências públicas durante o processo de seleção, preferencialmente no início e no final do processo seletivo; (b) a Recomendação foi acatada pelo Prefeito Municipal; (c) a CEF informou que foram verificadas irregularidades em apenas 10 residências das 490 unidades, tendo sido ajuizadas ações de reintegração de posse perante a Subseção Judiciária de Picos/PI. Destacou que a seleção dos beneficiários é responsabilidade dos Municípios (Portaria 610/2011, do Ministério das Comunicações), que elabora uma lista de beneficiários, conforme os critérios legais. Posteriormente, a lista é remetida à CEF que avalia a situação de habilitação do possível beneficiário. No caso do loteamento referido, apontou que "...já foram devidamente tomadas as providências para fins de rescisão contratual e posterior substituição dos beneficiários que não cumpriram as regras do programa...".

3. O arquivamento é de 2016. Em maio de 2017, foi apresentada nova representação, por duas cidadãs relatando que foram selecionadas pelo programa, mas que não foram beneficiadas e que há várias casas desabitadas no Residencial Luiza Gomes de Medeiros. Tal representação foi autuada como NF 1.27.001.288/2017-60, na qual houve indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo o Procurador Oficiante determinado a juntada de cópia nestes autos, "...com o fim de subsidiar a análise da homologação de arquivamento daquele órgão revisor...". Tal documento não tinha sido analisado pelo Procurador responsável por este inquérito civil.

4. Por esse motivo, a 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que fosse verificado se, de fato, a Recomendação - além de acatada - foi efetivamente observada e se já houve a regularização dos imóveis pela CEF.

5. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Picos informou que está cumprindo a Recomendação 2/2014, trazendo aos autos documentos comprobatórios, como Decretos Municipais de definição de critérios para seleção do programa, publicações na imprensa oficial, notícias em sites de notícias, fotos, listas de presença de sorteios de mais de um loteamento etc., tudo a demonstrar o integral cumprimento da aludida recomendação pelo Município; b) no que concerne à regularização dos imóveis objeto de ação de reintegração de posse ajuizada pela CEF, esta informou, em 6/9/2018, que até aquela data não havia logrado êxito em nenhuma ação de reintegração de posse, seja por improcedência do pedido, pendência de sentença transitada em julgado, ou ausência de efetivação da medida de reintegração pelo Oficial de Justiça; c) o banco aludido juntou documento contendo a situação de cada uma das 10 ações de reintegração de posse; d) não é papel do Ministério Público Federal acompanhar ordinariamente as ações judiciais de que sejam parte a CEF, porquanto esta dispõe de advogados qualificados para representá-la. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.29.000.001228/2018-81 - Eletrônico Voto: 16719/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SEGURADO EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO. O CASO NARRADO PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO JÁ HAVIA SIDO RESOLVIDO PELO INSS, MEDIANTE A EXCLUSÃO DO DESCONTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO EM FAVOR DA ASBAPI. NÃO É POSSÍVEL AFIRMAR QUE EVENTUAIS CASOS COMO O ENFRENTADO PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO DECORRAM DE FALHAS NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO INSS. NÃO SE VERIFICOU OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO INSS EM RELAÇÃO AO FATO NARRADO PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO; CONSIDERANDO QUE OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS PRELIMINARMENTE NÃO INDICAM QUE FATOS COMO ESSE OCORRAM EM RAZÃO DE FALHAS NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO INSS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVISTOS NO INCISO V DO ART. 115 DA LEI N.º 8.213/1991; CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM EVENTUAIS FRAUDES PRATICADAS CONTRA SEGURADOS DO INSS ENVOLVENDO DESCONTOS EM FAVOR DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE APOSENTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
065. Processo: 1.29.000.001510/2018-68 - Eletrônico Voto: 16807/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTA CRIAÇÃO DE CARGOS, SEM PREVISÃO LEGAL, DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DA RESOLUÇÃO N.º 127/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. A EXISTÊNCIA DO DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS NÃO CARACTERIZA CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, POIS TANTO O DEFENSOR NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS QUANTO OS DEFENSORES REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS SÃO DESIGNADOS DENTRE MEMBROS ESTÁVEIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO HÁ NOMEAÇÃO, E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO É TEMPORÁRIO, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, ADMITINDO-SE UMA RECONDUÇÃO, DURANTE O QUAL O MEMBRO É AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES ORDINÁRIAS. A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA O EXERCÍCIO ESPECÍFICO DA FUNÇÃO DE DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS SE COADUNA COM A INCUMBÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 134, DA CF, E REPETIDA NA LC N.º 80/94. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. **Processo:** 1.29.003.000202/2018-95 - Eletrônico **Voto:** 16657/2018 **Origem:** PRM/NOVO HAMBURGO-RS

**Relatora:** Dra. Lindôra Maria Araújo  
**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório, instaurado de ofício, para apurar se a Associação Congregação de Santa Catarina - ACSC (Hospital Regina) estava, de fato, incluindo, no cálculo do percentual mínimo de 60% de atendimento ao SUS, pacientes que foram atendidos em unidades de saúde municipais, por meio de contratos, o que poderia, em tese, configurar desatendimento dos requisitos necessários ao enquadramento como Entidade Beneficente de Assistência Social. 2. De acordo com o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, o percentual referido é necessário para a obtenção do CEBAS e consequente recebimento dos benefícios tributários decorrentes dessa Certificação 2. A documentação apresentada pela administração municipal e pela entidade demonstrou a origem dos atendimentos que compõem o cálculo para atingir o percentual mínimo de 60% de atendimento ao SUS. O cálculo e a fonte das informações foram, complementarmente, esclarecidos após contato com a entidade, sendo as informações devidamente registradas em certidão. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. **Processo:** 1.29.005.000195/2011-35 **Voto:** 16805/2018 **Origem:** PRM/PELOTAS-RS

**Relatora:** Dra. Lindôra Maria Araújo  
**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FIXADAS NO CONTRATO N.º 044/2010, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO DA UFPEL PARA A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE NÃO FOSSE PRORROGADO O CONTRATO EM VIGOR, E FOSSE REALIZADA NOVA LICITAÇÃO. CONTRATO ORIGINAL COM A EMPRESA FOI EXTINTO. O MPF TOMOU A INICIATIVA DE REALIZAR VÁRIAS REUNIÕES, COBRANDO E COLABORANDO COM OS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE, NO SENTIDO DE RESOLVER PONTUALMENTE CADA UMA DAS INÚMERAS QUESTÕES ENVOLVENDO A OCUPAÇÃO POR PARTICULARES NOS DIVERSOS CAMPI DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A ÚLTIMA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FOI DE REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS AINDA CONSTATADAS NAS ÚLTIMAS REUNIÕES, COM O LANÇAMENTO DE CONCORRÊNCIAS, ELABORAÇÃO DE EDITAL E LANÇAMENTO DE EDITAL PARA AS ÁREAS A SEREM OCUPADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. **Processo:** 1.29.018.000143/2018-96 - Eletrônico **Voto:** 16808/2018 **Origem:** PRM/ERECHIM-RS

**Relatora:** Dra. Lindôra Maria Araújo

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OMISSÃO DO DNIT ACERCA DO ASFALTAMENTO DA RODOVIA BR-153, NO TRECHO ENTRE ERECHIM/RS E PASSO FUNDO/RS. VERIFICAM-SE QUE MEDIDAS EFETIVAS VÊM SENDO ADOTADAS POR PARTE DO DNIT, NO DESIDERATO DE REALIZAR MELHORIAS NO REFERIDO TRECHO DA BR-153 O DNIT INFORMOU QUE A QUESTÃO É OBJETO DE ANÁLISE NO PROCESSO SEI Nº 50600.010055/2018-74, QUE VISA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O EMPREENDIMENTO DE ADEQUAÇÃO, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DA BR-153/RS , BEM COMO NO PROCESSO SEI Nº 50600.009828/2018-70, QUE OBJETIVA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA DO REFERIDO EMPREENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
069.	Processo:	1.30.001.001338/2015-79	Voto: 16695/2018	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FIOCRUZ. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS. LOTAÇÃO NA DIRAC E DEMEC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA. REPRESENTAÇÃO SEMELHANTE NA OUVIDORIA DA ENTIDADE. REITERAÇÃO DE EXPEDIENTE SOLICITANDO ANDAMENTO E RESULTADO DA SINDICÂNCIA. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
070.	Processo:	1.30.004.000084/2018-94 - Eletrônico	Voto: 16839/2018	Origem: PRM/ITAPERUNA-RJ
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFF. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO EDITAL N 04/2018. O IFF INFORMOU QUE O QUE SE VERIFICA É QUE EXISTEM CANDIDATOS QUE NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL CUJAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SÃO ESTABELECIDOS DE FORMA CLARA, SIMPLES E OBJETIVA, AO NÃO SE VEREM CONTEMPLADOS, PRETENDEM CRIAR UMA SITUAÇÃO DE CONFLITO, SUSCITANDO INCLUSIVE SUSPEITAS SOBRE O PROCEDIMENTO DA INSTITUIÇÃO. O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO, CONFORME ORIENTAÇÕES E CRONOGRAMA EM EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
071.	Processo:	1.30.005.000267/2018-08 - Eletrônico	Voto: 16680/2018	Origem: PRM/NITEROI-RJ
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRONOGRAMA DE PROVAS. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6.944/2009. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À UNIVERSIDADE PARA QUE QUE NOS DEMAIS CONCURSOS PÚBLICOS, FUTURAMENTE ORGANIZADOS PELA UFF, SEJAM ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO I, DO DECRETO Nº 6.944, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE QUE O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO SERÁ PUBLICADO INTEGRALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESENTA DIAS DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA . RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,		

		ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
072.	Processo:	1.30.008.000014/2018-04	Voto: 16676/2018	Origem: PRM/RESENDE-RJ
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE. DANOS SOFRIDOS NOS IMÓVEIS DA REPRESENTANTE, EM DECORRÊNCIA DE OBRAS REALIZADAS NA RODOVIA QUE DÁ ACESSO AO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA (BR-485). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
073.	Processo:	1.33.000.000747/2018-07 - Eletrônico	Voto: 16749/2018	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CORE/SC. EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMO CONDIÇÃO PARA O REGISTRO EM SEUS QUADROS E COM BASE NO ART. 3º, "E", DA LEI. N. 4.885/65. O CORE/SC, EM RESPOSTA À REQUISIÇÃO MINISTERIAL E REVENDO POSIÇÃO ANTERIOR, INFORMOU QUE DIANTE DE NOVA ORIENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS LASTREADA NO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 5.794), PASSOU A TORNAR FACULTATIVO O CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ART. 3º, "E" DA LEI N. 4.886/65 AOS CANDIDATOS A REGISTRO COMO REPRESENTANTE COMERCIAL (QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
074.	Processo:	1.33.000.003098/2009-05	Voto: 16799/2018	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA. DECRETO Nº 5.940/2006. EM MARÇO DE 2018, EM CONSULTA AO SITE INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES DO PGRS, VERIFICOU-SE O INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA. A UFSC CONFIRMOU A IMPLANTAÇÃO, COM RECOLHIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL NUM TOTAL DE 21.651 KG ÀS SEGUINTE ENTIDADES: RECICLA FLORIPA, ACARELI, SÓ RECICLA, ASSOCIAÇÃO ARELI, ABACLIM (DADOS DE MARÇO/2018). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
075.	Processo:	1.34.004.000835/2018-23 - Eletrônico	Voto: 16826/2018	Origem: PRM/CAMPINAS-SP
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO " CAMPUS CAMPINAS. VAGAS REMANESCENTES. EDITAL 246/2018. ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO IFSP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADE NO PROCESSO SELETIVO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO,		

- ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
076. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.34.008.000118/2018-61 - Eletrônico Voto: 16693/2018 Origem: PRM/PIRACICABA/AMERICA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PESSOAS QUE NÃO FIGURAVAM NA LISTA DE SORTEADOS SERIAM BENEFICIADAS PELO PROGRAMA HABITACIONAL. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Após a coleta de diversas informações, seja da manifestante, seja dos órgãos envolvidos com a realização dos empreendimentos albergados pelo PMCMV tratados neste procedimento, não foi possível identificar irregularidades, preterições e/ou violação a direitos coletivos de transparência e publicidade no procedimento utilizada na seleção dos correspondentes beneficiários. (...)". IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
077. Processo: 1.00.000.024098/2018-72 - Eletrônico Voto: 16837/2018 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no Programa Luz para todos, consistente no desvio em vantagem de particulares com boas condições financeiras, enquanto a prioridade seria de baixa renda. 2. O MPE declinou da atribuição para o MPF sob o argumento de que há claro interesse da União no feito porque, além de ser diretamente financiado pelo tesouro nacional, toda a execução e direcionamento das obras é creditado ao comitê com integrantes de órgãos federais. Eventual influência indevida para privilegiar gastos federais em detrimento a critérios objetivos deve ser apurado pelo Ministério Público Federal. 3. O Procurador oficiente suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a denúncia apresentada não se refere ao dispêndio de recursos públicos federais ou a eventual interesse federal violado. Ao contrário, eventual ingerência de vereadores na política pública; b) não é porque o Comitê Estadual possui órgão federal em sua composição que isso atrairia a atribuição federal; c) o caso ARE 638256/MS do STF, em decisão monocrática da Min. Carmém Lúcia, fica claro que a relação de consumo entre usuário e concessionária há de ser analisada pelo Ministério Público Estadual (em silogismo que faço com a competência da Justiça Estadual analisada na decisão da Exma. Ministra). 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. A atribuição é do MP/MT, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiente. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.
078. Processo: 1.11.001.000384/2016-97 Voto: 16404/2018 Origem: PRM/ARAPIRACA/S IPANEM
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. SUSCITANTE: PRM/ARAPIRACA-AL. SUSCITADO: MP/AL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da remessa de cópia da notícia de fato nº 1/2015 pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em que se apurava supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município de Arapiraca/AL, especificamente quanto ao Residencial Agreste, consistentes em: a)

invasão de unidades habitacionais; b) distribuição de casas antes do término das obras; c) instalações elétricas clandestinas; d) grande quantidade de entulhos nas ruas do residencial e e) precariedade da iluminação pública e do sistema de drenagem pluvial. 2. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) a vítima concreta do esbulho possessório, antes da entrega dos imóveis, é o devedor fiduciário integrante do PMCMV (efetivo detentor da posse direta do imóvel), sendo que, após a distribuição das casas, os detentores da posse direta passa a ser os beneficiários do Programa. Eventual prejuízo para a Caixa Econômica Federal (CEF) decorreria do inadimplemento ou descumprimento dos contratos celebrados, não tendo necessariamente ligação com o esbulho. Por fim, argumenta que eventual crime seria de competência da Justiça Estadual, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça; b) o suposto fato de as casas terem sido distribuídas antes mesmo do término das obras não atrai interesse federal, já que a efetiva entrega das unidades é de responsabilidade do município, e não da União; c) a realização de ligações clandestinas é ilícito criminal de atribuição do Ministério Público Estadual (art. 155, §3º, do Código Penal), uma vez que não há nenhuma lesão a interesses, serviços ou bens da União, de suas autarquias ou de empresas públicas, nos termos do art. 109, inciso IV, da CF/88; d) em relação à existência de grande quantidade de entulhos de construções nas ruas do Residencial Agreste, a destinação de resíduos sólidos é de atribuição dos municípios, salvo se presente interesse federal específico, o que não se apresenta no presente caso e e) quanto aos problemas estruturais encontrados no empreendimento, como a iluminação pública e o sistema de drenagem pluvial precários, não se pode responsabilizar a Caixa Econômica Federal pelos supostos vícios construtivos, já que a referida empresa pública assumiu apenas o dever de financiar a operação, e não de edificar o Residencial Agreste. 3. A 1ª CCR tem entendido que, com base na Portaria nº 547/2011, do Ministério das Cidades (que dispõe sobre as diretrizes gerais do PMCMV para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes), a responsabilidade pela guarda e manutenção das unidades habitacionais até a sua efetiva entrega aos beneficiários finais é do município. Como a CEF atua na condição de agente financeiro, sem envolvimento na execução das obras, não há como a referida empresa pública ser responsabilizada por eventuais irregularidades na construção dos empreendimentos imobiliários, o que afasta, por consequência, a atribuição do MPF. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732/2017 - Enunciado nº 15: "O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". 5. No caso concreto, não se vislumbra interesse apto a justificar a manutenção do feito no âmbito federal, sob o aspecto cível, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Procuradora-Geral da República para decisão quanto ao conflito entre MPF e MP/AL. 6. Preliminarmente, contudo, os autos devem ser remetidos à Câmara Criminal para análise quanto à atribuição ministerial para apuração dos crimes apontados. PELA REMESSA À 2ª CCR E, SUCESSIVAMENTE, À PGR. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa à 2ª CCR e, sucessivamente, à PGR.

Decisão:

079.

Processo:

1.16.000.002931/2018-64 - Eletrônico Voto: 16710/2018

Origem: PR-DISTRITO FEDERAL

Relatora:

Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa:

RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. APRECIACÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 DA ANATEL (REGULAMENTO SOBRE AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HUMANA A "CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS ASSOCIADOS À OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO"- CEMRF). 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) incabível a promoção de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal para pleitear a declaração abstrata de inconstitucionalidade de determinada resolução. Tal competência é exclusiva da Suprema Corte, devendo ser provocada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade a partir dos legitimados elencados no art. 103 da Constituição Federal. (...)". PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA PROPOR EVENTUAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Decisão:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para propor eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade.

080.

Processo:

1.24.000.002204/2017-44 - Eletrônico Voto: 16668/2018

Origem: PR-PARAIBA

Relatora:

Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa:

RETORNO DOS AUTOS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). SUSCITANTE: PR/DF.



SUSCITADO: PR/PB. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas impropriedades na concessão de diárias e passagens no âmbito da DPU. 2. A Procuradoria da República na Paraíba (PRPB) declinou da atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) sob o fundamento de que a questão de direito em apuração teria partido da sede da Defensoria Pública-Geral da União, em Brasília. 3. A PRDF suscitou conflito de atribuição por entender que o fato de a Defensoria Pública-Geral da União estar sediada em Brasília/DF não tem o condão de atrair para a PR/DF as apurações sobre vício de legalidade em todos os atos administrativos exarados por esse órgão. Ainda, a Comissão representante situa-se no Estado da Paraíba (local de protocolo da representação). Logo, além do critério da prevenção para fixação da atribuição, a tramitação das investigações no referido Estado da Federação (local da formulação da representação) facilitaria a oitiva da representante. 4. Esta 1ª CCR entendeu pela aplicação do Enunciado nº 15. Atribuição para atuar em demanda contra órgão público federal com sede em Brasília. O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede na capital federal, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional. 5. Pedido de reconsideração formulado pela PRPB no sentido de que a matéria consubstancia prática de ato de improbidade administrativa, afeta à 5ª CCR e, portanto, seria essa a Câmara com atribuição para solucionar o presente conflito de atribuição. 6. De fato, as questões trazidas ao MPF parecem amoldar-se a condutas previstas como atos de improbidade administrativa, tendo sido, inclusive, apuradas nesse início de instrução, pelo núcleo de combate à corrupção da PRPB. 7. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa e conexos, bem como nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira; crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e crimes previstos na lei das licitações e conexos, nos termos da Resolução do CSMFP nº 148/2014. PELA RECONSIDERAÇÃO DA ANTERIOR MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR E PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela reconsideração da anterior manifestação da 1ª CCR e pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR.

Decisão:

081.

Processo:

1.22.000.002294/2017-48 - Eletrônico

Voto: 16651/2018

Origem: PRM/MONTES CLAROS-MG

Relatora:

Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa:

RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM SANTA CRUZ DO SUL/RS. SUSCITADO: PRM MONTES CLAROS/MG. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Recurso apresentado pela unidade suscitada, fundamentado no entendimento de que, restando evidente a configuração do dano em vários estados (dano nacional), a atribuição é da Procuradoria da República situada em qualquer das capitais dos estados envolvidos ou no Distrito Federal, nos termos do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Na 52ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, decidiu-se pela declaração da atribuição da PRM/Montes Claros-MG, a primeira a conhecer dos fatos ocorridos em município abrangido por sua atribuição territorial. 3. O Procurador atuante em Montes Claros/MG recorreu da decisão argumentando que a empresa infratora possui 54 atuações de transporte por excesso de peso em diversos estados da federação. Sendo assim, o dano seria nacional, atraindo a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal, por prevenção. 4. Seguindo a interpretação do recorrente, a atribuição seria da PR/MG, considerando o critério da prevenção, já que a PRM Montes Claros/MG foi a primeira a conhecer dos fatos. 5. À luz do art. 2º da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, considerando que a irregularidade foi noticiada em Procuradoria de Município no Estado de Minas Gerais e, também, a necessidade de se racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, cabe reconsiderar a posição adotada por este Colegiado e reconhecer a atribuição da PR/MG para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Possibilidade conferida às Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 62, V, LC 75). 6. Precedente: procedimento n. 1.22.000.002294/2017-48. Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, com retratação, para declarar a atribuição da PR/MG para apurar os fatos.

Decisão:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, para declarar a atribuição da PR/MG para apurar os fatos.

082.

Processo:

1.30.006.000352/2017-77

Voto: 16733/2018

Origem: PRM/N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora:

Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA NEGATIVA DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADA QUE ESTARIA AFASTADA POR MOTIVO DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
083.	Processo:	1.34.040.000117/2018-11 - Eletrônico	Voto: 16790/2018	Origem: PRM/REGISTRO-SP
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL RÉGIS BITTENCOURT (BR-116) KM 434. MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PISTA DE ACESSO AO BAIRRO RIBEIRÃO BRANCO DAS PALMEIRAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). ACESSO E PONTO DE ÔNIBUS IRREGULARES. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NO MESMO SENTIDO. IRREGULARIDADE DO ACESSO TANTO NO ASPECTO TÉCNICO QUANTO JURÍDICO. INÉRCIA DA PREFEITURA DE REGISTRO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU À ANTT. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DA OMISSÃO IRREGULAR DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE REGISTRO/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
084.	Processo:	1.11.000.000673/2017-87	Voto: 16907/2018	Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE PREPOSTOS DO INSS, EM VEZ DE PROCURADOR FEDERAL, PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
085.	Processo:	1.14.007.000107/2017-01	Voto: 16661/2018	Origem: PRM/VIT. CONQUISTA- BA
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO CANCELADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
086.	Processo:	1.15.000.000071/2018-61 - Eletrônico	Voto: 16595/2018	Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE "BOLSA AUXÍLIO DE CUSTO" PARA ESTUDANTE QUE TERIA PRESTADO DECLARAÇÃO FALSA SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
087.	Processo:	1.15.000.003012/2017-64 - Eletrônico	Voto: 16764/2018	Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR. VISTORIA POR AMOSTRAGEM EM 03 ESCOLAS DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES DE MERENDA SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS. QUEIXA BÁSICA NA QUANTIDADE DE CARNE. SUPLEMENTO DA CARNE FEITO COM SOJA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS ALUNOS. CÓPIA REMETIDA AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PRE/CE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
088.	Processo:	1.15.000.003087/2018-26 - Eletrônico	Voto: 16861/2018	Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. NOTA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO FOI EXIGIDO AO ALUNO QUE DISCORRESSE SOBRE QUALQUER FATO DE SUA VIDA PESSOAL, MUITO MENOS FATOS CONSTRANGEDORES. O QUE O CURSO SOLICITAVA ERA UMA EXPLANAÇÃO ACERCA DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E ACADÊMICA DO ALUNO, QUE EM NADA REMETE À VIDA PESSOAL ÍNTIMA DO REPRESENTANTE. CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFC, O PRAZO PARA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EXPIROU EM 16 DE DEZEMBRO, SEM QUE O REPRESENTANTE TIVESSE FINALIZADO O CURSO, SENDO CONSIDERADO REPROVADO APÓS O PRAZO ESTIPULADO, EM JANEIRO DE 2018. O REPRESENTANTE SOLICITOU NOVA DILAÇÃO PARA UFC PARA QUE ENTREGASSE SEU TRABALHO E FINALIZASSE O CURSO, O QUE FOI DEFERIDO EM ABRIL/2018 E O PRAZO FINAL FOI ESTENDIDO ATÉ 2 DE JUNHO DE 2018. ENTRETANTO, NOVAMENTE O REPRESENTANTE NÃO RESPEITOU A DATA ESTIPULADA, SENDO O PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO TRABALHO PRORROGADO PRO DIVERSAS VEZES. O REPRESENTANTE TEVE SEU PRAZO PRORROGADO EM NOVE MESES E MESMO ASSIM NÃO ENTREGOU O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
089.	Processo:	1.15.000.003205/2018-04 - Eletrônico	Voto: 16870/2018	Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento prepatório instaurado a partir de representação que aponta suposta omissão do Conselho Regional de Educação Física - CREF5- na fiscalização de estabelecimento na cidade de Fortaleza/CE. 2. As informações ofertadas pela autarquia dão conta de que, não obstante ter apresentado Responsável Técnico, Contrato Social, CNPJ, o estabelecimento apontado na representação, ainda não juntou os alvarás de Funcionamento e Sanitário, imprescindíveis para o deferimento do Registro de Pessoa jurídica nos assentamentos da autarquia. 3. Apurou-se que, diante do poder de polícia administrativo limitados no que concerne à interdição e o encerramento das atividades do referido estabelecimento, o CREF/CE, está adotando as medidas ao seu alcance, fazendo-o por meio de parceria com a vigilância sanitária. 4. Ausência de omissão na atuação fiscalizatória do conselho profissional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
090.	Processo:	1.16.000.001898/2018-55 - Eletrônico	Voto: 16671/2018	Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. EDITAL FUB 002/2018. DIVERSAS ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA		

SATISFATÓRIA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS E HETEROGÊNEOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.16.000.002645/2018-07 - Eletrônico Voto: 16816/2018 Origem: PRM/MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTOS AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E AO DNOCS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. VISITA ÀS OBRAS REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.17.000.000868/2018-94 - Eletrônico Voto: 16708/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação noticiando suposta irregularidade no procedimento de classificação de candidatos para o curso "Formação de Orientadores de Trabalho de Conclusão Final em Cursos EAD" - Edital PS 25/2018, promovido pelo Centro de Referência em Formação (CEFOP) do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que teria realizado um segundo sorteio eletrônico de candidatos, preterindo os candidatos classificados no primeiro sorteio. 2. Oficiado, o Centro de Referência em formação e em educação à distância do IFES informou que o sorteio eletrônico realizado para selecionar os candidatos para o curso de formação mencionado, ao invés de considerar como sendo 60 (sessenta) o número de vagas, por falha humana, selecionou 120 (cento e vinte), dentre os mais de 900 (novecentos) candidatos inscritos. 3. Posterior correção da falha, com a ampliação dos contemplados pelas vagas ofertadas pelos sorteios. 4. Perda superveniente do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.18.000.000872/2014-91 Voto: 16757/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPROPRIEDADES IMPUTADAS À GESTÃO DO CREA/GO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (...) Ressalte-se, ainda, que, no que concerne à alegação de que o contrato firmado com o INEAA, para a realização de concurso público para provimento de cargos no CREA/GO, não foi precedido de regular procedimento licitatório, o despacho de fls. 179/181 determinou a remessa de cópia da pesquisa ASSPA de fls. 89/96, da representação de fls.33/36 e dos documentos acostados no Anexo I, volumes 1 e 2 (procedimento licitatório referente ao concurso público edital nº 03/2014) ao Núcleo de Combate à Corrupção (sic) desta PRGO, a fim de apurar possível ato de impropriedade administrativa, igualmente amoldável à lei penal, decorrente de dispensa indevida de licitação para contratação da pessoa jurídica INEAA, organizadora do concurso CREA-GO/2014. RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS. REGULAR EXERCÍCIO DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.18.001.000234/2016-22 Voto: 16696/2018 Origem: PRM/ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO ANÁPOLIS/GO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM RESPOSTA A CEF INFORMA QUE O ATRASO NA ENTREGA DA OBRA DEU-SE EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPREITEIRA CONTRATADA. NOVA DATA PARA A ENTREGA DOS IMÓVEIS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATA A IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRUTORA CONTINUAR A OBRA. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA. CONCLUSÃO DAS OBRAS E ENTREGA DOS IMÓVEIS EM JULHO DE 2018. NOVA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. MESMA REPRESENTANTE. RESPOSTAS APRESENTADAS PELA CEF DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PRESENÇA DE MATÉRIA DE CUNHO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SANEAGO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANÁPOLIS/GO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
095. Processo: 1.19.000.001493/2016-43 Voto: 16858/2018 Origem: PR-MARANHAO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO LUÍS/MA, COM POSSÍVEIS RISCOS À SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO AÉREA. CONSTATADO QUE A AGU JÁ ESTÁ CIENTE DA SITUAÇÃO, TENDO NOTIFICADO A EMPRESA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO REBAIXANDO A REFERIDA TORRE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
096. Processo: 1.20.000.002012/2017-87 - Eletrônico Voto: 16862/2018 Origem: PR-MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. FISCALIZAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES E NA INEXIGÊNCIA PERIÓDICA DE DECLARAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAL REGIME, ANTE AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº5.539/1968. FORAM MOVIMENTADOS, AO TODO, 42 (QUARENTA E DOIS) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SENDO QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE PROTOCOLO, IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E A SITUAÇÃO DE CADA UM DOS PROCEDIMENTOS SEGUIRAM EM TABELA ANEXA AO OFÍCIO RESPOSTA. A UFMT GARANTIU QUE OS INDÍCIOS APURADOS RESULTARAM DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CGU/MT), SA Nº201711234/04, POR MEIO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO Nº23108.210928/2017-54, BEM COMO, QUE OS RESULTADOS DAS APURAÇÕES CITADAS SÃO ENCAMINHADAS EM RELATÓRIO FINAL À AUDITORIA INTERNA DA UFMT, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) E, INCLUSIVE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A MAIORIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR, ENQUANTO QUE, DO RESTANTE, ALGUNS RESULTARAM EM REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, UM PROCESSO SE ENCONTRA EM APURAÇÃO, E OUTRO SE ENCONTRA SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
097. Processo: 1.21.000.000520/2017-93 Voto: 16844/2018 Origem: PR-MATO GROSSO DO SUL

	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o distrato do contrato que previa a construção da nova Unidade Hemoterápica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, "uma vez que a execução do contrato só não se consolidou em razão da falta de repasse dos recursos financeiros solicitados por parte da União, indispensáveis para a construção da Unidade Hemoterápica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
098.	Processo:	1.22.000.003442/2018-22 - Eletrônico	Voto: 16675/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROFESSOR DE DIREITO. IFMG. CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. EDITAL 118/2016. REPRESENTANTE BUSCA A REABERTURA DO CERTAME. PLEITO INVIÁVEL. VAGA TRANSFERIDA PARA OUTRA ÁREA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
099.	Processo:	1.22.000.003652/2017-30 - Eletrônico	Voto: 16663/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na cessão de horário de veiculação radiofônica por parte da Rádio Extra FM, especificamente, quanto à análise de eventual ilegalidade da cessão de horário para transmissão de conteúdo de terceiro. 2. Prática expressamente autorizada por lei. 3. Mediante a prática da comercialização de tempo de programação, os concessionários e permissionários de radiodifusão assumem a obrigação de veicular os conteúdos determinados pelos terceiros com quem contratam em troca do pagamento de um certo valor. Destinam, assim, parcela do horário de sua programação à transmissão de programas comercializados com terceiros e por eles determinados, nos limites estabelecidos pelo art. 124 da Lei nº 4.117/1962 e pelo art. 28, §12, "d", do Decreto nº 52.795/1963. 3. Ausência de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
100.	Processo:	1.22.000.003909/2015-91	Voto: 16728/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). SUPOSTAS OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA, NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DE COMISSÕES DE ÉTICA INSTAURADAS NA OAB/MG. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
101.	Processo:	1.22.000.003962/2017-54 - Eletrônico	Voto: 16832/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF. BELO HORIZONTE/MG. CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR-FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO. ERRO		

MATERIAL NOS CADERNOS DE PROVA. CERTAME ANULADO. NOVA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS. SOLUÇÕES TOMADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. QUESTÃO SUPERADA EM ÂMBITO GERAL. REPRESENTANTE ALEGA HAVER SIDO PREJUDICADA COM A MARCAÇÃO DA NOVA DATA. MERO INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.003.000339/2018-09 - Eletrônico Voto: 16896/2018 Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A PROFESSORES QUE TRABALHAM NOS CAMPI DE MONTE CARMELO E ITUIUTABA, MAS RESIDEM EM UBERLÂNDIA. APÓS DILIGÊNCIAS, CONCLUI-SE PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.23.000.000970/2018-92 - Eletrônico Voto: 16791/2018 Origem: PR-PARA/CASTANHAL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PROMOVIDAS NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ (CRECI/PA). NORMAS QUE NÃO TERIAM ASSEGURADO PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRECI/PA. REPRESENTAÇÃO COM AFIRMAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES NOTICIADAS. DECISÃO DE COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL NO SENTIDO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104. Processo: 1.25.003.004111/2018-78 - Eletrônico Voto: 16704/2018 Origem: PRM/FOZ DO IGUACU-PR
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SESSÕES DE HIPERBÁRICA. SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PELO SUS. REALIZAÇÃO EM CLÍNICA PARTICULAR. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À DIREÇÃO DO HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI. RESPOSTA INFORMANDO QUE INEXISTE COBERTURA DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRATAMENTO CUSTEADO PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
105. Processo: 1.25.004.000188/2016-05 Voto: 16778/2018 Origem: PRM/GUARAPUAVA-PR
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE/DESAPROPRIAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para fins de acompanhamento da célere tramitação do processo administrativo n. 54200.001295/2010-94 (INCR), que se refere à desapropriação do imóvel denominado FAZENDA PRUDENTINA, localizada em Laranjal-PR, para fins de alocação de não índios, diante dos conflitos entre membros de comunidades indígenas e membros da sociedade envolvente que tem ocorrido naquela região. 2. Apurou-se que os autos de desapropriação nº 5000396-60.2018.404.7032,

ajuizada perante a Vara Federal de Pitanga, foi extinta sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I, do Código de Processo Civil, em virtude de o INCRA não haver apresentado comprovante de depósito em dinheiro e da prova de lançamento de TDAs, documentos indispensáveis à propositura da ação de desapropriação por interesse para fins de reforma agrária. 3. Demais disso, o INCRA informou que o não pagamento da indenização se deu por insuficiência orçamentária/financeira, isso em data de 06/06/18. 4. Perda do objeto . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.26.000.001248/2018-63 - Eletrônico Voto: 16833/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ENTREGA DO MEDICAMENTO "SOLIRIS" AOS PACIENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE É REALIZADO O CONTROLE NOMINAL E POR NÚMERO DO PROCESSO DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.26.000.002369/2018-22 - Eletrônico Voto: 16874/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO BAIRRO DO PINA, EM RECIFE/PE. FALTA DE CORTESIA NO ATENDIMENTO E NEGATIVA DE RENOVAÇÃO ANUAL DE PROCURAÇÃO PARA GESTÃO DE INTERESSES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS. ESCLARECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DA PROCURAÇÃO. RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DE QUE A PROCURAÇÃO FOI CADASTRADA E QUE NÃO HOUE DESCONTINUIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, IN CASU. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.26.004.000160/2016-22 Voto: 16765/2018 Origem: PRM/SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). POSSÍVEL FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO SEM O PRÉVIO CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.28.000.001526/2018-16 - Eletrônico Voto: 16706/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO DE ADMISSÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. QUADRO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. O EXÉRCITO BRASILEIRO APRESENTOU FUNDAMENTOS PARA A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS. TRATAMENTO ESPECÍFICO CONSTITUCIONAL ÀS FORÇAS ARMADAS. AUSÊNCIA DE



- Decisão: ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110. Processo: 1.28.000.001558/2017-22 - Eletrônico Voto: 16679/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE DA EDUCAÇÃO FÍSICA (PROEF). REDUÇÃO DE OFERECIMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO. ATRASO NO INÍCIO DO CURSO. AS BOLSAS FORAM OFERECIDAS REGULARMENTE E AS AULAS INICIARAM-SE NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
111. Processo: 1.28.100.000159/2018-05 - Eletrônico Voto: 16731/2018 Origem: PRM/MOSSORÓ-RN
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. QUESTIONAMENTO ACERCA DO FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DOS SEMÁFOROS, EM HORÁRIOS NOTURNOS EM QUE HÁ REDUZIDO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, INSTALADOS EM RODOVIAS FEDERAIS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. INFORMADO PELO DNIT QUE, APÓS REUNIÃO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FOI DEFINIDO QUE OS SEIS SEMÁFOROS EXISTENTES NA LOCALIDADE PASSARAM A OPERAR EM REGIME DE AMARELO INTERMITENTE NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23:00 E 05:00 HORAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
112. Processo: 1.29.000.003576/2016-21 Voto: 16770/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO. ALEGADA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS SEM FORMAÇÃO EXIGIDA E SUPOSTO PAGAMENTO EXORBITANTE DE DIÁRIAS. ESCLARECIDO QUE OS FUNCIONÁRIOS OCUPAM CARGOS EM COMISSÃO E DETÊM EXPERIÊNCIA NA ÁREA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PAGAMENTOS IRREGULARES DE DIÁRIAS OU DE VERBAS DE REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113. Processo: 1.29.003.000318/2018-24 - Eletrônico Voto: 16854/2018 Origem: PRM/NOVO HAMBURGO-RS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. APURAR SE O SUS FORNECE O FÁRMACO NINTEDANIBE PARA TRATAMENTO DE FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA. CONSTATADO QUE NÃO HÁ MEDICAMENTO QUE CURE A ENFERMIDADE EM QUESTÃO E QUE A COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS (CONITEC) EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL À INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO AO RENAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114. Processo: 1.29.008.000641/2016-96 Voto: 16908/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO

	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (IFFAR). SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DO IFFAR EM SANTA MARIA/RS, CONSISTENTE NA PRÁTICA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR DOCENTES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
115.	Processo:	1.30.001.000081/2018-81	Voto: 16823/2018	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FIOCRUZ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO AFASTAMENTO DE SERVIDORES. EVENTO REALIZADO NO EXTERIOR. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
116.	Processo:	1.30.001.002636/2017-48	Voto: 16811/2018	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Procedimento instaurado com o escopo de apurar possível violação ao artigo 24, § 8º, IV, alínea "b", da Lei nº 11.494/2007, que veda, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada ao serviço em razão das atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas. Segundo consta da representação, a Secretaria de Educação do Município de Itaguaí somente estaria abonando as faltas dos servidores membros do Conselho por conta das reuniões ordinárias, e não das extraordinárias. 2. Foi expedida recomendação à Secretaria de Educação do Município de Itaguaí, a fim de que anulasse a Circular Interna 067/2017 e todos os atos administrativos dela decorrentes, inclusive aqueles que culminaram em descontos financeiros dos servidores membros dos Conselhos Municipais em razão de ausências ao serviço não abonadas com supedâneo na referida Circular, efetuando o pagamento das quantias descontadas aos funcionários, ressalvando-se os casos consistentes em condutas abusivas em relação a faltas excessivas e desnecessárias, devidamente comprovadas em Processo Administrativo Disciplinar, com obséquio aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Recomendação acatada. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
117.	Processo:	1.30.005.000472/2018-65 - Eletrônico	Voto: 16664/2018	Origem: PRM/NITEROI-RJ
	Relatora:	Dra. Célia Regina Souza Delgado		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de Fato atuada a partir de representação que noticia o cancelamento supostamente irregular de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de se tratar de direito estritamente individual (art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP). 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

118. Processo: 1.33.000.000680/2018-01 - Eletrônico Voto: 16658/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação para apurar suposta demora da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/SC) no atendimento ao requerimento de Inscrição de Ocupação formulado por pessoa idosa. 2. Oficiada, a SPU/SC informou que o requerimento foi protocolado sob o nº 04972.0007591/2017-66, atribuindo prioridade que é devida e estipulou um prazo de 90(noventa) dias para a conclusão. 3. Instada a s manifestar sobre as informações, a representante permaneceu inerte. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119. Processo: 1.33.005.000542/2018-73 - Eletrônico Voto: 16754/2018 Origem: PRM/JOINVILLE-SC
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). AEROPORTO DE JOINVILLE.. POSSÍVEL DESRESPEITO À LEI FEDERAL N. 10.048/2000. ATENDIMENTO PREFERENCIAL. IRREGULARIDADE SANADA. FALHA PONTUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
120. Processo: 1.34.001.003158/2018-25 - Eletrônico Voto: 16662/2018 Origem: PR-SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COOPERATIVA DE TRABALHO DE MICROEMPREENDEDORES (COOMIESP). PÁTIO DO PARI. RELATOS DE RISCO À VIDA DE PESSOAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À PREFEITURA DE SÃO PAULO, À COOMIESP E À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDO ATÉ 31.01.2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121. Processo: 1.34.004.001029/2017-91 Voto: 16761/2018 Origem: PRM/CAMPINAS-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DIFICULDADES PARA A OBTENÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DESCREDENCIADA. SUPOSTA OMISSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP) NA GESTÃO DO ACERVO ACADÊMICO A CAUSAR A DEMORA NA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DA REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
122. Processo: 1.34.012.000320/2018-24 Voto: 16830/2018 Origem: PRM/SANTOS-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. BOICOTE PRATICADO POR EMPRESA EM RELAÇÃO À COMPRA DE MEDICAMENTO PELA PREFEITURA PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL. CONFORME EXPLANADO PELA CMED, MESMO A RECUSA EM VENDER MEDICAMENTOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO À LEI Nº. 10.742/2003, TENDO EM VISTA A LIBERDADE DE CONTRATAR DOS PARTICULARES (EMPRESAS). NÃO SE CONSTATOU ABUSO POR PARTE DA

- EMPRESA NO CASO EM APREÇO, EIS QUE NEM SEQUER HOUVE PROVA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA REFERIDA EMPRESA ACERCA DA DEMANDA DA PREFEITURA DE GUARUJÁ/SP EM RELAÇÃO À COMPRA DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123. Processo: 1.34.018.000155/2017-70 - Eletrônico Voto: 16786/2018 Origem: PRM/TAUBATE-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTO DE REFÚGIO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO. REFUGIADO DA SÍRIA. O REPRESENTANTE OBTEVE JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, NÃO HAVENDO, A PRIORI, A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124. Processo: 1.34.022.000039/2018-72 - Eletrônico Voto: 16904/2018 Origem: PRM/JAU-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB). MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO CACS-FUNDEB. IRREGULARIDADE SANADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONDUTAS CRIMINAIS ABORDADAS EM INQUÉRITO POLICIAL. EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INVESTIGADA EM OUTRO PROCEDIMENTO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125. Processo: 1.34.025.000221/2014-70 Voto: 16730/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO EM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROBLEMAS NA GUARDA DE MEDICAMENTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126. Processo: 1.22.025.000146/2017-19 - Eletrônico Voto: 16859/2018 Origem: PRM/JANAÚBA-MG
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS ALEGADAS IRREGULARIDADES ESTARIAM VINCULADAS À GESTÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PNATE. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

127. Processo: 1.13.000.001077/2018-21 - Eletrônico Voto: 16741/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPÉ/AM. APURAÇÃO DE REPASSES ESTADUAIS AO HOSPITAL REGIONAL DE EIRUNEPÉ, QUE ESTARIAM ATRASADOS DESDE OUTUBRO DE 2016. IRREGULARIDADES SANADAS. A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E PREFEITURA DE EIRUNEPÉ/AM COMPROVARAM DEVIDAMENTE QUE OS RECURSOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE EIRUNEPÉ ESTÃO SENDO REPASSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
128. Processo: 1.14.001.000849/2016-06 Voto: 16781/2018 Origem: PR-BAHIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REAJUSTES IMPLEMENTADOS NO PLANO DE SAÚDE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (CAPESESP), NOS ANOS 2016 E 2017. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRÓPRIA CAPESESP. ESCLARECIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) SOBRE A REGULARIDADE DOS REAJUSTES. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129. Processo: 1.15.000.002197/2018-71 - Eletrônico Voto: 16769/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. DEMORA EXCESSIVA PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA, A SER REALIZADA NO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF). REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, POIS A PACIENTE FOI INTERNADA E OS EXAMES FORAM INICIADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
130. Processo: 1.15.000.002457/2017-27 Voto: 16794/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E FAVORECIMENTO INDEVIDO DE DETERMINADOS CANDIDATOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
131. Processo: 1.16.000.000555/2018-73 - Eletrônico Voto: 16762/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM DESCONTO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE. PREVISÃO NOS ART. 282-A E SEQUINTE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA

		HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
132.	Processo:	1.16.000.002192/2018-19 - Eletrônico	Voto: 16813/2018	Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES ARBITRÁRIAS DE PROCURADORES FEDERAIS. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. REPRESENTAÇÃO IDÊNTICA EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. NF 1.00.000.015395/2018-27. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PERANTE O PROMOTOR NATURAL. NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. NOVO MODELO DE GESTÃO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
133.	Processo:	1.18.000.002013/2016-07	Voto: 16697/2018	Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, para apurar suposta irregularidade no pagamento de servidores que atuam no programa Estratégia de Saúde da Família, no município de Anicuns/GO. 2. Narra a representação que os pagamentos estão sendo efetuados com até dois meses de atraso. 3. A Secretaria Municipal de Saúde de Anicuns/GO informou que os pagamentos dos salários dos agentes comunitários de saúde são feitos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) na medida em que os recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS). Esclarecendo, ademais, que o FMS de Anicuns vem recebendo os recursos federais do FNS destinados ao pagamento dos servidores da Estratégia de Saúde da Família com atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. 3. Oficiado, o Fundo Nacional de Saúde informou ser "mero agente pagador dos recursos fundo a fundo", sendo responsável apenas pelo processamento do repasse dos recursos enviados pelas Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, e desde que haja disponibilização financeira para realização do repasse. 4. Apurou-se, ainda, que os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. 5. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
134.	Processo:	1.21.004.000005/2018-54 - Eletrônico	Voto: 16815/2018	Origem: PRM/CORUMBÁ-MS
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO LOTE 37 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO URUCUM, EM CORUMBÁ/MS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA PARCIALMENTE PRIVADA. DESOCUPAÇÃO SOLICITADA PELO PADRASTO DO REPRESENTANTE. INTERESSE INDIVIDUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA A FIM DE APURAR A RESPONSABILIDADE DO INCRA NA OCUPAÇÃO DO ASSENTAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO URUCUM. CORUMBÁ/MS. SITUAÇÃO REGULAR DO ASSENTAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO INCRA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
135.	Processo:	1.21.006.000021/2014-01	Voto: 16688/2018	Origem: PRM/COXIM-MS
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MUNICÍPIOS DE COXIM, RIO VERDE DE MATO GROSSO E COSTA RICA/MS. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO OFERECIMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Diante de tais números, percebe-se que um único aparelho possui condições de atender toda a população necessitada desta região utilizando apenas metade de sua capacidade, não se verificando necessidade de aquisição de um novo em adição aos dois já existentes No mais, percebe-se que em toda a região objeto do presente procedimento houve 16 óbitos por neoplasia maligna de mama nos últimos 5 anos, não sendo possível precisar se decorreram de diagnóstico tardio. Sendo assim, quanto ao objeto original deste feito, não se vislumbra fundamento fático-jurídico para a atuação do Parquet e/ou o acionamento do Poder Judiciário. Cabível, no ponto, o arquivamento. Ainda que possa se fazer necessária a contratação da emissão de laudos, o mamógrafo cedido pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso utilizado na região, ao que consta, está em pleno funcionamento e, de acordo com apurado, vem atendendo às necessidades da população, que também vem sendo atendida através da Clínica OrtoCentro (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
136.	Processo:	1.22.000.003301/2018-18 - Eletrônico	Voto: 16711/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE MINAS GERAIS/MG. DEMORA DO EXAME DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA FORMULADO PELA MÃE DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO EM SETEMBRO DESTES ANO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
137.	Processo:	1.22.013.000107/2018-23 - Eletrônico	Voto: 16740/2018	Origem: PRM/POUSO ALEGRE-MG
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG. CONVÊNIO 9.946/2014 . VERIFICAR IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS INFANTIS VINCULADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA), COM APORTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS EM 10/01/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
138.	Processo:	1.22.020.000161/2018-80	Voto: 16820/2018	Origem: PRM/MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG). SERVIDORES EM CARGOS DE CONFIANÇA CUMPRINDO 30 HORAS SEMANAIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) De fato, inexistindo previsão de jornada em lei especial para determinado cargo, valerá a disciplina geral prevista no art. 19 da Lei nº 8.112/90 (...) a sujeição 'a regime de integral dedicação ao serviço' não se confunde com submissão à jornada máxima de trabalho prevista em lei. Admite-se que regras locais, infralegais, possam definir o que significa a 'dedicação integral ao serviço', que não necessariamente deve corresponder ao regime de quarenta horas semanais. Desse modo, o ato normativo que regulamentava a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados não se revestia de qualquer irregularidade neste ponto. Sem embargo, nova portaria foi editada (Portaria DIR-559/18 de 15 de junho de 2018 - fl. 87), excluindo os servidores detentores de cargo em comissão ou função comissionada da jornada de trabalho de seis horas diárias, não havendo mais carga horária diferenciada para os funcionários mencionados pela noticiante. (...)". PELA		

- HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139. Processo: 1.22.024.000174/2018-19 - Eletrônico Voto: 16818/2018 Origem: PRM/VIÇOSA/PONTE NOVA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). EDITAL N.39/2018. NOTÍCIA DE SUPOSTA COMUNICAÇÃO ENTRE CANDIDATOS E MANUSEIO DE TELEFONE CELULAR, EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.6 DO EDITAL. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
140. Processo: 1.24.000.000730/2018-51 - Eletrônico Voto: 16699/2018 Origem: PR-PARAIBA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada por vereador do Município de Natuba, por meio da qual relata possíveis irregularidades perpetradas por fiscais do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/PB, em razão de suposto desvio de finalidade no exercício das atividades de fiscalização perpetradas em obras de construção civil daquela localidade. 2. Oficiado, o CREA/PB prestou esclarecimentos e juntou aos autos os Relatórios de Fiscalização e Autos de Infração cadastrados no sistema no período de 01/01/2015 a 31/07/2018, a partir dos quais não se demonstrou qualquer indício de desvio de finalidade no exercício das atividades de fiscalização perpetradas pelos Agentes Fiscais do CREA/PB em obras de construção civil no município de Natuba/PB. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
141. Processo: 1.24.000.000825/2018-74 - Eletrônico Voto: 16796/2018 Origem: PR-PARAIBA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM LOTAR SERVIDORES REDISTRIBUÍDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES ANTES DE OFERECER AS VAGAS EM CONCURSO DE REMOÇÃO AOS SERVIDORES JÁ INTEGRANTES DO QUADRO DA UFPB. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142. Processo: 1.24.000.001695/2013-82 Voto: 16893/2018 Origem: PR-PARAIBA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA O APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNATE). INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS. MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS QUE ENVOLVEM A EDUCAÇÃO (FNDE, FUNDEB, PNAE E PNATE). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. OBRIGAÇÃO APENAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AMPLIAÇÃO DE POSSIBILIDADE COM AMPARO LEGAL NA LEI 12.816/2013. AMPLIAÇÃO É FACULDADE E NÃO OBRIGAÇÃO. OBSERVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO MUNICÍPIO, SEM PREJUÍZO ÀS FINALIDADES DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA



- HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143. Processo: 1.24.000.002202/2017-55 - Eletrônico Voto: 16690/2018 Origem: PR-PARAIBA  
 Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR PARTE DA DPU. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) A informação quanto ao número de estagiários constantes da representação corresponde ao quantitativo apresentado pela Defensoria Pública da União, com a diferença de que, por força do §4º, do art. 17, acima transcrito, apenas os estagiários de nível médio (cerca de 200 do total de aproximadamente 2.600) estariam sujeitos ao limite estabelecido no inciso IV. Ainda que não tenha sido mencionado o número de empregados da Defensoria Pública da União, não há qualquer dúvida de que, por se tratar de uma instituição que atua em âmbito nacional e havendo apenas 200 estagiários de nível médio, o percentual estabelecido no inciso IV está sendo obedecido, tal como afirmado textualmente na Informação nº 65 - DPUC/PCA/DPGU. (...)". inexistência de indícios de irregularidades na contratação de estagiários pelo órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144. Processo: 1.26.000.002063/2018-76 - Eletrônico Voto: 16865/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO  
 Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR. PROIBIÇÃO DE QUE MILITARES QUE REALIZAM O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MANANCIAS NO AGRESTE NORDESTINO NA "OPERAÇÃO CARRO PIPA", UTILIZEM SUAS ARMAS PARTICULARES, MESMO SOB PORTE LEGAL E DEVIDAMENTE REGULARIZADAS, BEM COMO SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO POSSUÍREM PREVISÃO NO REGULAMENTO INTERNO DO EB (RISG). 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que não há irregularidades a serem investigadas: "(...) de notar a norma exarada na Portaria n.º 01-Dlog, de 2006, que, em seu art. 15, já prevê a proibição de uso de arma de fogo de propriedade particular pelo militar da ativa em serviço, salvo a hipótese de arma brasonada e de posse temporária. (...) Ademais, conforme dito pelo Comando da 7ª RM e pelo Comando Militar do Nordeste, a Operação Carro-Pipa decorre de uma ação subsidiária, resultado de convênio entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, cujo único objetivo é amenizar a situação daqueles acometidos pelos efeitos da escassez hídrica nas regiões semiáridas do território brasileiro, executando a distribuição emergencial de água potável. Nesse passo, relevante acentuar que o serviço desenvolvido é notadamente de acompanhamento e fiscalização de veículos de transporte de água para pessoas em estado de extrema necessidade, e não uma operação militar propriamente dita. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145. Processo: 1.26.000.003510/2018-12 - Eletrônico Voto: 16834/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO  
 Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). EDITAL Nº 45/2018. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO NO ATO DE INSCRIÇÃO, APESAR DE INEXISTIR PREVISÃO NO RESPECTIVO EDITAL. 1. Após diligências junto à instituição de ensino, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) informou a UFPE que, já superada a fase de homologação das inscrições, corrigirá a ocorrência relatada pelo noticiante e reabrirá prazo para que os candidatos inscritos, que ainda não tenham apresentado o Plano de Trabalho, realizem a entrega do referido plano, conforme previsão do item 5 do edital complementar (apresentação de Plano de Trabalho dos candidatos com inscrição homologada). Os esclarecimentos prestados pela UFPE evidenciam, portanto, que não houve prejuízo a nenhum

candidato, considerando que todos tiveram as inscrições homologadas e será aberto novo prazo para apresentação de plano de trabalho, de sorte que não se configurou mácula capaz de ensejar a nulidade do processo seletivo (...)"

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A CONTENTO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.28.000.001951/2018-05 - Eletrônico Voto: 16866/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REDUZIDO, AOS SÁBADOS, DA BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE - BCZM VINCULADA À UFRN. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) não cabe ao Ministério Público Federal controlar a autonomia administrativa da Universidade, a não ser em caso de violação patente aos direitos difusos e coletivos, o que não se apresenta neste caso. Com efeito, as informações prestadas pela UFRN demonstram com clareza que a ampliação do horário de funcionamento da BCZM importaria na assunção de custos significativos, devendo ser acompanhado pelo incremento do quadro de pessoal e pela adoção de outras medidas administrativas exigidas para o seu regular funcionamento. (...) A compreensão acerca do princípio da continuidade do serviço público não perpassa pela sua disponibilização durante 24 horas diárias, de forma ininterrupta. Ao contrário, deve guardar compatibilidade com a realidade fática, privilegiando-se a razoabilidade, circunstâncias que se verifica na hipótese em análise. (...)".** **AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.29.000.000117/2015-12 Voto: 16876/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais na execução do Termo de Ajuste nº 06/2008, firmado em 17 de novembro de 2008, entre o Ministério da Saúde - MS e a Associação Hospitalar Moinhos de Vento AHMV, no âmbito do PROADI-SUS, por meio do qual a entidade privada recebeu a condição de filantropia e, como contrapartida, comprometeu-se a realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS, com fundamento no §17 do art. 3.º do Decreto nº 2.536/1998 e na Portaria GM/MS nº 3.276/2007. 2. As supostas irregularidades foram inicialmente apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS - CMS/POA, que noticiou os fatos à Controladoria-Geral da União - CGU, no âmbito da qual foi instaurado procedimento de fiscalização e controle, cujos trabalhos resultaram na elaboração do Relatório de Demandas Externas - RDE nº 00190.026390/2012-08. 3. A equipe da SFC/CGU, após a realização dos trabalhos de fiscalização, não constatou falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados e não identificou potencial prejuízo financeiro. Todavia, outras situações irregulares foram encontradas: (a) falta de apreciação do Termo de Ajuste nº 06/2008 pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre; (b) o critério de alocação dos custos indiretos do Termo de Ajuste nº 06/2008; (c) a contratação da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento; (d) a falta de termo de repartição de bens adquiridos em execução ao projeto; (e) a permuta de imóveis entre a Associação Hospitalar Moinhos de Vento e o Município de Porto Alegre; e (f) os locais de realização de aulas práticas supervisionadas a alunos dos cursos previstos no Projeto. 4. Quanto à situação "a", apurou-se que a questão já havia sido judicializada por meio de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (Processo nº 5004915-44.2013.404.7100). 5. Quanto à situação "b", para alocação dos custos indiretos na definição dos custos dos projetos decorrentes do Termo de Ajuste nº 06/2008, a equipe de fiscalização da SFC/CGU concluiu não haver indícios de irregularidades. 6. A respeito da situação "c", apurou-se que a contratação da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento "(...) teve como objeto a seleção e contratação de entrevistadores que trabalharam quando da realização de estudo demográfico e epidemiológico da população dos Distritos Sanitários da Restinga e do Extremo Sul da cidade de Porto Alegre". Quanto ao estudo demográfico e epidemiológico, não foram comprovadas incorreções da decisão do Ministério da Saúde de aprovar a inclusão da referida pesquisa no escopo do projeto. 7. Acerca da falta de termo**

de repartição de bens adquiridos em execução ao projeto (situação "d"), a situação não apresentou irregularidade, pois não havia possibilidade de pactuação em 2011 (data da demanda do CMS) sobre a destinação de bens que só viriam a ser construídos e/ou adquiridos em datas futuras, por incoerência temporal. 8. A questão da permuta de imóveis entre a Associação Hospitalar Moinhos de Vento e o Município de Porto Alegre (situação "e") encontra-se resolvida, haja visto o declínio de atribuição sobre o ponto para o MP/RS, deliberação essa que foi homologada pela 1.ª CCR/MPF. 9. Por fim, quanto aos locais de realização de aulas práticas supervisionadas a alunos dos cursos previstos no Projeto (situação "f"), a equipe da SFC/CGU apurou que, considerando que o local de realização dos estágios não havia sido estipulado no projeto e que não houve prejuízo aparente, não restou configurada qualquer irregularidade. 10. Irregularidade ou lesão ao erário não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.29.000.002993/2016-56 Voto: 16810/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto extravio de autos de processos administrativos fiscais relacionados ao objeto do Mandado de Segurança n.º 5048421-02.2015.4.04.7100, que tramita na 13.ª Vara Federal de Porto Alegre/RS. 2. Apurou-se que foram efetivamente extraviados os autos dos procedimentos administrativos fiscais (PAFs) cujas cópias foram administrativamente requeridas pela Metalúrgica Gerdau S/A e pela Gerdau S/A, referentes aos débitos consubstanciados nos DEBCADs n.os 32.038.347-4, 32.038.339-3, 32.037.608-7, 31.885.306-0, 32.037.590-0, 32.037.677-0, 32.037.678-8 e 32.037.679-6; e, que essa situação teria sido fruto (indesejado) da criação, por meio da Lei n.º 11.457/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil ("Super Receita"), mais especificamente da transferência da responsabilidade pela arrecadação das contribuições sociais devidas a terceiros, assim como das contribuições previdenciárias, do INSS para a RFB e para a PGF. 3. Tal questão foi resolvida pelo Poder Judiciário quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 5048421-02.2015.404.7100, nos autos do qual o Juízo determinou "ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre e ao Procurador Regional da Fazenda Nacional que (...) adotem os procedimentos cabíveis dentro dos respectivos órgãos (processos administrativos) para formalização dos fatos que culminaram com o extravio dos processos fiscais". 4. Por derradeiro, apurou-se inexistir outros casos de extravio/não localização de autos de PAFs; tampouco foi identificada omissão, por parte dos órgãos/entes responsáveis, na adoção, quando necessário, das providências cabíveis para a localização de autos de PAFs extraviados. 5. Inexistência de pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.29.002.000530/2015-59 Voto: 16782/2018 Origem: PRM/CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DAS CIDADES E MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. ABANDONO DAS OBRAS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO. OBRA CONCLUÍDA, APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF COMO A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.29.012.000140/2018-11 - Eletrônico Voto: 16737/2018 Origem: PRM/CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS). CAMPUS DE FELIZ.. PROBLEMAS RELACIONADOS À PUBLICIDADE E ACESSO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE CAMPUS, INVIABILIZANDO A PARTICIPAÇÃO NAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo,

nos seguintes termos: "(...) fato é que se consolidou que as reuniões são, em regra, públicas. Ainda, a partir da representação, promoveu-se uma abertura ainda maior dos canais de publicação dos atos relativos ao Conselho. (...) Fato é que, ao que se diligenciou, os problemas relativos à publicidade das reuniões tendem a desaparecer. A transmissão pela internet e a disponibilização dos áudios das reuniões - resultados deste expediente - praticamente exauram a exigência de amplo acesso às reuniões. (...)". IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.30.001.001292/2018-31 - Eletrônico Voto: 16897/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). EDITAL N. 860/2017. DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) tem-se que o diretor, que compôs a banca, preenche os requisitos da Resolução 12/2014 (titulação exigida, cargo exigido, não existência de impedimentos), não havendo entraves legais para sua participação. Além disso, sua assinatura na portaria se deu em razão do cargo de diretor, o qual não o impede de participar da comissão, até porque a composição da mesma é aprovada pela Congregação do Instituto (vide atas de reuniões da UFRJ), inexistindo banca formada unilateralmente sem aval da Congregação. (...) Finalmente, a alegação de ausência de pluralidade na banca é descabida. Em verdade, constata-se que os membros de comissão julgadora para concurso de nível superior atendem - em regra - a exigências bastante rigorosas, sendo compreensível e esperado que os componentes tenham formação profissional parecida, bem como tenham participado dos mesmos congressos, simpósios, além de terem sido influenciados pelos mesmos autores e correntes doutrinárias. Tal fato não tem o condão de, por si só, criar qualquer irregularidade, carecendo de outras provas para imputar ilegalidade ou imoralidade na composição da comissão. (...)". IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.30.001.002034/2018-71 - Eletrônico Voto: 16898/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. COLÉGIO PEDRO II. CAMPUS REALENGO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REPROVAÇÃO DE ALUNA NO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (2017). SUPOSTA CONTRARIEDADE AO VETO DE REPROVAÇÃO NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. APÓS DILIGÊNCIAS, CONCLUIU-SE PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO COLÉGIO REPRESENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.30.001.004458/2016-17 Voto: 16734/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). ESCOLA MUNICIPAL URUGUAI CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS RELATIVAS AO ANO DE 2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.30.014.000123/2013-20 Voto: 16689/2018 Origem: PRM/ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE HIGIENE ADEQUADAS EM COZINHA DO COLÉGIO NAVAL LOCALIZADO EM ANGRA DOS REIS/RJ. EXECUÇÃO DE OBRA VOLTADAS À CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DE RANCHO NO COLÉGIO MILITAR. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que os esforços estão sendo empreendidos para melhoria das instalações do Colégio Naval em Angra dos Reis. Também restou claro a ausência de dano ou ameaça a direitos fundamentais dos trabalhadores e alunos. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
155.	Processo:	1.31.001.000114/2010-06	Voto: 16767/2018	Origem: PRM/JI-PARANÁ-RO
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de notícia vinda da Polícia Rodoviária Federal sobre notificação de cidadão por ter construído cerca particular no km 02 da BR-429, dentro dos limites de faixa de domínio da União. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não se trata de situação inserida no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal: "Em que pesa a questão em apreço tenha relação com bens e interesses de autarquia federal, trata-se de mero interesse público secundário, de caráter estritamente patrimonial, cujo deslinde compete exclusivamente ao órgão de representação da União. Com efeito, não compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio de ente federativo que possui corpo técnico de representação jurídica suficientemente estruturado para tal fim Neste diapasão, cumpre mencionar que o DNIT já está tomando providências cabíveis, conforme noticiado nos autos (fl. 27). (...)". 4. Esta 1ª CCR não homologou o arquivamento, entendendo pela necessidade de verificar a afetiva desocupação da área. 4. Devolvidos os autos à origem, estes retornaram a esta 1ª CCR para a continuidade da revisão de promoção de arquivamento, justificada pelas informações prestadas pela PRF, no sentido da inexistência de construções irregulares, no km 02 da BR-429, que possam interferir na estrutura da rodovia. 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
156.	Processo:	1.33.000.001563/2018-56 - Eletrônico	Voto: 16817/2018	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). NEGATIVA AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE QUARTO INDIVIDUAL NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. REPRESENTANTE É PORTADOR DE TRANSTORNO FUNCIONAL ESPECÍFICO - TFE (ALTERAÇÃO DO PROCESSO AUDITIVO CENTRAL). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. NÃO FOI COMPROVADA A REAL NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE QUARTO INDIVIDUAL PELO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
157.	Processo:	1.34.007.000331/2018-83 - Eletrônico	Voto: 16793/2018	Origem: PRM/MARÍLIA/TUPÃ/LINS
	Relatora:	Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). APURAR CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE A PRF EM MARÍLIA/SP AUMENTASSE A EFICIÊNCIA DE SEU PATRULHAMENTO OSTENSIVO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

158. Processo: 1.34.033.000005/2018-59 - Eletrônico Voto: 16698/2018 Origem: PRM/CARAGUATATUBA-SP
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA. PEIA. VISITA DE ARQUITETOS E EMPRESÁRIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO CONSULTIVO DO PEIA. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO. OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE USO PÚBLICO DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA. APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO CONSULTIVO DO PEIA. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159. Processo: 1.36.000.000330/2016-62 Voto: 16766/2018 Origem: PR-TOCANTINS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Aziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado, com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO no preenchimento de vaga para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D1" Nível 1 do Campus de Dianópolis - TO. 2. Segundo consta das informações, o IFTO, ao permutar código de vaga de professor de sociologia com carga horária de 20 horas semanais - redistribuindo servidora para o Instituto Federal Goiano - não realizou remoção interna para preenchimento da vaga proveniente e, além do mais, ao preencher o código de vaga, o fez para professor de história com carga horária de 40 horas semanais e dedicação exclusiva. 3. Nesse senda, a investigação restringiu-se à: i) transformação do regime de trabalho do código de vaga (de 20 horas semanais para 40 horas semanais - dedicação exclusiva); ii) alteração da área do código vaga (de professor de sociologia para professor de história) e iii) nomeação de candidato aprovado em concurso sem prévia realização de concurso interno de remoção. 4. Apurou-se que os códigos de vagas não possuem vinculação à área ou ao regime de trabalho, sendo tal matéria afeta à autonomia e discricionariedade do instituto federal. 5. Quanto ao item "iii", o IFTO informou possuía o entendimento de que, conforme o Colégio de Dirigentes - CODIR, somente às vagas "novas", distribuídas diretamente pelo Ministério da Educação - MEC, deveriam ser disponibilizadas em concurso de remoção interna. Tal entendimento, todavia, encontra-se em desacordo com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Diante disso, expediu-se Recomendação n.º 23/2016/PRTO/PRDC, a fim de que o IFTO, nos próximos procedimentos para preenchimento de vaga de servidores, realize previamente concurso de remoção interna. 6. Recomendação devidamente cumprida pelo IFTO, o qual alterou a Instrução Normativa n.º 04/2016, para incluir a determinação de que todas as vagas disponíveis para provimento deverão ser inicialmente disponibilizadas para remoção, antes do seu efetivo provimento. 7. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160. Processo: 1.00.000.023880/2018-74 - Eletrônico Voto: 16703/2018 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUSCITANTE: PRM ITAPIPOCA/CE. SUSCITADO: MPE/CE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de declínio de atribuição da Promotoria de Justiça da Comarca de Amontada/CE, a respeito de problemas relatados por moradores do Conjunto Habitacional Raimundo Alcântara Teles de Meneses, construído por meio de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Município de Amontada/CE para viabilizar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH). 2. O Procurador da República oficial suscitou conflito negativo de atribuição por não vislumbrar ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União ou da Caixa Econômica Federal. 3. Atuação da CEF na mera condição de agente financeiro, sem envolvimento na execução das obras ou na promoção de políticas públicas federais. Assim, não há responsabilidade da empresa pública por eventuais irregularidades na construção, não ataindo a

competência da Justiça Federal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. No caso, não havendo nos autos nenhuma notícia ou indício de possível irregularidade no âmbito do PSH que pudesse atrair a competência da Justiça Federal e, por sua vez, a atuação do MPF, cabe reconhecer a atribuição do Ministério Público suscitado. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

161. Processo: 1.15.000.000571/2018-01 - Eletrônico Voto: 16863/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade do INSS consistente na negativa de benefício previdenciário a menor de idade. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que se trata de direito individual disponível, este não foi acatado pela 1ª CCR, por entender cabível atuação ministerial, nos termos do art. 201 do ECA. 3. Devolvidos os autos à origem para prosseguimento das investigações, foi realizada redistribuição a novo Ofício da PR/CE, sendo promovido novamente o arquivamento pelos mesmos motivos já rejeitados pela 1ª CCR. 4. Conforme já explanado em decisão anterior deste Colegiado, "nos termos do art. 201, V e VIII, do ECA, 'compete ao Ministério Público (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência' e 'zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis'. Trata-se, portanto, de hipótese em que o Ministério Público atua como substituto processual do menor para defesa de interesses individuais". 5. Desse modo, é irrelevante o caráter transindividual do direito vindicado, podendo o Ministério Público defender o direito individual de menor de idade, mesmo que exista defensoria pública na localidade. Nesse sentido é a Súmula nº 594 do STJ, aplicada, por analogia, ao presente caso: "O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca". 6. Ademais, a questão tratada nestes autos (negativa ao menor sob guarda a recebimento de pensão por morte) foi abordada pelo STJ no Resp nº 1.1411.258/RS, 1ª Seção, julgado em 13/06/2018, processado nos termos do art. 543-C do CPC, sendo fixada a tese de que: "O menor sob guarda tem direito à concessão ao benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária". 7. Por tais motivos, os autos devem retornar à origem para continuidade das investigações, sendo necessário apurar a situação financeira da adolescente e sua dependência econômica em relação ao seu falecido avô, bem como se há irregularidade na decisão administrativa do INSS que negou à menor o recebimento de pensão por morte, ajuizando a competente ação, se necessário. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, para prosseguimento da investigação, observado o Princípio da Independência Funcional.
162. Processo: 1.18.000.002658/2018-01 - Eletrônico Voto: 16851/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. REPRESENTANTE ALEGA QUE EFETUOU PAGAMENTO À ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO PARA CONSTRUÇÃO DE

UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESCLARECEU QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO NÃO TEM NENHUM EMPREENDIMENTO EM ANÁLISE OU CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

163. Processo: 1.33.005.000193/2018-90 - Eletrônico Voto: 16744/2018 Origem: PRM/JOINVILLE-SC
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. INSUFICIÊNCIA DE SISTEMA DE DRENAGEM. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DO MP/SC SOBRE O TEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
164. Processo: 1.11.000.000359/2017-02 Voto: 16827/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). SUPOSTAS CONDUTAS IRREGULARES PRATICADAS PELO DIRETOR DO IGDEMA.1. Notícia de fato instaurada com base em manifestação por meio da qual se relatam supostas irregularidades no processo de seleção do Coordenador do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade Federal de Alagoas. Narra a representante que foi preterida no referido processo seletivo; que a atuação dos integrantes do colegiado do IGDEMA (Instituto de Geografia Desenvolvimento e Meio Ambiente) representam violação à publicidade esperada dos atos administrativos e, por fim, relata a prática de uma série de condutas supostamente abusivas praticadas pelo diretor do IGDEMA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não houve alteração no resultado do referido programa, uma vez que a representante assume, desde novembro de 2016, a coordenação do PIBID; b) no que tange à divisão ponderada, razoável e equânime da carga horária distribuída aos docentes, vislumbra-se que o IGDEMA-UFAL está dentro dos parâmetros estabelecidos na Recomendação n.º 05/PRAL/GNK/2016, expedida no bojo do I.C. n.º 1.11.000.000021/2016-61; c) em relação à razoável divisão do espaço físico, equipamentos e mobiliário destinado aos docentes, seus laboratórios e grupos de pesquisa, o IGDEMA esclareceu que "a divisão do espaço físico do IGDEMA é definida em reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica e para o mobiliário é adotado o critério de atender os pedidos mais antigos como prioridade para os mais recentes"; d) concernente à observância do princípio da publicidade nas reuniões do Colegiado, em razão da suposta ausência de convocação, o IGDEMA esclareceu que não há conhecimento acerca de reuniões que tenham ocorrido sem a devida convocação, bem como que não há divergência entre o que fora discutido e o que está consignado em ata; d) em relação à regulamentação das saídas para pós-graduação dos professores vinculados ao IGDEMA, verifica-se que, consoante o teor da Portaria da Reitoria nº 2181, de 05/12/2012, apenas 10% (dez por cento) dos professores do Instituto podem se afastar simultaneamente para a realização de cursos de pós-graduação, bem como que as saídas devem ser informadas até o mês de outubro ao ano anterior do afastamento, com a devida indicação dos professores que irão substituí-los. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
165. Processo: 1.11.000.000474/2018-50 - Eletrônico Voto: 16773/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA APURAR A SITUAÇÃO PRECÁRIA DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE, EM FASE MAIS AVANÇADA QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA



		HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
166.	Processo:	1.11.000.001038/2015-55	Voto: 16867/2018	Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relator:	Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE GESTÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO A EBSEH. RESPOSTA ENCAMINHADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
167.	Processo:	1.11.000.001214/2015-59	Voto: 16848/2018	Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relator:	Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. POSTO DE SAÚDE DO SÃO JORGE (BARRO DURO). REPRESENTANTE ALEGA INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COMPLEXO REGULAR ASSISTENCIAL (CORA), A UNIDADE EM QUESTÃO ESTARIA NA MÉDIA DAS MARCAÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS. O REPRESENTANTE MANIFESTOU-SE NOS AUTOS, INFORMANDO QUE REALIZOU OS EXAMES PLEITEADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
168.	Processo:	1.14.007.000526/2018-16 - Eletrônico	Voto: 16713/2018	Origem: PRM/VIT. CONQUISTA- BA
	Relator:	Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação formulada por assistente social, em que requer a adoção de providências para a implantação de uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) no município de Brumado/BA. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia: a) os moradores do município de Brumado, com suspeita ou mesmo confirmação diagnóstica de câncer, são atendidos por unidades da região, nos termos da Portaria SAS/MS nº 140/2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na Atenção Especializada em Oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS e b) nos termos da referida Portaria, o município de Brumado não atende aos requisitos para habilitação de estabelecimentos de saúde como de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
169.	Processo:	1.17.000.002129/2018-37 - Eletrônico	Voto: 16681/2018	Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator:	Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante se insurge em relação à exigência de apresentação de carta de aceite de orientação expedida pelo professor orientador como requisito para inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, após as informações prestadas pela UFES de que a reunião dos		

documentos necessários para a inscrição é de responsabilidade exclusiva dos interessados, sendo que a Carta de Aceite de Orientação não configura mera formalidade, já que por meio dela o professor reconhece a viabilidade técnico-científica do Projeto de Dissertação ou de Tese, comprometendo-se assim a orientar a pesquisa caso o candidato obtenha sucesso no exame. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, reforçando o entendimento de que "não se tem presente quaisquer elementos capazes de apontar ilegalidade ou irregularidade no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS), pois não se vislumbra, nos critérios estabelecidos, violação a direito ou a princípios da Administração Pública, de modo a cercear a concorrência no certame". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.17.003.000210/2018-52 - Eletrônico Voto: 16892/2018 Origem: PRM/SÃO MATEUS-ES

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DUAS SERVIDORAS. POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N. 16/2011. EXERCÍCIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.22.000.003527/2017-20 - Eletrônico Voto: 16850/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima, para apurar suposta irregularidade em dispensa de licitação realizada pela Centrais Elétricas S.A. (ELETROBRAS) para locação de imóvel no município de São Paulo. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, ao concluir que "a ELETROBRAS trouxe documentação satisfatória do cumprimento dos requisitos legais, restando comprovada, dessa forma, que a dispensa licitatória suprarreferida ocorreu de forma regular, atendendo ao disposto na legislação vigente aplicável, bem como respeitando os procedimentos administrativos adequados, de modo que não há que se falar em qualquer outra providência a ser tomada por esse Parquet". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.22.003.000562/2017-67 - Eletrônico Voto: 16852/2018 Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. AUSÊNCIA DE LINHAS DE ÔNIBUS NO PERCURSO CATALÃO/ARAGUARI E CATALÃO/UBERLÂNDIA. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS REFERIDOS TRECHOS RESTABELECIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.23.000.003793/2016-34 Voto: 16856/2018 Origem: PR-PARA/CASTANHAL

Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA). EDITAL Nº 6/2016. CARGO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE DETERMINAVA A CONVOCAÇÃO DE APENAS SETE CANDIDATOS

- PARA A PROVA DIDÁTICA. CONSTATADO QUE, ALÉM DE SETE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, FORAM CONVOCADOS DOIS COTISTAS (ETINIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA), EMBORA NÃO HOUVESSE TAL NORMA NO EDITAL. VERIFICADO QUE OS CANDIDATOS COTISTAS NÃO REALIZARAM A PROVA DIDÁTICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO IFPA, QUE FOI INTEGRALMENTE ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174. Processo: 1.23.002.000253/2018-41 Voto: 16845/2018 Origem: PRM/SANTARÉM-PA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. SUPOSTA TRANSMISSÃO INCORRETA DE DADOS AO SISTEMA. COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2015. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
175. Processo: 1.25.003.002823/2018-52 - Eletrônico Voto: 16714/2018 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de manifestação formula na sala de atendimento ao cidadão, relatando suposta abordagem "de forma truculenta e sem educação" realizada por agentes de segurança da concessionária do Parque Nacional do Iguazu/PR. Segundo consta das declarações, a manifestante se sentiu "humilhada e coagida pelos agentes". 2. Oficiada, a concessionária apontou inconsistência no relato apresentado pela reclamante e expôs sua versão dos fatos. 3. Apurou-se que, devido ao desrespeito dos ambulantes com o espaço concessionado para venda ilegal de produtos, são feitas as abordagens aos visitantes que chegam para comprar seus bilhetes, todavia, da análise dos relatos de ambas as partes, concluiu-se pela inexistência de ilegalidade ou abuso de poder praticados pela concessionária ou pelos funcionários terceirizados que prestam serviço de segurança que justificasse a atuação do Ministério Público Federal. 4. A despeito de ser regular sua atuação, a concessionária solicitou à empresa terceirizada que presta serviços de segurança no PNI, que realizasse treinamento de seus colaboradores no intuito de prepará-los para a orientação dos ambulantes que tentassem retornar aos espaços concessionados, no sentido de informá-los sobre a proibição do comércio ilegal. Nesse sentido, encaminhou cópia dos certificados dos cursos realizados. 5. Ilegalidade ou abuso de poder não comprovados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
176. Processo: 1.25.007.000156/2018-33 - Eletrônico Voto: 16753/2018 Origem: PRM/PARANAGUÁ-PR
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ/PR. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INSTADO A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE SE MANTEVE SILENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177. Processo: 1.26.000.001229/2018-37 - Eletrônico Voto: 16722/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE RECIFE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBA FEDERAL DE INCENTIVO AOS AGENTES DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO. REALIZAÇÃO DO PREGÃO N. 3/2018

PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.27.000.002839/2017-30 - Eletrônico Voto: 16880/2018 Origem: PR-PIAUI  
 Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) . DEMORA DO ÓRGÃO NA ANÁLISE DE UM RECURSO INTERPOSTO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EM RESPOSTA O ÓRGÃO INFORMOU QUE O PROCESSO DO REPRESENTANTE HAVIA SIDO JULGADO E CONCLUÍDO NO DIA 20/07/2018, COM DENEGAÇÃO DO PLEITO, EMBASADO EM PARECER DO ASSESSOR MÉDICO DO CONSELHO DE RECURSOS. INFORMOU AINDA QUE A DEMORA NA ANÁLISE SE DEU EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO PROCESSO NA ASSESSORIA MÉDICA, PARA EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO MÉDICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179. Processo: 1.29.000.000546/2016-62 Voto: 16771/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL  
 Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE LISTA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A INDICAR A PRETERIÇÃO DO REPRESENTANTE OU DE OUTROS CANDIDATOS NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180. Processo: 1.29.000.000906/2018-98 - Eletrônico Voto: 16819/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL  
 Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO (CRBIO-03). IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO NO CONSELHO, TENDO EM VISTA O CURSO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES BIOLOGIA FORNECER O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E NÃO O DIPLOMA. 1. Após diligências junto ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Regional de Biologia 3ª Região (CRBio-03), foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) O MEC também afirmou que tais cursos resultam em certificado e registro profissional equivalentes ao da licenciatura plena (...). Feito o registro, aponte-se para que, considerando que há possibilidade de as notificantes promoverem a inscrição no Conselho de Biologia (o que já foi feito por uma delas), não há entrave para o exercício profissional aos egressos do mencionado curso. Outrossim, o certificado fornecido no final do curso está de acordo com o art. 2º da Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação CNE, mencionada por todas as entidades às quais foram solicitadas informações. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181. Processo: 1.29.000.003557/2016-02 Voto: 16780/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL  
 Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL/RS. RETIRADA DE RESÍDUO DE RASPAGEM DO ASFALTO DA RODOVIA BR-116 SEM AUTORIZAÇÃO DO DNIT. MATERIAL SEM VALOR COMERCIAL, SENDO QUE O DNIT, QUANDO NÃO O UTILIZA COMO MATERIAL AUXILIAR EM ACOSTAMENTOS E TALUDES, TEM POR ROTINA O CEDER ÀS PREFEITURAS

- QUANDO SOLICITADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PATRIMONIAL À UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182. Processo: 1.29.008.000205/2018-89 - Eletrônico Voto: 16776/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo para provimento de cargos no Instituto Federal Farroupilha (IFFar), regido pelo Edital nº 53/2018: a) ausência no edital da formação em Educação Artística Licenciatura - Habilitação em Desenho - como habilitada para concorrer às vagas de docente nas áreas de Artes e Pedagogia; b) a prova de português/inglês teria contemplado apenas 25% dos pontos indicados no edital e c) alguns candidatos teriam tempo a mais que outros para elaboração de uma aula avaliativa de desempenho didático. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme esclarecido pelo IFFar, "para o cargo de Docente de Pedagogia a não inclusão da formação em 'Educação Artística - Licenciatura' como escolaridade mínima exigida deve-se à especificidade da área de formação que é muito diversa entre a área de pedagogia e de artes", b) a distribuição das questões de português na prova de Letras Português-Ingês se trata de direito individual do representante; c) "acerca da suposta irregularidade nos horários das provas de desempenho didático, vale observar que tanto os horários como os pontos da disciplina são sorteados. Como decorrência desse sorteio e da impossibilidade de todos os concorrentes prestarem o referido exame no mesmo horário, já que deve ser considerado o fato de que a banca examinadora deve ser a mesma, em respeito a isonomia, não vislumbro qualquer desigualdade neste quesito do certame". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183. Processo: 1.29.012.000011/2013-18 Voto: 16743/2018 Origem: PRM/BENTO GONCALVES-RS
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se os órgãos federais, situados nos municípios integrantes da circunscrição territorial da PRM-Bento Gonçalves, que contam com auditórios ou recintos assemelhados, destinados à concentração coletiva de pessoas em eventos públicos, apresentam regularidade na documentação relativa a alvarás de funcionamento e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em 4/7/2017, diante da constatação de que dos 6 (seis) órgãos públicos federais que possuem auditórios ou recintos assemelhados, somente o prédio da Justiça Federal possui alvará de PPCI, enquanto os demais, encontram-se em fase de implementação. 3. Esta 1ª CCR não homologou o arquivamento, entendendo pela necessidade de verificar se já foram regularizados os PPCI dos referidos órgãos e, em caso negativo, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a efetiva implementação. 4. Devolvidos os autos à origem, estes retornaram a esta 1ª CCR para a continuidade da revisão de promoção de arquivamento, justificada pela instauração de PA, individualizado, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo TRT 4ª da Região, Embrapa, 6º Batalhão de Comunicações e IFRS até a efetiva obtenção do Alvara de PPCI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184. Processo: 1.30.001.001193/2018-59 - Eletrônico Voto: 16881/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso de seleção para Professor efetivo de Árabe da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regido pelo Edital nº 860/2017. De acordo com o representante, o concurso seria direcionado a um candidato específico, inclusive pelo fato de que a prova seria na língua portuguesa, configurando discriminação e privilégio para brasileiros. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que: a) não há sinal de parcialidade ou imoralidade administrativa em exigir doutorado para provimento de professor classe A como era

- o caso e b) conforme esclarecido pela Universidade, há liberdade de escolha para a prova ser em língua portuguesa ou em árabe, conforme autoriza a Resolução CONSUNI 12/2014, que faculta aos concursos para preenchimento de vagas de setores de línguas estrangeiras da Faculdade de Letras a previsão de outros idiomas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.30.002.000353/2017-51 Voto: 16828/2018 Origem: PRM/CAMPOS-RJ
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS. O INSS JÁ ESTÁ ADOTANDO, JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DA LOTAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES. A GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPOS INFORMOU QUE ESTÁ EM VIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, E M TODO O PAÍS, UMA NOVA FORMA DE ATENDIMENTO CHAMADA INSS DIGITAL, DE MODO A DESBUROCRATIZAR O AGENDAMENTO E AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS. A REPRESENTANTE INFORMOU JÁ TER RECEBIDO O ATENDIMENTO REGULAR DO INSS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.31.001.000204/2013-31 Voto: 16849/2018 Origem: PRM/VILHENA-RO
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS E IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE ASSENTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.33.000.002140/2017-72 - Eletrônico Voto: 16759/2018 Origem: PR-SANTA CATARINA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTOS DE LISTA DE APROVADOS. CARGO DE CONTADOR. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/SC. OBJETO DE APURAÇÃO SIMILAR EM OUTRO PROCEDIMENTO. PP 1.33.000.001955/2017-34. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188. Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
- Processo: 1.33.001.000383/2012-51 Voto: 16672/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de identificar os pacientes da Subseção Judiciária de Blumenau que teriam o fornecimento do medicamento Insulina Humalog negado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde. 2. O então Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, diante da impossibilidade de levantamento de informações sobre os indivíduos cujo pedido administrativo do medicamento havia sido negado. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, para que se buscasse a implementação do controle dos requerimentos administrativos de medicamentos, tendo em vista que a Secretaria de Saúde já

possuía sistema informatizado para acompanhamento de ações judiciais com sentenças favoráveis (267ª Sessão Ordinária de 11/2/2016). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de que, durante a tramitação do presente procedimento, foram expedidas, a partir do IC nº 1.33.001.000307/2016-70, recomendações aos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Blumenau com o intuito de que "criassem mecanismos ou sistemas de cadastro dos cidadãos cujos requerimentos de medicamentos ao SUS não haviam sido atendidos pela rede pública de saúde". A partir do referido IC, foram instaurados 13 (treze) inquéritos civis, a fim de realizar a expedição e o acompanhamento das recomendações, compreendendo todos os municípios abrangidos pela PRM Blumenau/SC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.33.005.000226/2018-00 - Eletrônico Voto: 16739/2018 Origem: PRM/JOINVILLE-SC
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM JOINVILLE/SC. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018. ALEGADA FALTA DE PREENCHIMENTO TOTAL DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO QUE HOUVE DESISTÊNCIA DE ALUNOS APÓS TRANSCORRIDOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PERÍODO LETIVO, O QUE INVIABILIZOU O PREENCHIMENTO DAS DUAS VAGAS REMANESCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
190. Processo: 1.33.005.000400/2018-14 - Eletrônico Voto: 16883/2018 Origem: PRM/JOINVILLE-SC
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE GUILHERME GUIMBALA. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO. POSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO NOS CICLOS DE ESTUDOS DOS ALUNOS EM VIRTUDE DE LEILÃO DA SEDE DA INSTITUIÇÃO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS. CICLO DE ESTUDOS PRESERVADO TENDO EM VISTA QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PERMANECERÁ NA SEDE ATUAL ATÉ 31/12/2023, COM POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE PRAZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
191. Processo: 1.33.011.000125/2014-18 Voto: 16886/2018 Origem: PRM/MAFRA-SC
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUTOS Nº 5001119-04.2016.4.04.7209 E 5004318-34.2016.4.04.7209. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192. Processo: 1.34.003.000174/2015-01 Voto: 16784/2018 Origem: PRM/BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que: a) durante as décadas 60 a 80, houve manipulação criminosas das autoridades brasileiras a respeito de notificações obrigatórias a serem repassadas à Organização Mundial de Saúde e b) milhares de brasileiros acometidos pelas epidemias de poliomielite foram vítimas do regime militar brasileiro. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que inexistentes elementos mínimos que permitissem dar início a uma investigação. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou documentação que foi juntada aos autos. 4. Posteriormente, antes da homologação do arquivamento pela 1ª CCR, o representante apresentou novas informações, pugnando pela condenação e

responsabilização do Estado Brasileiro, bem como que esse fosse compelido a disponibilizar tratamento especializado com equipe multidisciplinar aos portares da Síndrome Pós-Poliomielite (SPP). 5. A pedido do membro oficiante, o feito retornou à origem que, após instrução, promoveu novo arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "com base nos elementos dos autos, verifica-se que o Ministério da Saúde disponibiliza tratamento especializado com equipe multidisciplinar aos portadores da SPP. Todavia, o tratamento é definido caso a caso, de forma individualizada, de acordo com a necessidade de cada usuário. Verifica-se, ainda, que é disponibilizado atendimento aos pacientes com SPP nos Centros Especializados em Reabilitação, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência, localizados em diversos estado. Por fim, consta que foi elaborado documento, publicado em 2016, contendo diretrizes voltadas para a reabilitação da pessoa com SPP". 6. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 7. O membro oficiante manteve o arquivamento, considerando que as informações juntadas aos autos após o arquivamento não alteram a situação fática do caso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.008.000408/2015-62 Voto: 16752/2018 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONFIDENCIALIDADE EM PROCESSO NO ÂMBITO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA. ESCLARECIDO PELA CTNBio QUE APENAS O ANEXO I DE RELATÓRIO PRODUZIDO NO BOJO DO PROCESSO N. 1200.003302/2008-10 ESTÁ SOB SIGILO EM RAZÃO DE CONTER INFORMAÇÕES REFERENTES A SEGREDO INDUSTRIAL DA TECNOLOGIA UTILIZADA COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA SOLICITANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194. Processo: 1.34.018.000129/2017-41 - Eletrônico Voto: 16792/2018 Origem: PRM/TAUBATE-SP
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade relativa à saída do município de Pindamonhangaba/SP do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (CISAMU), formado entre oito cidades do Vale do Paraíba e Região Serrana. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sob os seguintes fundamentos: a) a saída do município se deu em virtude da insuficiência financeira para cumprimento da obrigação assumida e integral atendimento aos munícipes; b) quanto à alegada duplicidade de contratos para idêntico objeto, demonstrou-se que o contrato nº 41/2017, resultante do procedimento licitatório nº 59/2017, ocorreu após o vencimento da contratação anterior e previu a ampliação da qualidade técnica das unidades móveis de atendimento de urgência e, mesmo que formalizado com a mesma empresa, obedeceu às disposições legais e c) não há informação quanto à efetiva destinação irregular de ambulâncias doadas mediante imposição de encargo pelo Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195. Processo: 1.36.000.000233/2013-27 Voto: 16891/2018 Origem: PR-TOCANTINS
- Relator: Dra. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto oferecimento de cursos de graduação no Estado de Tocantins, sobretudo no município de Paranã/TO, por instituições sem autorização do MEC. 2. Proposta a ACP nº 0002636-54.2013.4.01.3900, em face da oferta irregular de cursos, com sentença favorável aos pedidos da inicial, tendo sido os autos enviados ao TRF da 1ª Região para análise de recurso. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não terem sido localizados os responsáveis pela oferta irregular. Argumentou ainda que "ademais, os poucos documentos (enviados por um único aluno) que demonstram que o fato ocorreu datam de 2012, e não há registro de atividade após tal data". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.



- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196. Processo: 1.19.005.000096/2017-95 Voto: 16755/2018 Origem: PRM/BALSAS-MA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. SUSCITANTE: PRM DE BALSAS/MA. SUSCITADO MP/MA. 1. Inquérito Civil instaurado no Ministério Público do Estado do Maranhão a partir de irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) na Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA em auditoria realizada no período de 20 a 26/03/2011, para verificar o descumprimento de jornada de trabalho por profissionais de saúde bucal e não utilização de prontuário de atendimento familiar. 2. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, uma vez que as supostas irregularidades tinham sido apontadas em auditoria realizada pelo DENASUS. 3. O Procurador em atuação na PRM Balsas/MA entendeu que as constatações pelo DENASUS não se incluem no rol de atribuições do MPF, eis que diziam respeito à má prestação e ineficiência de serviço público de saúde municipal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados primeiramente à 5ª CCR para manifestação e, após manifestação daquele colegiado, enviado a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 5. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, porquanto se referem a possíveis falhas na gestão da saúde pela Administração Pública Municipal, não se evidenciando malversação de verbas federais. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.
197. Processo: 1.34.026.000099/2018-55 - Eletrônico Voto: 16726/2018 Origem: PRM/ASSIS-SP
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO ELEITORAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na veiculação de material contendo elementos de propaganda eleitoral no âmbito de órgão público. 2. Matéria atribuída à Procuradoria-Geral Eleitoral pelo art. 75 da Lei Complementar nº 75/1993 e pelo art. 23, V, do Anexo à Portaria PGR n. 556/2014 (Regimento Interno da PGR). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.
198. Processo: 1.15.001.000359/2018-26 - Eletrônico Voto: 16836/2018 Origem: PRM/LIMOEIRO/QUIXADÁ
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. 1. Notícia de Fato instaurada a partir da remessa, pela Promotoria de Justiça de Aracati (CE), dos autos das NF"s 2018/560522 e 2018/560556, sob o fundamento de existência de supostas irregularidades em empresa privada sem fins lucrativos e cooperativa, possuidoras de convênios com o Município de Aracati (CE) com finalidade de apoiar na gestão da saúde pública com recursos do SUS, verbas federais que desafiam o controle de órgão federal. A representação que deu origem à NF-2018/560522, formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos dos Municípios de Aracati (SIND-ARACATI), noticia, que o Instituto Compartilha, entidade privada sem fins lucrativos, não obstante realize descontos dos trabalhadores, não tem adimplido as obrigações trabalhistas constitucionalmente asseguradas, uma vez que os salários estão sempre em atraso, e, além disso, o abono familiar, as férias e o décimo terceiro estão sempre em atraso. 2. O MPE declinou da atribuição ao MPF sob o fundamento de que as notícias se referem a supostas irregularidades em empresa privada sem fins lucrativos e cooperativas, que são mantenedoras e convênios com o município de Aracati/CE, para apoio à gestão da Saúde Pública com recursos do SUS, portanto, verbas federais que desafiam controle por órgão federal. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob o seguintes fundamentos: a) as representações formuladas pelo SIND-ARACATI, que deram origem aos procedimentos extrajudiciais que foram remetidas a este

Parquet Federal, em nenhum momento registram a ocorrência de desvio de recursos públicos federais, sejam provenientes do SUS ou de outra fonte, com prejuízo ao erário; b) a irresignação da entidade associativa está relacionada à suposta ofensa a direitos trabalhistas dos servidores públicos municipais, fato esse que refoge à atribuição do Ministério Público Federal investigar, cabendo, a depende do caso, se estatutário ou celetista, ao Ministério Público Estadual ou Ministério Público do Trabalho; c) eventuais irregularidades em procedimentos ou ausência de controles para viabilizar a adequada prestação de serviços de saúde, mesmo que no âmbito do SUS, como, por exemplo, atraso no pagamento das verbas trabalhistas dos agentes públicos envolvidos na prestação do serviço, trata-se de deficiência local e circunstancial, que não possui aptidão para atrair a atribuição do MPF para atuar no caso. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), estes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. A atribuição é do MP/CE, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

199. Processo: 1.28.000.001398/2018-01 - Eletrônico Voto: 16821/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de fato atuada em 12 de junho de 2018 em razão do encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos autos da notícia de fato n. 079.2018.00622-PmJExt. Tal notícia de fato noticiou a possível existência de irregularidades relativamente ao fato de a Rua do Poço, localizada no Loteamento Santos Dumont, no Município de Extremoz-RN, apresentar desnível, buracos, areia solta e encanções expostas. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao MPE sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal informou que o Loteamento Santos Dumont não é empreendimento realizado por ela, sendo possível que a aquisição de alguma residência nele localizada tenha sido adquirida por meio de financiamento individual onde ela atue apenas na concessão de crédito imobiliário ao mutuário que escolhe e indica o imóvel de sua preferência; b) a Caixa Econômica Federal não tem qualquer responsabilidade, sequer indireta, pelo Loteamento Santos Dumont nem por nenhum problema que suas ruas eventualmente venham a apresentar, já que não se trata de empreendimento realizado por ela. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. A atribuição é do MP/RN, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.
200. Processo: 1.14.007.000254/2017-73 Voto: 16875/2018 Origem: PRM/VIT. CONQUISTA- BA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REFERENTE À POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PADRÃO ELÉTRICO NOS IMÓVEIS, O QUE ESTARIA ACARRETANDO TRANSTORNOS DIVERSOS À POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROGRAMA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES. 2. CONFORME A LEI Nº 11.977/2009, A PREFEITURA É OBRIGADA A DISPONIBILIZAR

A INFRAESTRUTURA BÁSICA À CONSECUÇÃO DO PROGRAMA. 3. OFICIADA, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INFORMOU QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS TENDENTES À REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO HABITACIONAL MENCIONADO NA REPRESENTAÇÃO. 3. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.15.000.002546/2018-54 - Eletrônico Voto: 16855/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO AFASTAMENTO DE SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM RAZÃO DE ESTRESSE, MAS QUE ESTARIA CURSANDO MEDICINA NA UFC EM HORÁRIO QUE SERIA DE SUA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA RFB QUE JÁ INVESTIGA O CASO EM SUA CORREGEDORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.16.000.001802/2017-78 Voto: 16666/2018 Origem: PR-DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA. OITIVA DE JOSÉ REINALDO LEAL. IMPOSSIBILIDADE. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE AGENDAMENTO. IC 1.32.000.000643/2015-89. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.16.000.002316/2017-77 Voto: 16705/2018 Origem: PR-SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil em que se apura o uso indevido de denominações que induzem a erro e de símbolos oficiais, notadamente o título de "Procurador Nacional de Justiça" e logotipos de diversos órgãos públicos, pela Confederação Federal Parlamentar (CONFEP), principalmente em seu sítio eletrônico. 2. Verificou-se que a referida instituição não tem nenhum vínculo com o Poder Público, sendo apenas uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei 9.790/1999. 3. Recomendação expedida ao CONFEP, a fim de que se abstenha de utilizar, em especial no sítio "https://www.conselhoparlamentar.org.br/", marca do Governo Federal e qualquer outra marca ou logotipo relacionados ao Poder Executivo e demais poderes da União. 3. Recomendação acatada. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.17.000.000268/2017-45 Voto: 16895/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO EM ÁREA PERTENCENTE AO DNIT. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DEMOLITÓRIA. PROCESSO 5013034-64.2018.4.02.5001. 4ª VARA DE FAZENDA FEDERAL DE VITÓRIA/ES. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.17.000.002375/2017-16 - Eletrônico Voto: 16853/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). EDITAL Nº 9/2017. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA, CONSISTENTE NA PARTICIPAÇÃO DE COORDENADORA DO CERTAME COMO CONCORRENTE À VAGA OFERTADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
206. Processo: 1.18.000.000958/2017-67 Voto: 16768/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. PERMANÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de suposta contratação temporária indevida, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, de pessoas para ocuparem cargos no Hospital das Clínicas da UFG, muito embora existissem candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público nº 06/2015 HC-UFG/EBSEH. 2. Apurou-se que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em dezembro de 2017 e janeiro de 2018, pelos Editais nº 138 (0051073) e 139 (0051076), respectivamente, convocou todos os candidatos aprovados dentro do quadro de vagas previstas no edital do certame 06/2015, restando cumprida a obrigação já consolidada pela jurisprudência sobre a atuação da Administração Pública em seus certames públicos. 3. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
207. Processo: 1.20.001.000149/2016-14 Voto: 16751/2018 Origem: PRM/CÁCERES-MT
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. Inquérito civil público instaurado para acompanhar a regularização fundiária de glebas federais situadas no entorno da ESEC Serra das Araras, em especial para a promoção da regularização fundiária de pequenos agricultores locais. Para tal desiderato, estabeleceu-se uma "Força Tarefa" entre representantes do Programa Terra Legal, o Ministério Público Federal e ICMBio. 2. Expediu-se a Recomendação nº 43/2016, direcionada ao Coordenador do Programa Terra Legal em Mato Grosso e ao Coordenador da 10ª CR do ICMBio em Chapada dos Guimarães/MT, para que adotassem as providências necessárias para identificação das glebas federais existentes no entorno da ESEC Serra das Araras e seus ocupantes, de modo que fosse procedida a regularização das ocupações, nos termos do Programa Terra Legal. 3. Ausência de viés investigativo. 4. Instauração de procedimento de acompanhamento, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
208. Processo: 1.20.001.000242/2017-00 - Eletrônico Voto: 16691/2018 Origem: PRM/CÁCERES-MT
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES, UTILIZANDO-SE DE PARTE DOS RECURSOS PAGOS PELA UNIÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que nenhuma irregularidade foi constatada. O Município de Pontes e Lacerda/MT não se enquadra nas hipóteses de complementação do FUNDEF. Assim, não houve a adoção de nenhuma providência de contratação de escritório por parte do ente público. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO,

		ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
209.	Processo:	1.21.003.000070/2017-17	Voto: 16674/2018	Origem: PRM/NAVIRAÍ-MS
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEMORA NA CONCLUSÃO DA COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 001/2013 DE ELDORADO/MS. OBRA CONCLUÍDA E QUE JÁ SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DESVIO DE VERBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
210.	Processo:	1.21.004.000112/2014-59	Voto: 16869/2018	Origem: PRM/CORUMBÁ-MS
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORUMBÁ/MS. ASSENTAMENTO TAMARINEIRO II - SUL. REPRESENTAÇÕES GENÉRICAS E CONFUSAS. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO INCRA. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUTOS INICIADOS NO ANO DE 2014. VISTORIA REALIZADA NO ASSENTAMENTO EM 2017. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO QUE TRATA DE TEMA SEMELHANTE EM TRÂMITE NA MESMA PROCURADORIA. PA 1.21.004.000276/2018-18. VISTORIA OCUPACIONAL POR PARTE DO INCRA. ARQUIVAMENTO PROPOSTO SEM PREJUÍZO DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO PROCEDIMENTO ACIMA MENCIONADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
211.	Processo:	1.22.000.003172/2018-50 - Eletrônico	Voto: 16727/2018	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). SUPOSTO PROBLEMA PARA EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA 2/2018. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
212.	Processo:	1.22.001.000247/2018-31 - Eletrônico	Voto: 16864/2018	Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. DEMORA NO ATENDIMENTO ELETRÔNICO E PRESENCIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITA PELA MPF. RESPOSTA APRESENTADA DEMONSTRA MELHORAS E ESFORÇOS PARA APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO. ATENDIMENTO VIA NÚMERO 135. INFORMAÇÃO DA 1ª CCR NOTICIA A EXISTÊNCIA DE ACP PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO "135". QUESTÃO PARCIALMENTE SANADA, E PARCIALMENTE JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
213.	Processo:	1.22.002.000199/2018-71 - Eletrônico	Voto: 16763/2018	Origem: PRM/UBERABA-MG

- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. TRANSBÁSICO TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA. DILIGÊNCIA REALIZADA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NÃO CONSTAM INFRAÇÕES POLICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS CONTRA A EMPRESA CITADA. ÍNFIMA LESIVIDADE DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CTB CUMPREM A FINALIDADE ESPERADA. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214. Processo: 1.22.003.000222/2017-36 Voto: 16889/2018 Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA E VENDA DE IMÓVEIS. AS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE APURADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES/CASAS ESTÃO SOB APURAÇÃO NO ÂMBITO DA NF 1.22.003.000081/2018-32. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215. Processo: 1.23.002.000397/2014-73 Voto: 16490/2018 Origem: PRM/SANTARÉM-PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. PA TAPERA VELHA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ (INCRA/PA), PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS QUE NÃO TERIAM OS REQUISITOS PARA SEREM BENEFICIÁRIAS DA REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216. Processo: 1.24.000.000142/2013-11 Voto: 16772/2018 Origem: PR-PARAIBA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA IMPLANTAÇÃO DE BALIZAMENTO NÁUTICO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RAIAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NAS PRAIAS DE CAMBOINHA, POÇO E PONTA DE CAMPINA. INSTAURADO PROCEDIMENTO N. 1.24.000.001985/2018-31 PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIXADAS NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217. Processo: 1.24.000.000190/2016-43 Voto: 16968/2018 Origem: PR-PARAIBA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OS AUTOS VOLTARAM À ORIGEM POR DETERMINAÇÃO DA 1ª CCR OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA NO ATENDIMENTO DO POSTO DE SAÚDE GEISEL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. ANO DE 2016. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.24.002.000110/2016-30 Voto: 16857/2018 Origem: PRM/SOUSA-PB  
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. PROGRAMA DE AVIAÇÃO REGIONAL (PAR). SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB. CONSTATADO QUE O CONVÊNIO NÃO MAIS CONTA COM RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA TAL PROJETO, POR EXISTIREM TRÊS AEROPORTOS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS QUE SÃO SUBUTILIZADOS E DISTAM 23 KM, 37 KM E 47 KM DE UIRANAÚNA/PB. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219. Processo: 1.24.003.000023/2018-34 - Eletrônico Voto: 16760/2018 Origem: PRM/PATOS-PB  
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO DE CACIMBA/PB. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO VISANDO O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA MUNICIPALIDADE. NOTIFICADA A INFORMAR SE CONSEGUIRA ACESSO À DOCUMENTAÇÃO, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220. Processo: 1.25.000.004528/2018-61 - Eletrônico Voto: 16804/2018 Origem: PR-PARANA  
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que pleiteou a apuração de eventual omissão da UFPR na morte de estudante do curso de matemática da UFPR. 2. O arquivamento foi promovido com esteio nos seguintes fundamentos: "fato narrado já ter sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (inciso I); pela lesão ao bem jurídico ser manifestamente insignificante (inciso II); ou por ser desprovida de elementos de prova ou de informação (inciso III), nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público". 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221. Processo: 1.25.001.000192/2017-76 Voto: 16903/2018 Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR  
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCALIZAÇÃO DE RETORNO DA RODOVIA BR 158, TRECHO CAMPO MOURÃO A PEABIRU. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PROBLEMA TÉCNICO. INSTRUÇÃO. OITIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). TRECHO DELEGADO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ (DER/PR). INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS DE DISTÂNCIA E VISIBILIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHOR SINALIZAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.  
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.25.002.000577/2018-12 - Eletrônico Voto: 16707/2018 Origem: PRM/CASCAVEL/TOLEDO-PR
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACESSO AO RESULTADO DO FIES. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO AO FILHO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223. Processo: 1.26.000.002312/2015-81 Voto: 16798/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. INVASÕES EM ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO ÀS MARGENS DA BR-232. O SEGMENTO ONDE OCORRERAM AS INVASÕES (EMBORA, POR ORA, AINDA CONSERVE A NATUREZA DE RODOVIA FEDERAL) TORNOU-SE UMA VIA SECUNDÁRIA, ATRAVESSANDO O PERÍMETRO URBANO, TENDO ADQUIRIDO FEIÇÃO DE UMA VIA URBANA, HOJE CONHECIDA COMO AVENIDA HENRIQUE HOLANDA. DIANTE DISSO, POR JÁ NÃO OSTENTAR OS ATRIBUTOS TÉCNICOS DE UMA RODOVIA FEDERAL, AQUELE PEQUENO SEGMENTO DA RODOVIA, DESVIADO DO FLUXO DUPLICADO E QUE CORTA ÁREA URBANA, ESTÁ SENDO CEDIDO À PREFEITURA COM A EFETIVA CESSÃO DO SEGMENTO AO MUNICÍPIO, A ESTE CABERÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS REPRESSIVAS E A EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES DEMOLITÓRIAS EM FACE DA OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO CONCERNENTE À FRAÇÃO CEDIDA. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO REMETEU CÓPIA DE DIVERSOS EMBARGOS E AUTOS DE INFRAÇÃO, ALUSIVOS A CONSTRUÇÕES NA ÁREA EM QUESTÃO. O DNIT INFORMOU QUE ESTÁ FISCALIZANDO E NOTIFICANDO AS INVASÕES E OCUPAÇÕES IRREGULARES DESTA PARTE DA RODOVIA, BEM COMO REALIZANDO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DAS REFERIDAS ÁREAS. REQUISITOU-SE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/PE QUE, ENQUANTO NÃO CONCRETIZADA A MENCIONADA CESSÃO, CONTINUE A FISCALIZAR E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS COMPETENTES EM RELAÇÃO ÀS OCUPAÇÕES NA FAIXA DE DOMÍNIO DO TRECHO EM QUESTÃO. ASSIM, EM RESPOSTA, O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA AUTARQUIA RESPONDEU, NO DIA 05 DE JULHO DESTE ANO, QUE CONTINUAM A FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES AOS INVASORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224. Processo: 1.26.000.002568/2013-26 Voto: 16742/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE O PROFISSIONAL DE FARMÁCIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL RESPECTIVO, NAS DROGARIAS E FARMÁCIAS INSTALADAS NAQUELE MUNICÍPIO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO EM 16 DE ABRIL DE 2012. CELEBRAÇÃO DE TAC. COMPROMISSOS ASSUMIDOS FORAM CUMPRIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225. Processo: 1.26.000.003159/2015-17 Voto: 16926/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DOS



TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO. SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO OCORRERIAM DE FORMA SECRETA, AOS SÁBADOS E SEM O NÚMERO MÍNIMO PREVISTO DE INTEGRANTES (NOVE). O CONSELHO INFORMOU QUE AS SESSÕES SÃO PÚBLICAS E QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO DE QUE OCORRAM AOS SÁBADOS, E QUE HOUE A POSSE DE NOVOS CONSELHEIROS. IRREGULARIDADE SANADA. DESRESPEITO AO QUANTITATIVO MÍNIMO DE CARGOS COMISSIONADOS ENTRE OS SERVIDORES CONCURSADOS E NÃO CONCURSADOS. ESTÁ EM ANDAMENTO O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE TRÊS VAGAS NO ÂMBITO DO CONSELHO. RECOLHIMENTO INDEVIDO DAS IDENTIDADES FUNCIONAIS, ASSÉDIO MORAL AOS SERVIDORES CONCURSADOS, VIOLAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA, DISCRIMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS ATAS DE REUNIÃO DO CRTR DA 15ª REGIÃO. O ANTIGO GRUPO GESTOR, QUE TERIA PERPETRADO AS IRREGULARIDADES, JÁ NÃO DIRIGE O ÓRGÃO, DESDE FEVEREIRO DE 2017, DATA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA, VENCEDORA DO PLEITO ELEITORAL, EM QUE FIGURAVA COMO OPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.28.000.000580/2018-36 - Eletrônico Voto: 16732/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). EDITAL Nº 1/2018. PROCESSO SELETIVO PARA REOCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS. SUPOSTA AFRONTA À ISONOMIA E IMPESSOALIDADE AO ADOTAR CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DIFERENTES DEPENDENDO SE O CANDIDATO É ORIGINÁRIO DO MESMO CURSO, DA MESMA ÁREA OU DE OUTRO CURSO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.28.000.001267/2018-15 - Eletrônico Voto: 16729/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). EDITAL Nº 35/2017. PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.29.000.001206/2018-11 - Eletrônico Voto: 16814/2018 Origem: PR-RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado no âmbito do 18.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, a partir do recebimento do Ofício n.º 05/2018/CDPGR/LCFF, no bojo do qual foi informada a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sendo "apurados indícios de irregularidades nos levantamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no SISOB". 2. As irregularidades encontradas - inconsistências nos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) para pessoas cadastradas como falecidas no SISOB - foram sanadas, posto que modificado e aperfeiçoado o sistema de pagamento de precatórios. Consta que, atualmente, "quando o sistema identificar a característica de falecido do beneficiário, serão feitos em contas com necessidade de alvará para o levantamento, colocando-se o valor à disposição do juízo da execução para a deliberação a respeito de sua destinação". 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229. Processo: 1.29.002.000388/2018-92 - Eletrônico Voto: 16873/2018 Origem: PRM/CAXIAS DO SUL-RS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO QUE SE REFERE À PUBLICIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DE CAXIAS DO SUL/RS. HORÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO SEM PRÉVIO AGENDAMENTO. FATO NÃO INFORMADO NOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA QUE A INFORMAÇÃO FOSSE ADEQUADAMENTE DIVULGADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230. Processo: 1.29.008.000133/2018-70 - Eletrônico Voto: 16779/2018 Origem: PRM/S.MARIA/SANTIAGO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). 1. Inquérito Civil vocacionado a verificar o possível descumprimento das Portarias GM/MS nºs 140/2014 e 1645/2015 pelo Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, em razão da desatualização das informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES acerca dos equipamentos de radioterapia, apontada pela Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul - CGU/RS na Ordem de Serviço nº 201701887 do Relatório nº 201701863. 2. A primeira irregularidade apontada, referente à "falta de operação de equipamento de ressonância magnética adquirido ainda no ano de 2011, com a contratação onerosa de empresa privada para prestar esse serviço", já fora devidamente tratada no Inquérito Civil nº 1.29.008.000009/2016-42, a partir do qual inclusive houve a propositura da Ação Civil Pública nº 5006968-16.2018.4.04.710. 3. Quanto à segunda irregularidade acentada, referente à "desatualização das informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES acerca dos equipamentos de radioterapia do hospital de ensino", foi expedida a Recomendação nº 18/2018 ao HUSM, para o saneamento da irregularidade. 4. A recomendação foi devidamente acatada e cumprida, conforme se colhe no Ofício nº 430/2018 Superint/HUSM, inclusive com o lançamento no Sistema CNES. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231. Processo: 1.30.001.003459/2016-36 Voto: 16831/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOMEAÇÃO DE PESSOA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CARGO DE PESQUISADOR EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. CONDENAÇÃO ANTERIOR POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO SOLICITANDO A COMPROVAÇÃO DO DESLIGAMENTO DA SERVIDORA. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232. Processo: 1.30.005.000494/2018-25 - Eletrônico Voto: 16700/2018 Origem: PRM/NITEROI-RJ
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTAÇÃO FEITA POR MILITAR CONTRA SUPERIOR HIERÁRQUICO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O

PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. OS ARGUMENTOS ADUZIDOS NO RECURSO NÃO TÊM O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.30.005.000567/2017-06 Voto: 16961/2018 Origem: PRM/NITEROI-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de matéria jornalística noticiando possível corte de energia elétrica no Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF. 2. Apurou-se que, após notificado pela empresa da suspensão do fornecimento de energia elétrica em decorrência das faturas não quitadas, o noscômio realizou o pagamento das faturas antes do decurso de 90 (noventa) dias da data do recebimento da notificação. 3. Serviço público não interrompido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.30.009.000020/2018-43 Voto: 16963/2018 Origem: PRM/S PEDRO DA ALDEIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COBRANÇA INDEVIDA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO E INTERESSE DO MPF. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AO MPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.30.012.000331/2009-62 Voto: 16936/2018 Origem: PR-RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE SUCEDERAM AO DE Nº 33433.002362/2005-17 VISANDO A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE DEPENDIAM DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS. FOI INFORMADA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOENDOSCOPIA PELO HFSE EM SETEMBRO DE 2013 EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DO MS DE 30/04/2012. PARA A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS DE 2006 A 2018, A GESTÃO DO HFSE ORA OPTOU PELA LOCAÇÃO, ORA PELA COMPRA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, HAVENDO SITUAÇÕES EM QUE UMA OPÇÃO FOI ADOTADA EM DETRIMENTO DA OUTRA POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA DO GESTOR LOCAL, E OUTRAS SITUAÇÕES EM QUE O MODO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FOI DETERMINADO POR ORDEM SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AO LONGO DE TODO ESSE PERÍODO (2006 A 2018), O HFSE ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO REGULAR DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS NOS SEUS SERVIÇOS DE UROLOGIA, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA, CIRURGIA TORÁCICA E CENTRO CIRÚRGICO DO AMBULATÓRIO, NÃO TENDO HAVIDO NOTÍCIA DE DESCONTINUIDADE DESSES ATENDIMENTOS COM PREJUÍZO AOS RESPECTIVOS USUÁRIOS DO SUS. EM DIVERSAS OPORTUNIDADES A ADMINISTRAÇÃO DO HFSE DEMONSTROU ATUAR PARA GARANTIR A COMPETITIVIDADE E A ECONOMICIDADE DE SEUS CERTAMES QUE SUCEDERAM AO DE Nº33433.002362/2005-17. É VER-SE: QUANDO DA ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 17/2011 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2012 PELA DIREÇÃO DO HFSE COM BASE NO CERCEAMENTO DA COMPETITIVIDADE E NO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA MICRO VIEW, E QUANDO DO ARQUIVAMENTO DO PREGÃO Nº 07/2012 EM FUNÇÃO DE IRREGULARIDADES VENTILADAS NO MS Nº 0000926-55.2013.4.02.5101. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236. Processo: 1.33.000.000779/2018-02 - Eletrônico Voto: 16812/2018 Origem: PR-SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado com fulcro em representação que pleiteia a adoção de medidas voltadas ao atendimento de menor para avaliação psiquiátrica no intuito de ser obtido tratamento médico para combate a distúrbios alimentares. 2. As informações prestadas pelo HIJG e pela SMS/Biguaçu dão conta do atendimento da paciente tanto em âmbito municipal, por intermédio de Equipe de Saúde da Família (ESF) que ficou incumbida de realizar visita domiciliar à menor, quanto em âmbito estadual, que realizou o atendimento psiquiátrico em 08.05.2018, oportunidade em que prescrita medicação para uso contínuo. Apurou-se, ademais, que o HIJG se comprometeu a realizar o acompanhamento do caso pelo seu ambulatório de psiquiatria. 2. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237. Processo: 1.33.000.001757/2017-71 - Eletrônico Voto: 16942/2018 Origem: PR-SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES DO IFSC EM FLORIANÓPOLIS/SC E DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES. EDITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O TEMA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DA IN Nº 3/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238. Processo: 1.33.000.001762/2017-83 - Eletrônico Voto: 16955/2018 Origem: PR-SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.33.000.001986/2016-12. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF/SC. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO NO CAMPUS DE JARAGUÁ DO SUL/SC. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO DAQUELE CAMPUS CATARINENSE. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF, BEM COMO DA IN Nº 03/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239. Processo: 1.33.001.000010/2015-23 Voto: 16871/2018 Origem: PRM/BLUMENAU-SC
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis vícios construtivos no "Residencial Bahia", conjunto de edifícios construído pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR). 2. Inicialmente, o vício apontado se restringia a inadequações técnicas da central de gás, cujas paredes deveriam ser sólidas, ao invés de parcialmente ocas, como sucede quando utilizados tijolos de argila normais, não maciços. Esta situação poderia ser propícia ao acúmulo de gases inflamáveis. 3. Posteriormente à vistoria do corpo de bombeiros, optou-se por inspecionar integralmente o residencial sob a justificativa de que este sequer detinha o "habite-se" da corporação militar. Nessa verificação foi delimitada uma série e irregularidades no sistema de proteção e emergências contra incêndios, além do próprio defeito da central de gás. 4. Apurou-se que a construção, na verdade, detinha o "habite-se"; a central de gás foi devidamente reconstruída segundo as exigências do corpo de bombeiros, conforme documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. 5. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO,

		ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
240.	Processo:	1.33.012.000047/2017-94	Voto: 16872/2018	Origem: PRM/S. MIGUEL DO OESTE
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE APONTA SUPOSTO CANCELAMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 2. APUROU-SE QUE O BENEFÍCIO EM QUESTÃO FOI IMPLEMENTADO POR EQUÍVOCO E, POR ISSO, FOI CANCELADO PELO INSS. 3. POSTERIORMENTE, FOI DEFERIDO O BENEFÍCIO CORRETO À SITUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, QUAL SEJA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 4. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
241.	Processo:	1.34.001.002688/2018-56 - Eletrônico	Voto: 16758/2018	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.34.001.004672/2016-16. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM SÍTIOS ELETRÔNICOS. UTILIZAÇÃO DA SIGLA SICAF. INTERFACE SIMILAR AO SITE OFICIAL DO ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OUVIDAS DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS. PARTICIPAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. INVESTIGADA SILMARA EFETUOU VOLUNTARIAMENTE O CANCELAMENTO DE TODOS OS SÍTIOS ELETRÔNICOS QUE ESTAVAM REGISTRADOS EM SEU NOME. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
242.	Processo:	1.34.001.006225/2013-59	Voto: 16775/2018	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA POR PARTE DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM COMO ENTIDADES ORGANIZADORAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PARA QUE NÃO HAJA INOVAÇÃO QUE DESBORDE DOS LIMITES LEGAIS. ALTERAÇÃO NOS ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
243.	Processo:	1.34.001.008489/2017-71 - Eletrônico	Voto: 16868/2018	Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
	Relator:	Dr. Moacir Mendes Sousa		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. RECUSA DE EMPRESA NA APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP), PARA VENDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Na reunião do dia 25 de setembro de 2018 foi esclarecido para os representantes da empresa Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda., que devem aplicar o CAP e o PMVG nas suas transações para os entes públicos. Além disso, foi esclarecido que não foi feita a comercialização do produto para o ente público que deu ensejo ao início da apuração. Por fim, a empresa se comprometeu a respeitar a legislação vigente, inclusive adotando novo padrão de informações em futuras cotações/orçamentos. (...)". OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.		

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.
244. Processo: 1.34.001.011637/2017-34 - Eletrônico Voto: 16952/2018 Origem: PR-SÃO PAULO  
 Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHO ÉTICA DE ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS - PREVIDÊNCIA SOCIAL. FISCALIZAÇÃO PELO CREMESP. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE CONCHAL/SP. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO DOS PERITOS. DILIGÊNCIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA NO LOCAL. INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA O CASO DE DESIGNAÇÃO DE PERITOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
245. Processo: 1.34.018.000026/2017-81 Voto: 16686/2018 Origem: PRM/TAUBATE-SP  
 Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO DO SUS. MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL E AUSÊNCIA DE CONTROLE POR PONTO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CONTRATADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À PREFEITURA DE TAUBATÉ/SP. DEMONSTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246. Processo: 1.34.022.000122/2018-41 - Eletrônico Voto: 16890/2018 Origem: PRM/JAU-SP  
 Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. AUSÊNCIA DE AGENDAMENTO PREFERENCIAL NAS AGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS ADOTADAS TRAZEM EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E QUE HÁ ADEQUADA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS PARA AGENDAMENTO PRÉVIO DE ATENDIMENTO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
247. Processo: 1.34.029.000220/2016-57 Voto: 16787/2018 Origem: PRM/GUARATING/CRUZEIRO  
 Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa  
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE ROSEIRA AO GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO (GASE) PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) dos 4 procedimentos de tomada de contas especial instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 3 houve a condenação pelo aludido órgão de controle devido ao emprego irregular de verbas e aplicação de penalidade. Diante das decisões proferidas pela Corte de Contas, o Município de Roseira notificou os responsáveis legais pela instituição GASE, para que efetuassem o recolhimento dos valores cuja aplicação não foi comprovada e, a partir do inadimplemento do débito, houve a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal. Pelo exposto, considerando que está prescrita a pretensão de levar a efeito as penalidades descritas na Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e tendo em vista que as medidas de caráter ressarcitórias já estão sendo levadas a efeito pelo ente

público interessado, há que se concluir que inexistem diligências outras a serem cumpridas nestes autos. (...). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e dez minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA  
Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO  
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00000290/2019), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 08/01/2019;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2018
010ª	APIAÍ	SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW	01 a 31
014ª	ARARAS	ANDREA DE CICCO	13
014ª	ARARAS	CASSIANO GIL ZANCOLLI	14
064ª	JOSÉ BONIFÁCIO	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	01 a 31
077ª	MONTE APRAZÍVEL	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	01 a 05, 07 a 10, 12 e 14 a 31
077ª	MONTE APRAZÍVEL	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	6, 11 e 13
153ª	MIRANDÓPOLIS	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	01 a 06, 08 a 09 e 15 a 31
153ª	MIRANDÓPOLIS	MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA	07
153ª	MIRANDÓPOLIS	VINICIUS BARBOSA SCOLANZI	10 a 14
165ª	PRESIDENTE BERNARDES	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	01 a 04, 06 a 17 e 19 a 31
165ª	PRESIDENTE BERNARDES	RODRIGO MELGAREJO	18

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2018
169ª	GUAÍRA	TULIO VINICIUS ROSA	17 a 31
211ª	INDAIATUBA	VITOR PETRI	17
211ª	INDAIATUBA	RICARDO FERRACINI NETO	18 a 31
229ª	VARGEM GRANDE DO SUL	LEONARDO MEIZIKAS	01 a 09 e 14 a 31
229ª	VARGEM GRANDE DO SUL	MARCELO SPERANDIO FELIPE	10 a 14
342ª	SOROCABA	RODRIGO BELLINE LOPES	17 a 31
367ª	FRANCISCO MORATO	SILVIO FERNANDO DE BRITO	01 a 17 e 20 a 31
367ª	FRANCISCO MORATO	JULIANO CARVALHO ATOJI	18 e 19

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZE	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	DEZEMBRO/2018
314ª	TREMEMBÉ	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	12
398ª	VILA JACUÍ	FABIOLA MORAN FALOPPA	17 a 19

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 55, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018);

CONSIDERANDO as retificações encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00000692/2019), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 10/01/2019;

RESOLVE:

RETIFICAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; os cargos ocupados no âmbito do Ministério Público pelo promotor a ser designado nas seguintes zonas eleitorais:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
030ª	CACONDE	(CARGO VAGO)	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACONDE
041ª	CONCHAS	(CARGO VAGO)	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCHAS
044ª	DESCALVADO	(CARGO VAGO)	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DESCALVADO
050ª	IGARAPAVA	(CARGO VAGO)	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA
057ª	ITARARÉ	(CARGO VAGO)	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITARARÉ
206ª	CARAGUATATUBA	(CARGO VAGO)	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
217ª	MAUÁ	(CARGO VAGO)	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAUÁ

RETIFICAR a Portaria nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e a Portaria nº 02/2019, de 08 de janeiro de 2019 (DJ-e de 10/01/2019), para corrigir a grafia dos nomes dos seguintes Promotores Eleitorais Titulares já designados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL
026ª	BOTUCATU	CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENÇAO
072ª	MIRASSOL	HERICO WILLIAN ALVES DESTEFANI

RETIFICAR a Portaria nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), para corrigir o nome do município referente à seguinte zona eleitoral:



ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL
129 <sup>a</sup>	SÃO MANUEL	VIVIAN CORREA DE CASTRO POMPERMAYER AIRES

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.mp.br](http://www.presp.mpf.mp.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES  
Procuradoria Regional Eleitoral

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1, de 2 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os (as) Promotores (as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Quipapá	47 <sup>a</sup>	Ana Victória Francisco Schauffert	2/1 a 30/9/2019
Venturosa	120 <sup>a</sup>	Igor Holmes de Albuquerque	2/1 a 30/9/2019
Itaíba	143 <sup>a</sup>	Jéfson Márcio Silva Romaniuc	2/1 a 30/9/2019
Parnamirim	78 <sup>a</sup>	Édson de Miranda Cunha Filho	2/1 a 30/9/2019
Mirandiba	69 <sup>a</sup>	Raul Lins Bastos Sales	2/1 a 30/9/2019
Trindade	133 <sup>a</sup>	Luciana Carneiro Castelo Branco	2/1 a 30/9/2019

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias a preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 27, de 3 de janeiro de 2019;  
RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os (as) Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Arcoverde	57ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	7/1 a 5/2/2019	férias
Barreiros	42ª	Ana Maria do Amaral Marinho	7/1 a 26/1/2019	férias
Belém de São Francisco	73ª	Filipe Coutinho Lima Britto	7/1 a 26/1/2019	férias
Betânia	108ª	Tiago Meira de Souza	7/1 a 26/1/2019	férias
Brejo da Madre de Deus	54ª	Marcelo Tebet Halfeld	7/1 a 26/1/2019	férias
Capoeiras	130ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	7/1 a 26/1/2019	férias
Caruaru	106ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	12/1 a 31/1/2019	férias
Condado	125ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	7/1 a 26/1/2019	férias
Feira Nova	135ª	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	12/1 a 31/1/2019	férias
Garanhuns	56ª	Domingos Sávio Pereira Agra	7/1 a 5/2/2019	férias
Goiana	25ª	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	12/1 a 31/1/2019	férias
Igarassu	85ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	7/1 a 26/1/2019	férias
Itambé	27ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	12/1 a 31/1/2019	férias
Itapetim	99ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	7/1 a 5/2/2019	férias
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Diliani Mendes Ramos	7/1 a 5/2/2019	férias
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	7/1 a 26/1/2019	férias
Passira	91ª	José da Costa Soares	7/1 a 5/2/2019	férias
Paulista	12ª	Camila Mendes de Santana	7/1 a 26/1/2019	férias
Petrolina	144ª	Djalma Rodrigues Valadares	7/1 a 5/2/2019	férias
Rio Formoso	26ª	Gláucia Hulse de Farias	7/1 a 26/1/2019	férias
Salgueiro	75ª	Milena de Oliveira Santos do Carmo	7/1 a 26/1/2019	férias
São João	116ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	7/1 a 26/1/2019	férias
São José do Belmonte	74ª	Raul Lins Bastos Sales	7/1 a 26/1/2019	férias
São José do Egito	68ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	7/1 a 5/2/2019	férias
Surubim	34ª	Ana Cláudia de Moura Walmsley	7/1 a 26/1/2019	férias
Vertentes	46ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	12/1 a 31/1/2019	férias
Vitória de Santo Antão	18ª	Tathiana Barros Gomes	7/1 a 5/2/2019	férias

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatório-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatório-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 28, de 4 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os (as) Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Gravatá	30ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	7/1 a 11/1/2019	férias
Gravatá	30ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	12/1 a 16/1/2019	férias
Itamaracá	131ª	Állison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	7/1a 5/2/2019	férias
Nazaré da Mata	23ª	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes	12/1 a 31/1/2019	férias
Paudalho	17ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	22/1a 10/2/2019	férias

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 48, de 8 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Catende	43ª	Leandro Guedes Matos	7/1 a 26/1/2019	férias

Art.2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatório - de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatório-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao novo promotor designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000632/2018-05 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “analisar dos motivos que levam à não qualificação do serviço SAMU/192 Manaus/AM junto À Rede Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, bem como análise dos motivos que levam à não inserção de propostas, pelos Municípios de Rio Preto da Eva e Presidente Figueredo junto ao SAIPS, para custeio da qualificação do serviço de atendimento móvel de urgência.”

Publique-se a Portaria.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

1º Ofício Cível/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000600/2018-00 instaurado para apurar suposta exposição da condição clínica de crianças soropositivas na Caderneta de Saúde da Criança.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as medidas tomadas para garantir a privacidade de crianças com HIV que demandam atenção à saúde.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;
3. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: DOCUMENTO. CENTRO DE REFERÊNCIAS DE DOENÇAS RARAS DA REGIÃO NORTE. DILIGÊNCIAS. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar dos autos administrativos nº 1.13.000.000509/2018-86;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a estrutura da rede de saúde para atendimento de doenças raras no Amazonas.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa – matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;
3. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2018

5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser levado em consideração que tal direito basilar não se resume unicamente à ausência de doenças, mas também, ao bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a estrutura do Subsistema de Saúde Indígena, instituído pelo art. 19-A, da Lei nº 8.080/1990, e as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena para execução das ações de assistência a saúde indígena, por meio dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI);

CONSIDERANDO a representação apresentada pelas lideranças da aldeia Trincheira, terra indígena Trincheira, localizada no município de Autazes, relatando a falta de estrutura mínima para atendimento no local, bem como para realização de remoções e transporte de pacientes;

CONSIDERANDO que a referida situação se repete em diversas aldeias e terras indígenas do município de Autazes;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possíveis irregularidades na estrutura e execução das ações de saúde indígena no município de Autazes.

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV – A expedição de ofício ao DSEI Manaus, para que se manifeste quanto aos fatos relatados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notadamente quanto aos seguintes pontos:

a) como são feitos os atendimentos de emergência nas aldeias de Autazes, indicando a estrutura disponível (botes, motores, combustível etc) para execução das remoções;

b) estrutura dos polos base que prestam atendimento no município, especialmente nas aldeias do rio Preto do Pantaleão e, ainda cronograma para construção de posto adequado para atendimento no local, em especial em vista dos constrangimentos causados pelo atendimento sem local adequado, conforme mencionado;

c) disponibilidade dos medicamentos constantes da RENAME 2018 no Polo base que atende ao município de Autazes e região, bem como se é feito algum tipo de permuta ou parceria com as unidades de saúde locais;

d) se há instalação de radiofonia entre as aldeias e o Polo Base;

e) se há AIS contratado nas aldeias, bem como quando e qual foi o último curso de formação/capacitação dos AIS de Autazes e região;

f) qual a frequência com que as equipes multidisciplinares entram em área, quantos dias permanecem em atendimento e qual a composição da equipe atual.

V – Após, encaminhe-se as informações prestadas aos representantes, por meio dos conselheiros locais de saúde, para que se manifestem e apresentem informações atualizadas sobre a prestação do serviço.

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da república

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

#### 5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO a disposição do art. 205, da Constituição da República, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 210, da Constituição da República, o ensino fundamental deve assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo município de Manacapuru, SEDUC, IFAM, UFAM e o movimento indígena, para implementação de demandas de educação escolar às comunidades indígenas do referido município, e a respectiva necessidade de acompanhamento da implementação das ações;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implementação do termo de compromisso concernente à educação escolar indígena no município de Manacapuru.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV – A expedição de ofício ao Município de Manacapuru, à Secretaria de Educação do referido município, à SEDUC/AM, à FACED/UFAM e ao IFAM – Campus Manacapuru para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe as medidas adotadas para dar cumprimento aos compromissos assumidos.

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

#### 5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem

como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º e do 14º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos dos cidadãos, incluso as pessoas em situação de rua e políticas voltadas a esta população, matérias afetas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser levado em consideração que tal direito basilar não se resume unicamente à ausência de doenças, mas também, ao bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO que o art. 203 da CF dispõe que a assistência social será efetivada por meio de políticas públicas de promoção da cidadania e será prestada a todos os que dela necessitarem, especificando cinco objetivos referentes à garantia de direitos essenciais:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP considera a omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socio-assistenciais por parte do Poder Público como violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º, da CF);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.053 de 23/12/2009 conceitua população em situação de rua como “o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

CONSIDERANDO que o art. 6º dispõe que são diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;

V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

CONSIDERANDO que todos os incisos apontados incentivam a ação integrada e a construção de encaminhamentos coletivos e participativos para a abordagem do fenômeno. Os serviços que compõem a proteção social básica e especial seguem as regras definidas pela Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tratou da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 109/2009/CNAS prevê expressamente os serviços aplicáveis às pessoas em situação de rua, entre eles: (1) serviço especializado em abordagem social; (2) Serviço especializado para pessoas em situação de rua; (3) Serviço de acolhimento institucional; (4) Serviço de acolhimento em república.

CONSIDERANDO que o cofinanciamento federal para os serviços especializados às pessoas em situação de rua, na regulação atual, é ofertado para municípios com população superior a 100 mil habitantes ou municípios com mais 50 mil habitantes que integrem regiões metropolitanas. Ademais o serviço de abordagem social deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socio-assistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.053 de 23/12/2009, abaixo transcrito:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

- VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;
- VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
- VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;
- IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;
- X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º;
- XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e
- XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

CONSIDERANDO já estar em trâmite a ACP nº 1000698-94.2018.4.01.3200, proposta pela PRDC/AM com o objetivo de conquistar a implementação de diversas modalidades de CAPS em Manaus, o que irá complementar a rede de assistência psicossocial na região em benefício também da população em situação de rua;

CONSIDERANDO que, em grande evento realizado em 18/11/2018 no Colégio Dom Bosco, Centro, Manaus/AM, com participação de cerca de 500 pessoas em situação de rua, bem como representantes e movimentos que atuam no tema, foi entregue a Carta Aberta das Pessoas que vivem em situação de rua na cidade de Manaus ao MPF/AM e à DPE/AM presentes, abordando diversas deficiências e pleiteando a adequada aplicação da política para referida população;

CONSIDERANDO que a Carta Aberta relata que na abordagem social foi possível identificar "[...] a presença de pessoas do interior do Estado do Amazonas em situação de rua, em Manaus, e também indígenas e ribeirinhos, em busca de melhores condições de vida, sendo necessário buscar um olhar diferenciado também para estas situações".

CONSIDERANDO que, na referida Carta, pontua-se "[...] a gravidade e a urgência em efetivar políticas públicas para a referida população no Estado do Amazonas, as organizações da sociedade civil junto com a população em situação de rua, reivindicam dos poderes públicos executivo, legislativo e judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal a implementação efetiva da Política Nacional para a População em Situação de Rua, regulamentada pelo Decreto nº 7.053/2009 [...]"

RESOLVEM instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para acompanhar as medidas adotadas para implementação efetiva da Política Nacional para a População em Situação de Rua, regulamentada pelo Decreto nº 7.053/2009, em Manaus/AM".

Como providências iniciais, DETERMINAM:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
- IV – A expedição de ofício-circular a TODOS os órgãos para os quais direcionada a Carta Aberta, com cópia da referida Carta e da presente Portaria, solicitando especificamente:
- a) à DPE/AM, à DPU/AM e ao MPE/AM: para ciência e para que informem se já existem procedimentos instaurados no órgão ou atuação no tema, de maneira a não gerar duplicidade ou atuações contraditórias;
- b) ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Ministério da Saúde, ao Ministério dos Direitos Humanos, ao Ministério da Educação: para ciência e manifestação sobre os termos e demandas apresentados na Carta Aberta, em especial sobre (i) os equipamentos públicos atualmente existentes no estado do Amazonas (e em Manaus/AM especificamente) para as pessoas em situação de rua; (ii) o montante de recursos do governo federal destinados ao estado do Amazonas (e ao município de Manaus/AM) para atendimento à Política Nacional para a população em situação de rua; (iii) outras informação que julguem pertinentes no tema, de maneira a implementar integralmente a referida política no município de Manaus/AM; PRAZO: 15 dias
- c) ao Governo do Estado do Amazonas, SEJUSC/AM, SEAS, SETRAB, SUSAM, SEDUC, CETAM, SUHAB, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e à Prefeitura de Manaus, SEMSA, SEMMASDH, SEMED, Câmara Municipal: para ciência e manifestação sobre os termos e demandas apresentados na Carta Aberta, conforme cada secretaria e especialidade apontada, em especial informem sobre:
- c.1) as medidas adotadas, os dados estatísticos, equipamentos públicos e profissionais designados, atualmente, para a política de pessoas em situação de rua de Manaus/AM e região;
- c.2) as medidas que serão adotadas para suprir as deficiências apontadas, em cada especialidade apontada, com a apresentação de cronograma e documentação pertinente; PRAZO: 15 dias
- d) à UFAM, à UEA e ao IFAM: para ciência e para que informem se há programas, pesquisas ou atuações no âmbito das referidas instituições voltados para a população em situação de rua em Manaus ou no Amazonas e, em caso negativo, se há projetos de adoção, com os cronogramas correlatos - PRAZO: 15 dias

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora da República

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI  
Procuradora da República



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ**

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000620/2018-88

A DRA. LÍVIA MARIA DE SOUSA, PROCURADORA DA REPÚBLICA ATUANTE NA PRM IGUATU/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

**RESOLVE**

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar as condições sanitárias do Hospital Regional do Cariri, especialmente em relação a possível infestação de vetores em suas instalações.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO nº 1.15.002.000434/2018-49

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, e Art. 5º da resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

**RESOLVE**

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil (IC), tendo por finalidade o prosseguimento das apurações das irregularidades atinentes ao pagamento de profissionais lotados em setores alheios à Educação e com atividades dissociadas da Pasta, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pela Prefeitura de Barbalha/CE, nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I – comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio do ofício SPGA nº 003/2019, **RESOLVE:**

DESIGNAR o Promotor de Justiça infrarrelacionado para o exercício da função eleitoral no período e localidade especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	7ª	Baixo Guandu	07/01/2019 a 31/01/2019	Felipe Amorim Castellan Título de Eleitor: 025391401422	Férias do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

NADJA MACHADO BOTELHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a grande dificuldade de provimento de fixação no INSS em Itumbiara de peritos médicos previdenciários, além do elevado número de evasões de analistas e técnicos nomeados;

CONSIDERANDO crescente demanda por serviços, e a necessidade de provimento dos cargos em vacância de peritos médicos no INSS;

CONSIDERANDO a inexistência de perspectiva a médio prazo para a recomposição dos quadros de servidores da categoria, pois não existe previsão de concurso público para a recomposição das vagas abertas;

CONSIDERANDO que a gerência Executiva do INSS vem empenhando esforços para atenuar os efeitos da ausência de Peritos Médicos, não só na APS de Itumbiara, a fim de atender a crescente demanda pelos serviços de perícia;

CONSIDERANDO que o problema recorrente na APS de Itumbiara é estrutural, não restando diligências que busquem investigar a causa das irregularidades e nem diligências que amenizem o problema da falta de peritos médicos;

CONSIDERANDO a homologação da promoção de arquivamento do Inquérito Civil 1.18.000.000045/2014-06 pelo Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de acompanhar ações realizadas pelo INSS relativamente ao número reduzido de Peritos Médicos em serviço e à demora para realização de perícia médica, na Agência da Previdência Social em Itumbiara/GO.

Para tanto, determina-se:

a) o registro da presente Portaria, e a comunicação da instauração do presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

b) providenciem-se as anotações necessárias quanto ao prazo de 01 (um) ano para conclusão das investigações;

c) oficie-se à Gerência executiva do INSS em Goiânia a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

c.1. O Tempo Médio de Espera de Agendamento de Perícia Médica (TMEA-PM) e Tempo Médio de Agendamento Ativo de Perícia Médica (TMAA-PM), alusivas à APS de Itumbiara, no período de março de 2018 a junho de 2018;

c.2. Se há peritos médicos em atividade na APS de Itumbiara;

c.3. Se atualmente ocorrem deslocamentos de peritos médicos de outras APS para a realização de perícias na APS de Itumbiara, especificando a quantidade e frequência desses deslocamentos;

c.4. O quantitativo total de perícias médicas pendentes de realização na APS Itumbiara.

Publique-se.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento nos inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área Eleitoral, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que compete à Procuradoria Regional Eleitoral gerir e fiscalizar o exercício da atividade eleitoral perante o primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 1993, determino a instauração de procedimento de natureza administrativa para fins de registro, controle e acompanhamento das designações de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para atuarem como promotores eleitorais no ano de 2018, conforme determina os artigos 78 e 79 da mencionada Lei Complementar e na forma da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Comunique-se a Procuradora-Geral Eleitoral, nos termos do artigo 4º da Portaria PGR/MPF nº692/2016.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições constantes nos artigos 5º, inciso III, alínea “b”, e 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando os elementos de informação coligidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000116/2018-81;

Considerando que ainda não houve resposta aos Ofícios OF/PR/TLS/1º OFÍCIO nº 464 e 465/2018;

Considerando que a análise das informações requisitadas são necessárias para concluir a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados, bem como, formar o convencimento deste órgão ministerial.

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000116/2018-81 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por agentes públicos, consistente na retirada dos trilhos da linha de trem desativada e que passa pelo centro de Três Lagoas-MS, causado dano ao patrimônio da União- Classificação: (10012) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público – Improbidade Administrativa – Dano ao Erário.

Diligência inicial: Aguardem-se as respostas aos Ofícios OF/PR/TLS/1º OFÍCIO nº 464 e 465/2018 que foram expedidos à Diretoria da Rumo Malha Oeste S/A e à Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, respectivamente, reiterando-os, caso necessário.

Ratificam-se todos os atos realizados no âmbito deste procedimento.

Fica designada a servidora Evy Márcia Chaves para secretariar o feito, enquanto lotada no Gabinete deste 1º Ofício.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, façam-se os autos conclusos para análise.

JAIRO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e das Portarias n. 4292/2018-PGJ, de 14.12.2018, n. 3/2019-PGJ, de 7.01.2019;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, pelo período de 2 anos, a contar de 27.01.2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL
MICHEL MAESANO MANCUELHO	1ª
PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JUNIOR	2ª
FERNANDO MARTINS ZAUPA	8ª
JORGE FERREIRA NETO JUNIOR	11ª
JULIANA NONATO	13ª
CINTHIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA	15ª
GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES	19ª
JOÃO LINHARES JUNIOR	43ª

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente em exercício do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais designados como titulares.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de apurar eventuais irregularidades no Convênio nº 700044/2011 firmado entre o FNDE e o Município de Inimutaba;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000006/2018-72, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de apurar supostas irregularidades ocorridas na execução do censo agropecuário 2017 realizado na cidade de Três Marias-MG;

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000114/2018-45, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES  
Procuradoria da República

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de eventual loteamento clandestino e parcelamento irregular de solo rural, além de suposto desmatamento não autorizado, para assentamento de vias nas proximidades da Fazenda Três Barras;

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000122/2018-91, fruto de conversão do Procedimento Preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES  
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75-93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625-93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição Federal, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75-93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625-93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO

competente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75-93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625-93, e artigo 15, da Resolução n. 23-2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da CF), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, I da CF);

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (art. 11, VI da Lei 9.394-96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (art. 211, §1º e 2º da CF e art. 10, VII da Lei 9.394-96);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 136, inciso II, da Lei n. 9.503-97, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

CONSIDERANDO a edição da Portaria do Detran-MG nº 1.458, de 26 de setembro de 2018, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes;

CONSIDERANDO que os contratos vigentes de transporte escolar municipal possuem vencimento no final do ano escolar;

CONSIDERANDO que as novas regras introduzidas pela Portaria nº 1.458/2018 estabelecem a obrigatoriedade de cadastro prévio tanto dos condutores quanto dos acompanhantes;

CONSIDERANDO que as novas regras introduzidas pela Portaria nº 1.458/2018 estabelecem que as inspeções semestrais dos veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser realizadas apenas nas Instituições Técnicas Licenciadas ou nas Entidades Técnicas Paraestatais credenciadas no DETRAN/MG;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Santo Hipólito-MG:

a) observar a nova regulamentação do DETRAN/MG na confecção dos editais de licitação para Transporte Escolar ou na renovação dos contratos existentes;

b) proceder ao cadastro dos condutores e acompanhantes que trabalham nos veículos de Transporte Escolar próprios do município ou providenciar para que pessoas devidamente cadastradas sejam alocadas como condutores e acompanhantes (se for o caso) naqueles veículos;

c) proceder às inspeções semestrais dos veículos municipais destinados ao Transporte Escolar, de acordo com a nova regulamentação;

d) proceder à constante fiscalização quanto à regularidade dos veículos de Transporte Escolar junto ao DETRAN/MG, conforme a nova legislação.

FIXA-SE o prazo de 20 (vinte) dias para que seja informado a esta Procuradoria da República acerca do acolhimento e das providências adotadas no sentido de fazer cumprir a presente Recomendação, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para publicação. Publique-se.

TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Instaurar Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, oficiando neste ato a Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000502/2018-06, instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério da Educação, cujo teor versa sobre a possível irregularidade no uso do recurso oriundo do FUNDEB no município de Alenquer.

Resolve instaurar Inquérito Civil, com prazo de duração de 1 (um) ano, vinculado à 5ª CCR, com o seguinte objeto "analisar possível irregularidade no uso do recurso oriundo do FUNDEB no município de Alenquer/PA";

Determino:

I - Autue-se a portaria de instauração de Inquérito Civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

LUISA ASTARITA SANGOI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Notícia de Fato n.º 1.25.002.001225/2018-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções CSMFP n.º 87/06 e CNMP nº 23/07, determina a conversão da presente Notícia de Fato n.º 1.25.002.001225/2018-76 em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupos Temáticos: (5ª Câmara – Combate à Corrupção)

Tema: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Cascavel – Paraná

Ementa: Expedir Recomendação ao Instituto Federal do Paraná – IFPR, a fim de que: (a) em contratações futuras, observe as cautelas necessárias para evitar que os servidores (temporários e efetivos) incidam na proibição prevista no inciso X do art. 117 da Lei n. 8.112/90 (indevido exercício de gerência privada; (b) em contratações futuras de bolsistas no âmbito do programa eTec Brasil e de outros programas de responsabilidade do respectivo sistema de ensino, realize o necessário processo seletivo e avalie o preenchimento dos requisitos para a seleção dos interessados observando as normativas existentes, conforme previsão do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.273/2006, dos arts. 5º e 6º da Resolução CD/FNDE 36, de 13 de julho de 2009, e de outros diplomas correlatos; (c) em redistribuições futuras, garanta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da moralidade, devendo, para tanto, observar as cautelas indicadas pela CGU no item 2.1.1.14 do relatório.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente.

Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP.

Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil.

ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) havendo necessidade de realização de diligências;

RESOLVO:

Converter o presente Procedimento Preparatório (1.25.006.000231/2018-76) em Inquérito Civil, tendo por objetivo apurar possível fraude no Processo Seletivo de Residência Médica da UNINGÁ.

Para tanto, determino:

- I - a autuação e o registro desta Portaria, fazendo-se as anotações necessárias;
- II - a publicação desta Portaria, por meio do sistema único.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Autos: 1.25.013.000063/2018-20. EMENTA: RODOVIA BR-153. IRREGULARIDADES NA SINALIZAÇÃO. AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO. VELOCIDADE SINALIZADA INCOMPATÍVEL COM NORMAS LEGAIS A RESPEITO. PORTARIA 534/2012-DER/PR. CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR a partir de representação de usuário da rodovia BR-153, que alega suposta aplicação de autuações em desacordo com o regulamento administrativo a respeito;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento preparatório, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar a ocorrência, em tese, de irregularidades na sinalização de trânsito e na aplicação de multas na BR-153, entre os km 10 e 15, em Jacarezinho/PR.

Autue-se e registre-se, com as necessárias providências.

Após, voltem conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.005.000142/2018-30 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa por servidor/agente público em razão do descumprimento das ordens judiciais proferidas no âmbito dos autos de Procedimento Comum nº 5005743-41.2016.404.7001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Londrina.

ASSUNTO/TEMA: Improbidade Administrativa (10011).

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS:

A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

Juízo Federal da 4ª Vara Federal de Londrina.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, via Sistema Único, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

PP n. 1.25.000.000858/2018-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Resoluções n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a conduta em comento pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE INSATURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar a eventual prática de atos de improbidade administrativa pelos então militares do Exército Brasileiro HAYSLAN SILVA RODRIGUES MENDES e BRAYAN FELIPE KAPPELLER, na data de 21/11/2016, tendo em vista as informações contidas no inquérito policial militar e na ação penal militar n. 00000144-45.2017.7.05.0005.

DETERMINA à Secretaria do 13º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção a atuação e o registro da presente portaria no Sistema Único, bem como as anotações necessárias para efeito de publicidade e controle do prazo de conclusão, conforme art. 4º, inciso IV, c/c art. 7º, § 2º, ambos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também art. 15, caput, c/c art. 16, § 1º, ambos da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá a assessoria deste Ofício proceder nova consulta aos autos eletrônicos APM n. 0000014-45.2017.7.05.0005, nos termos do despacho.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

EDUARDO ALVES FONTE  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: Programa Bolsa Família. Suposto recebimento indevido. Servidora pública do Estado do Paraná. Converte os autos em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é competente ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme Artigo 129, III, da Constituição Federal, e Artigo 6º, VII, b, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR a partir do Ofício 3069/2017 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento preparatório, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.25.013.000013/2018-42 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar suposto recebimento indevido de benefício do Programa Bolsa Família por servidora pública do Estado do Paraná.

Autue-se e registre-se, com as necessárias providências.

Após, voltem conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: Meio Ambiente. Extração de recursos minerais. Margens da Rodovia PR-431 pela Construtora Correa Vertuan. Departamento de Estradas de Rodagem. Converte o feito em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR a partir do Ofício 081/2018, da Polícia Militar Ambiental - Segunda Companhia, noticiando irregularidades ambientais.

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento preparatório, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.25.013.000114/2018-13 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar suposta extração irregular de recursos minerais pela empresa Construtora Correa Vertuan na faixa de domínio da Rodovia PR-431, em Jacarezinho/PR.

Autue-se e registre-se, com as necessárias providências.

Após, voltem conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.004.000091/2018-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de manifestação apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, e que "apura irregularidades no contrato de transporte escolar, no Município de Bodocó-PE, celebrado com a empresa AJA Locadora, em 2017";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);



RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000161/2018-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de manifestação cadastrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, e que "apura o repasse de recursos realizado pelo FNDE ao Município de Ipubi-PE, destinado à Alimentação Escolar Indígena, no exercício de 2015, mesmo naquele município não existindo escola indígena";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório n.º 1.26.000.002265/2018-18 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o citado procedimento preparatório em Inquérito Civil, determinando:

1) registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: "Apurar relato de restrição ao uso de banheiros em prédios da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

2) remessa de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, DETERMINO a reiteração do Ofício 6471/2018/PRPE-2º OTC, tendo em vista o transcurso do prazo sem resposta.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a Secretaria do 2º OTC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada após o seu transcurso.

MARIA MARILIA DE OLIVEIRA CALADO  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000127/2018-47 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSM PF nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial autuado a partir de Manifestação deduzida por relatos de pacientes portadores de doença renal, informando que não vêm recebendo de forma regular o auxílio para deslocamento de suas respectivas cidades, à clínica em que fazem tratamento, em Floriano/PI;

CONSIDERANDO que o referido auxílio é pago pela Secretaria de Saúde do Estado, com recursos do SUS, e que a situação, supostamente, vem ocorrendo com todos os pacientes da clínica que deveriam receber tal auxílio;

CONSIDERANDO o vencimento procedimental e a existência de diligências pendentes;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2018, de 09 de janeiro de 2019, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 03/2019, 07 de janeiro de 2019.

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 49ª Zona Eleitoral - Porto, enquanto durarem as férias da Promotora Justiça AURÉA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2018, de 09 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3262/2018, de 18 de dezembro 2018.

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 27ª Zona Eleitoral - Luzilândia, enquanto durarem as férias do Promotor Justiça CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2018, de 09 de janeiro de 2019, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3265/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça RENATA MÁRCIA RODRIGUES E SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - União, enquanto durarem as férias da Promotora Justiça FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS, no período de 07 janeiro a 05 de fevereiro 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3271/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 69ª Zona Eleitoral - São João do Piauí, enquanto durarem as férias do Promotor Justiça JORGE LUIS DA COSTA PESSOA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3260/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Teresina, enquanto durarem as férias da Promotora Justiça MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3274/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 96ª Zona Eleitoral - Campo Maior, enquanto durarem as férias do Promotor Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3275/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça JOSÉ ARIMATÉA DOURADO LEÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 09ª Zona Eleitoral - Floriano, enquanto durarem as férias do Promotor Justiça RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 12/2019, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 54ª Zona Eleitoral - Demerval Lobão, enquanto durarem as férias da Promotora Justiça RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, no período de 07 janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 30/2019, de 08 de janeiro de 2019.

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 72ª Zona Eleitoral - Itaueira, enquanto durarem as férias do Promotor Justiça FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO JÚNIOR, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em visto o contido no Ofício PGJ nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 02/2019, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 30ª Zona Eleitoral - São Pedro do Piauí, enquanto durarem as férias do Promotor Justiça NIELSEN SILVA MENDES LIMA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRICIO NOE DA FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

## PORTARIA Nº 32, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 19/2019 para interromper as férias do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE no dia 24 de janeiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 17 janeiro a 05 de fevereiro de 2019 (Portaria PR-RJ Nº 19/2019, publicada no DMPF-e 06 - Extrajudicial de 10 de janeiro de 2019, Página 15) - no dia 24 de janeiro de 2019, para participar de reunião de trabalho em São Paulo, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 19/2019 para interromper as férias do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE no dia 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Designa a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 15 de janeiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade

de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 15 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete da procuradora designada.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Designa a Procuradora da República Titular do 2º Ofício da PRM/São João de Meriti, para atuar no Processo nº 0500039-11.2018.4.02.5110.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação do Procurador da República LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO e a indicação, pela regra de distribuição da PRM, à Titular do 2º Ofício para atuar no Processo nº 0500039-11.2018.4.02.5110, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 2º Ofício da PRM/São João de Merito, atualmente ocupado pela Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO, para atuar no Processo nº 0500039-11.2018.4.02.5110, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre licença do Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA para acompanhar pessoa da família no período de 14 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA estará de licença para acompanhar pessoa da família no período de 14 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 14 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: nº PRM-VTR-RJ-00011130/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e pela Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO os documentos anexos, extraídos dos autos do Inquérito Civil n.º 1.30.010.000188/2008-48;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a LO nº 710/2008 - 2ª renovação pelo IBAMA bem como o cumprimento dos Autos de Infração nº 642646-D e 642647-D e do Termo de Embargo 587534-C;

CONSIDERANDO a necessidade de se obterem maiores informações sobre a real situação fática e jurídica da atuação do IBAMA no presente caso;

Determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: "Acompanhar a LO nº 710/2008 - 2ª renovação pelo IBAMA, que teria abrangido a Praça de Pedágio nº 03, bem como o cumprimento dos Autos de Infração nº 642646-D e 642647-D e do Termo de Embargo 587534-C". 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Fica designada o servidor Rafael Meirelles Jardim para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Proceda-se à devida publicação e à comunicação desta instauração à Egrégia 4.ª CCR, em atendimento às disposições contidas nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Res. CNMP 23/07, bem como nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Res. CSMPF 87/06, aplicáveis por analogia.

Por fim, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano

Diligências iniciais: oficie-se ao IBAMA requisitando que informe se a emissão da LO nº 710/2008 2ª renovação abrangeu a Praça de Pedágio nº 03 e, em caso positivo, apresente as justificativas em face do que constou na Nota Técnica nº 112/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. Deverá informar, ainda, sobre o desfecho Autos de Infração nº 642646-D e 642647-D e do Termo de Embargo 587534-C.

Sem prejuízo da diligência acima mencionada, proceda-se a extração de cópias da presente Portaria para posterior juntada no Inquérito Civil n.º 1.30.010.000188/2008-48.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/10/CSMPF e nº 23/07/CNMP, e

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.29.014.000032/2018-10, nesta Procuradoria da República, para apurar possíveis irregularidades em licitação pregão presencial realizada pelo município de Colinas/RS, para aquisição de veículo para a saúde, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para a condução da referida investigação, com base nos autos do referido expediente.

Determina à Secretaria de Tutela Coletiva que proceda ao registro e à autuação desta Portaria com o código referente ao assunto do CNMP: “10957 - Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)”, bem como providencie a solicitação de publicação no Diário Oficial, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o objeto do presente documento/procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- b) considerando as incumbências previstas no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de

1993;

- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura inquérito civil, tendo por objeto apurar irregularidades no atendimento prestado por servidores do INSS da Agência de Mafra e por meio da "Central 135".

Autor da representação: Alfredo Maia.

Possível responsável pelos fatos investigados: INSS.

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Ordena que seja comunicada a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 1.33.000.002549/2018-70. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.33.000.002549/2018-70 versando sobre irregularidades na contratação e execução da obra pública destinada à construção da creche "Areias do Campeche", no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. CONVÊNIO FNDE PAC2 N. 1155/2014. CRECHE AREAIS DO CAMPECHE.

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 68, 69, 82 e 83, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
13ª/Capital	Silvana Schmidt Vieira (11 a 15 de janeiro)
1ª/Araranguá	Gabriel Ricardo Zanon Meyer (11 de janeiro)
8ª/Canoinhas	Ana Paula Destri Pavan (de 22 a 31 de janeiro)
30ª/São Bento do Sul	Glauco José Riffel (dia 14 de janeiro)
41ª/Palmitos	José Orlando Lara Dias (dias 14 e 15 de janeiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
13ª/Capital	Darci Blatt (11 a 15 de janeiro)
1ª/Araranguá	Pedro Lucas de Vargas (11 de janeiro)
8ª/Canoinhas	Renato Maia de Faria (de 22 a 31 de janeiro)
30ª/São Bento do Sul	Cássio Antonio Ribas Gomes (dia 14 de janeiro)
41ª/Palmitos	Silvana do Prado Brouwers (dias 14 e 15 de janeiro)

ROGER FABRE

Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.34.017.000075/2018-13. Assunto: Instauração de IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos e respectivos documentos que integram o presente feito, bem como, por outro lado, a impossibilidade de mantê-lo como Procedimento Preparatório, por conta da proximidade do exaurimento do prazo legal;

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim apurar suposto emprego irregular de recursos públicos recebidos pelo Município de Santa Lúcia, SP, provenientes do Programa Academia de Saúde, custeado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria, juntamente com a Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000075/2018-13.
2. , Oficie-se ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a fim de que:
  - 2.1. Considerando as informações de que a Academia de Saúde em Santa Lúcia, SP, embora tenha tido sua construção concluída em dezembro de 2016, ainda não entrou em regular funcionamento, encontrado-se o imóvel vazio e sujeito à deterioração, informe se foi constatada a inexecução do objeto pactuado com o referido Programa, especialmente em relação aos prazos para início do funcionamento do citado polo, devendo informar se eventualmente foram realizadas diligências e/ou impostas as sanções legais ao referido Município, tal como a devolução da verba destinada para a construção da Academia de Saúde, nos termos dos arts. 33 e 37 da Portaria nº 2.684, de 15.11.2013, aparentemente aplicável ao caso;
  - 2.2. informe, ainda, se o Município de Santa Lúcia, SP, apresentou prestação de contas satisfatória quanto à utilização dos recursos federais para a construção da Academia de Saúde, bem como se houve devolução de valor eventualmente não utilizado na obra em questão;
  - 2.3. informe, finalmente, se o Município de Santa Lúcia, SP, pleiteou o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro mensal de custeio do polo do Programa Academia de Saúde, e se eventualmente encontra-se recebendo o referido incentivo;
3. Oficie-se ao Município de Santa Lúcia, SP, a fim de que justifique a aparente irregularidade derivada do fato de ter pleiteado verbas para a construção da Academia de Saúde local, e ter efetivamente gasto os recursos, e, uma vez concluída a obra, já terem se passados mais de dois anos sem que fosse posta em funcionamento, ao singelo argumento de que não há possibilidade legal de contratação de mão de obra (limite da LRF), necessidade esta que não era desconhecida quando da solicitação da verba.
4. Requisite-se, ainda, ao Município de Santa Lúcia, esclareça:
  - 4.1. se pleiteou junto ao Ministério da Saúde o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro mensal de custeio do polo do programa Academia de Saúde, e se eventualmente recebe os valores correspondentes ao referido incentivo;
  - 4.3. a previsão para o início do funcionamento da aludida Academia de Saúde - situada na Avenida Domingos Zacarias, nº 309 - com a contratação dos profissionais adequados, conforme previsto pelo Programa;
5. Após, conclusos.
6. Por fim, deixo de comunicar a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 22/2018/5ªCCR/MPF, de 6.12.2018.

RUDSON COUTINHO DA SILVA  
Procurador Da República

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

#### PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - PA

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado (artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO ademais, a celebração, no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.003.000369/2016-24, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2018 com o MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA visando, notadamente, o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência, por sistema biométrico, dos servidores públicos que prestam atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde, inclusive médicos e odontólogos, de sorte a cumprirem a jornada de trabalho semanal legalmente estabelecida;

RESOLVE por meio da presente portaria, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir de cópia extraída do Inquérito Civil nº 1.34.003.000369/2016-24 (PRM-BAU-SP-00013402/2018), tendo por objeto acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2018.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) seja dada a publicidade prevista no artigo 9º da Resolução 174/2017/CNMP, a partir da afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único, comunicando-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007/CNMP, e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006/CSMPF);

c) que se proceda ao acompanhamento dos prazos fixados nas cláusulas do ajustamento de conduta em questão, abrindo-se conclusão do feito para adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias.

Registre-se.

MARCOS SALATI  
Procurador da República



PORTARI Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.34.033.000001/2019-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta da Notícia de Fato nº 1.34.033.000001/2019-51, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais (sobretudo em detrimento de vegetação de Restinga) decorrentes de armação de palco para festa, montagem de estrutura metálica e instalação de banheiros químicos na areia da Praia de Barequeçaba, em São Sebastião-SP, nos meses de dezembro de 2017 e de 2018 (festividades de 'virada do ano'). Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e c) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 6º da Resolução nº 87 do CSMPF.

MARIA REZENDE CAPUCCI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - PA

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado (artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO ademais, a celebração, no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.003.000363/2016-57, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2018 com o MUNICÍPIO DE PARDINHO visando, notadamente, o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência, por sistema biométrico, dos servidores públicos que prestam atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde, inclusive médicos e odontólogos, de sorte a cumprirem a jornada de trabalho semanal legalmente estabelecida;

RESOLVE por meio da presente portaria, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir de cópia extraída do Inquérito Civil nº 1.34.003.000363/2016-57 (PRM-BAU-SP-00013418/2018), tendo por objeto acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2018.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) seja dada a publicidade prevista no artigo 9º da Resolução 174/2017/CNMP, a partir da afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único;

c) que se proceda ao acompanhamento dos prazos fixados nas cláusulas do ajustamento de conduta em questão, abrindo-se conclusão do feito para adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias.

Registre-se.

MARCOS SALATI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Notícia de Fato Nº 1.34.033.000002/2019-04. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), tendo em vista os elementos que instruem a Notícia de Fato n. 1.34.033.000002/2019-04 DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar a atuação da Administração Federal (Superintendência do Patrimônio da

União em São Paulo – SPU-SP) e Municipal no tocante às possíveis irregularidades decorrentes da inserção de piquetes (de eucalipto tratado) na areia da Praia de Ubatumirim, em Ubatuba-SP, pelo Vereador Roberto Monteiro Júnior (Júnior Parafuso) e integrantes da Associação de Moradores da Praia de Ubatumirim, em dezembro de 2018. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017.

ANDRÉ LIBONATI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Notícia de Fato Nº 1.34.033.000002/2019-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), tendo em vista os elementos que instruem a Notícia de Fato n. 1.34.033.000002/2019-04 DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar a atuação da Administração Federal (Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU-SP) e Municipal no tocante às possíveis irregularidades decorrentes da inserção de piquetes (de eucalipto tratado) na areia da Praia de Ubatumirim, em Ubatuba-SP, pelo Vereador Roberto Monteiro Júnior (Júnior Parafuso) e integrantes da Associação de Moradores da Praia de Ubatumirim, em dezembro de 2018. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017.

ANDRÉ LIBONATI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.34.017.000074/2018-61. Assunto: Instauração de IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos e respectivos documentos que integram o presente feito, bem como, por outro lado, a impossibilidade de mantê-lo como Procedimento Preparatório, por conta da proximidade do exaurimento do prazo legal;

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar suposto emprego irregular de recursos públicos recebidos pelo Município de Santa Lúcia, SP, provenientes do Programa Requalifica Unidade Básica de Saúde, custeado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria, juntamente com a Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000074/2018-61.

2. Oficie-se ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a fim de que:

2.1. Considerando as informações de que a Unidade Básica de Saúde situada na Avenida Domingos Zacarias, nº 339, em Santa Lúcia, SP, embora tivesse data de inauguração prevista para 19.12.2015, ainda não entrou em funcionamento, encontrando-se o imóvel vazio e sujeito à deterioração, informe se foi constatada a inexecução do objeto pactuado com o referido Programa, especialmente em relação aos prazos para início do funcionamento da citada UBS, devendo informar se eventualmente foram realizadas diligências e/ou impostas as sanções legais ao referido Município, tal como a devolução da verba destinada para a construção da UBS, nos termos dos arts. 10 e 13 da Portaria nº 340, de 04.03.2013, aparentemente aplicável ao caso;

2.2. informe, ainda, se o Município de Santa Lúcia, SP, apresentou prestação de contas satisfatória quanto à utilização dos recursos federais para a construção da Unidade Básica de Saúde, bem como se o custo final da construção foi exato, superior ou inferior ao incentivo financeiro repassado pelo programa;

3. Oficie-se ao Município de Santa Lúcia, SP, a fim de que justifique a aparente irregularidade derivada do fato de ter pleiteado verbas para a construção da Unidade Básica de Saúde local, e ter efetivamente gasto os recursos, e, uma vez concluída a obra, possivelmente em 2015, ainda não ter sido posta em funcionamento, ao singelo argumento de que o Município não dispõe, em seu quadro de funcionários, de profissionais qualificados para desenvolver as atividades na referida UBS, fato este que não era desconhecido quando da solicitação da verba;

4. Requisite-se, ainda, ao Município de Santa Lúcia, SP, esclareça:

4.1. se o custo final da construção foi exato, superior ou inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para tal fim, devendo indicar, se for o caso, os recursos que eventualmente faltaram ou sobraram após a conclusão da obra. Caso a verba recebida tenha sido superior ao efetivo valor da construção, informar se foi utilizada como acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS, devendo esclarecer a exata utilização de tal recurso;

4.2. a previsão para o início do funcionamento da aludida Unidade Básica de Saúde - situada na Avenida Domingos Zacarias, nº 339 - com a contratação dos profissionais adequados para o regular funcionamento da UBS;

5. Após, conclusos.

6. Por fim, deixo de comunicar a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 22/2018/5<sup>o</sup>CCR, de 6.12.2018.

RUDSON COUTINHO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.34.017.000076/2018-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos e respectivos documentos que integram o presente feito, bem como, por outro lado, a impossibilidade de mantê-lo como Procedimento Preparatório, por conta da proximidade do exaurimento do prazo legal;

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar suposto emprego irregular de recursos públicos recebidos pelo Município de Motuca, SP, provenientes do Programa Academia de Saúde, custeado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria, juntamente com a Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000076/2018-50.

2. Oficie-se ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a fim de que:

2.1. Considerando as informações de que a Academia de Saúde em Motuca, SP, embora tenha tido sua construção concluída possivelmente em 2014 ou 2015, ainda não entrou em funcionamento, encontrando-se o imóvel vazio e sujeito a deterioração, informe se foi constatada a inexecução do objeto pactuado com o referido Programa, especialmente em relação aos prazos para início do funcionamento do citado polo, devendo informar se eventualmente foram realizadas diligências e/ou impostas as sanções legais ao referido Município, tal como a devolução da verba destinada para a construção da Academia de Saúde, nos termos dos arts. 33 e 37 da Portaria nº 2.684, de 15.11.2013, aparentemente aplicável ao caso;

2.2. informe, ainda, se o Município de Motuca, SP, apresentou prestação de contas satisfatória quanto à utilização dos recursos federais para a construção da Academia de Saúde, bem como se houve devolução de valor eventualmente não utilizado na obra em questão;

2.3. informe, finalmente, se o Município de Motuca, SP, pleiteou credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro mensal de custeio do polo do Programa Academia de Saúde, e se eventualmente encontra-se recebendo o referido incentivo;

3. Oficie-se ao Município de Motuca, SP, a fim de que justifique a aparente irregularidade derivada do fato de ter pleiteado verbas para a construção da Academia de Saúde local, e ter efetivamente gasto os recursos, e, uma vez concluída a obra, possivelmente em 2014 ou 2015, ainda não foi posta em funcionamento, ao singelo argumento de que a construção dera-se na gestão anterior e que providenciará a aquisição de equipamentos para dar início ao funcionamento do referido polo;

4. Requisite-se, ainda, ao Município de Motuca, SP, esclareça:

4.1. se pleiteou junto ao Ministério da Saúde o credenciamento ao recebimento do incentivo financeiro mensal de custeio do polo do Programa Academia de Saúde, e se eventualmente recebe os valores correspondentes ao referido incentivo;

4.2. a previsão para o início do funcionamento da aludida Academia de Saúde, lembrando que, para tanto, deverão ser adotadas todas as providências pertinentes, que não se resumem à aquisição de equipamentos, tal como informado no Ofício Nº 277/2018-PMMOTU/SP;

5. Por fim, deixo de comunicar a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 22/2018/5<sup>o</sup>CCR/MPF, de 6.12.2018.

RUDSON COUTINHO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converta-se este procedimento em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000530/2018-82, cujo objetivo é o de apurar eventual prática de irregularidades em contratos de Merenda Escolar, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Oficie-se conforme determinado no despacho PRM-SRC-SP-00007229/2018.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.  
Procurador da República

#### ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Adita a Portaria IC n.º 9/2016, a fim de que o objeto dos autos seja a apuração de eventual(is) ato(s) de improbidade administrativa decorrente(s) de possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial n.º 47/2011, bem como na celebração e execução do respectivo contrato celebrado pelo MUNICÍPIO DE JAÚ/SP com a empresa TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. para fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar e secretarias municipais) em 2011 e em suas prorrogações (2012 a 2015).

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

2.CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

3.CONSIDERANDO a necessidade de adequação do objeto dos autos, verificada após análise mais abrangente das informações constantes neste procedimento, notadamente nos Pareceres Técnicos n.os 42/2016, 104 e 2.053/2018 (Anexos XII, XVII e XXII), e nos Processos TC n.os 1177/006/11 e 1678/00211 (mídia à fl. 1.039), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.RESOLVE ADITAR a Portaria IC n.º 9, de 2 de junho de 2016 (fls. 1-B/1-C), alterada pelo Aditamento de Portaria IC n.º 2, de 29 de maio de 2017 (fl. 547), de sorte que o objeto dos autos seja a apuração de eventual(is) ato(s) de improbidade administrativa decorrente(s) de possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial n.º 47/2011, bem como na celebração e execução do respectivo contrato celebrado pelo MUNICÍPIO DE JAÚ/SP com a empresa TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. para fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar e secretarias municipais) em 2011 e em suas prorrogações (2012 a 2015).

5.FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado neste expediente;

b) seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, a partir da afixação de cópia deste documento no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único;

c) a reclassificação temática dos autos, de sorte a constar “Violação aos Princípios Administrativos” e “Dano ao Erário” (Improbidade Administrativa);

d) a alteração da ementa para “Tutela Coletiva. Apurar eventual(is) ato(s) de improbidade administrativa decorrente(s) de possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial n.º 47/2011, bem como na celebração e execução do respectivo contrato celebrado pelo MUNICÍPIO DE JAÚ/SP com a empresa TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. para fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar e secretarias municipais) em 2011 e em suas prorrogações (2012 a 2015)”.

MARCOS SALATI  
Procurador da República

#### DESPACHO Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal Eletrônico nº 1.34.011.000507/2018-38

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 13, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE  
Procuradora da República - em substituição de titularidade

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000826/2018-35. Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes no desconto da contribuição previdenciária dos servidores do Município de Laranjeiras/SE, sem o devido repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como na omissão na prestação de informações requeridas por vereadores do município referentes ao período de janeiro a abril de 2018 em relação aos documentos folha de pagamento, GFIP's e guias de previdência, em descumprimento ao prazo da lei de acesso à informação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000826/2018-35, autuado em razão de representação de vereadores do Município de Laranjeiras/SE

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.000826/2018-35 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "Apurar supostas irregularidades consistentes no desconto da contribuição previdenciária dos servidores do Município de Laranjeiras/SE, sem o devido repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como na omissão na prestação de informações requeridas por vereadores do município referentes ao período de janeiro a abril de 2018 em relação aos documentos folha de pagamento, gfips e guias de previdência, em descumprimento ao prazo da lei de acesso à informação";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino a expedição de ofício à Prefeitura de Laranjeiras para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das folhas de pagamento individualizadas e as GFIP's geradas com base nas folhas de pagamento, referente ao primeiro semestre de 2018.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO N.º 1.36.000.001034/2018-41

Trata-se de notícia de fato atuada com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à disponibilização de vaga nas matérias de estágio obrigatório do curso de Serviço Social da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

Constata-se, inicialmente, que o prazo para apreciação da notícia de fato está se esgotando. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Em síntese, o procedimento tem por finalidade apurar a informação de que a UNOPAR não tem oferecido vagas para a matéria de estágio obrigatório aos alunos do curso de Serviço Social. Segundo consta na representação, diversos acadêmicos não conseguiram cursar a matéria, que é requisito para a conclusão do curso e colação de grau, que estava prevista para o final de 2018.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Unopar para prestar informações sobre os fatos narrados na representação. Todavia, ainda não foi apresentada resposta.

Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) considerando que o prazo para apreciação da notícia de fato está se esgotando, converta-se em Procedimento Preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

(ii) oficie-se novamente à Unopar, requisitando que preste esclarecimento sobre os fatos e, especialmente, que: (a) informe quais locais são disponibilizados pela Universidade para realização de estágio obrigatório do curso de Serviço Social; (b) informe como é realizada a distribuição das vagas da matéria de estágio obrigatório; (c) apresente listagem de todos os acadêmicos que estão nos dois últimos períodos do curso de serviço social, identificando quais não conseguiram vagas de estágio; e (d) esclareça qual a situação dos alunos listados a seguir, em especial se conseguiram concluir o curso:

- Bianca da Silva Avila, CPF 047.725.019-08
- Eucivaldo Costa dos Santos, CPF 841.980.521-15
- Jocisleide Gomes de Lima, CPF 973.648.431-91
- Verônica Ferreira de Souza, CPF 030.046.321-95
- Luana Pereira da Silva, CPF 033.783.832-16
- Antonia Waltineia Fernandes Paz, CPF 012.468.081-02
- Rosanilde Vieira Santos Braga, CPF 026.167.611-30
- Viviane Ribeiro Batista, CPF 033.772.871-24
- Jessica Thaís B. B. Parente, CPF 048.335.591-70
- Jucilene Teixeira Bonfim, CPF 006.205.941-60
- Idely Aires Barbosa, CPF 003.421.501-89
- Krycia de Souza Castro Barros, CPF 785.753.891-49
- Nivalda Berte Varella, CPF 697.681.379-91
- Anilse Parede de Aragão, CPF 248.239.452-04
- Jailton Izídio de Almeida Araújo, CPF 817.995.001-87
- Deuzelina Nunes de Sousa Reis, CPF 946.243.801-34
- Josicleia Alves da Mota, CPF 006.039.231-27
- Eva Wilma Alves Rodrigues Alencar, CPF 844.918.091-00
- Leidiane Silva Borges, CPF 018.788.791-89
- Katiany Abreu Araújo Silva
- Nayara Pereira Sousa Silva.

Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 9/2019  
Divulgação: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 - Publicação: terça-feira, 15 de janeiro de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**